DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S A EPC:09366790000106

Assinado de forma digital por EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S A EPC:09366790000106 Dados: 2025.05.06 20:55:13 -03'00'

Nº 18.342 | João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Maio de 2025 | R$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº13.646 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Erik Janson Vieira Monteiro Marinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Erik Janson Vieira Monteiro Marinho, advogado, suplente de Senador pelo Estado da Paraíba, pelos serviços prestados à sociedade paraibana.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº13.647 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

Denomina de Rodovia Escritor Ariano Suassuna o trecho da estrada que liga a sede do Município de Aparecida à Fazenda Acauã, situada também naquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de Rodovia Escritor Ariano Suassuna o trecho da estrada que liga a Rodovia BR 230, na cidade de Aparecida à Fazenda Acauã, fazenda esta que integra o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e que está situada naquele município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº13.648 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Declara como Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra de Severino Xavier de Souza, conhecido como Biliu de Campina, cantor e compositor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural do Estado da Paraíba a obra de Severino Xavier de Souza, conhecido como Biliu de Campina, cantor e compositor.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.649 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural Nossa Senhora Auxiliadora, localizado no município de Piancó, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural Nossa Senhora Auxiliadora, na comunidade Tatu, localizado no município de Piancó, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.650 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Paraíba -ABIH, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis da Paraíba - ABIH, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.651 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Reconhece de Utilidade Pública a Associação da Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, localizada no município de Teixeira, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação da Brigada de Incêndio Sertão de Teixeira, tendo a sua sede localizada no sítio Conceição, no entroncamento com a BR 110 e 306, no município de Teixeira, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.652 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e similares em todo o Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em caso de cobrança de couvert artístico por casas de shows, bares, restaurantes e similares, o valor cobrado deve ser repassado integralmente ao profissional ou grupo que ali estiver se apresentando.

Parágrafo único. Acordo ou convenção coletiva da categoria podem autorizar a retenção de até 20% (vinte por cento) do valor do couvert, para custear os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e relacionados aos direitos autorais.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei compete:

I - à Ordem dos Músicos do Brasil, para fiscalizar os músicos profissionais que estão atuando conforme a determinação legal, bem como o estatuto da Ordem dos Músicos do Brasil;

II - ao Município por meio da Secretaria Municipal ou órgão competente com atribuição sobre a cultura;

III - ao músico profissional e ao sindicato correspondente, para fiscalizar o estabelecimento e comprovar, mediante documentos, o número de clientes que pagaram o couvert artístico, devendo tal dispositivo estar previsto no contrato, de acordo com o art. 1º desta Lei;

IV - ao estabelecimento, que deverá colocar, na porta de entrada, uma cópia do contrato firmado com o músico, comprovando que o valor cobrado será destinado totalmente ao artista.

Art. 3º As informações referentes à cobrança do couvert artístico deverão estar afixadas na entrada do estabelecimento comercial, de forma clara e precisa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.653 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a Empresa Paraibana de Turismo S.A. (PBTUR) a doar para o Estado da Paraíba o imóvel do antigo Hotel Pedra Bonita, situado em Itaporanga-PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa Paraibana de Turismo S.A. (PBTUR) autorizada a doar para o Estado da Paraíba o imóvel do antigo Hotel Pedra Bonita, situado em Itaporanga-PB, entre a Rua Crizanto Pereira e a Rua Major Serafim.

Art. 2º Concretizada a doação, o donatário poderá demolir total ou parcialmente as ruínas remanescentes no local para construção de uma Central de Polícia, a ser composta por delegacias, central de flagrantes, setor de ocorrências e celas.

Art. 3º O imóvel doado será revertido ao patrimônio da PBTUR, caso cessadas as razões que justificaram sua doação, vedada sua alienação pelo donatário.

Parágrafo único. O Estado da Paraíba disporá de 05 (cinco) anos para iniciar as obras da Central de Polícia no imóvel doado, a contar da publicação desta Lei, sob pena desse imóvel ser revertido para o patrimônio da PBTUR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: https://doepb.com.br/
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br.
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 220,00
Número Atrasado.....R$ 3,30

LEI Nº 13.654 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, para inserir a alínea "e" no inciso III e revogar a alínea "a" do inciso II, restabelecendo a natureza jurídica da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"e) Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP).".

Art. 2º Fica revogada a alínea "a" do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.702, de 27 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.655 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das mesas de restaurantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes do Estado da Paraíba deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das mesas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Os estabelecimentos poderão adotar mecanismos de ensino sobre como lidar com o espectro autista aos seus funcionários, garantindo aos seus clientes um atendimento acolhedor e inclusivo.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 4º Os restaurantes poderão disponibilizar abafadores de ruídos para melhor conforto das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.130/2024, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que "*Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das mesas de restaurantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no âmbito do Estado da Paraíba.*".

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão visa garantir que os restaurantes do Estado da Paraíba reservem, "no mínimo, 2% (dois por cento) das mesas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias." (art. 1º).

A Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD) ofertou parecer sugerindo veto a alguns dispositivos do Projeto de Lei nº 2.130/2024. Adotarei o parecer da FUNAD como razões deste veto parcial.

Do Veto ao Parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º:

Seguem as transcrições dos arts. 1º e 2º:

> Art. 1º Os restaurantes do Estado da Paraíba deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das mesas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.
> Parágrafo único. O quantitativo de mesas disposto no caput deste artigo deverá observar a disposição das mesas em locais reservados, em que a acústica seja de baixa frequência e em que as luzes fiquem levemente acesas.
> **Art. 2º** A identificação das mesas dar-se-á pelo símbolo mundial do espectro autista, que será afixado em local visível.

No que tange ao parágrafo único do art. 1º, considera-se que com a obrigatoriedade da disposição específica das mesas, inclusive exibindo símbolo de identificação, corre-se o risco de reforçar estereótipos e estigmas e criar divisões que podem segregar ainda mais esses indivíduos — mesmo que esta não seja a intenção do legislador.

Entendemos que a inclusão de pessoas autistas deve ser debatida de maneira integrada com as demais deficiências. Esta abordagem holística é fundamental para promover ambientes verdadeiramente inclusivos, onde todas as pessoas, independentemente de suas características, possam ser valorizadas e respeitadas.

Cabe, ainda, resgatar o conceito de "desenho universal" de acordo Lei Brasileira de Inclusão (LBI) - Lei nº 13.146/2015 como a "Concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem **usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico**, incluindo os recursos de tecnologia assistiva".

Além disso, a LBI prevê a realização de "adaptações razoáveis", a saber as "adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, **em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas**, todos os direitos e liberdades fundamentais" (grifo nosso).

Do veto aos §§ 1º e 2º do art. 3º

Eis a transcrição do art. 3º:

> Art. 3º Os estabelecimentos poderão adotar mecanismos de ensino sobre como lidar com o espectro autista aos seus funcionários, garantindo aos seus clientes um atendimento acolhedor e inclusivo.
> § 1º Os funcionários deverão chegar às mesas, dirigindo-se diretamente aos pais e/ou responsáveis, falando em volume adequado e linguagem apropriada, para a escolha alimentar de todos que farão a refeição.
> § 2º Os estabelecimentos poderão propiciar, juntamente ao ambiente estruturado, cronogramas visuais com a finalidade de aumentar a autonomia e diminuir a ansiedade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista durante o tempo em que estiver no recinto com seus familiares, proporcionando-lhes um ambiente seguro.

Sobre a previsão contida no primeiro e segundo parágrafos do art. 3º, consideramos que a orientação expressa e explícita de "normas de conduta" a serem adotadas pelos funcionários pode perpetuar a ideia de que o autismo é algo que deve ser tratado de maneira diferente, ainda que esta não seja a intenção do legislador, podendo também resultar em uma falta de compreensão e/ou entendimento confuso sobre as inúmeras especificidades decorrentes de possíveis interseções entre os tipos de deficiência.

Convém pontuar, inclusive, que a orientação de que os funcionários dirijam-se "diretamente aos pais e/ou responsáveis", dá margem à interpretação de que todas as pessoas autistas que eventualmente possam acessar o estabelecimento são crianças/adolescentes e/ou irão acompanhadas de seus pais, ou responsáveis; o que não é, necessariamente, uma obrigatoriedade, posto que jovens e/ou adultos autistas podem frequentar tais ambientes desacompanhados e mesmo acompanhados farão suas próprias escolhas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar decidi vetar o parágrafo único do art. 1º, o art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.130/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 13.656 DE 06 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: Poder Executivo

Institui o Código Sanitário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Competências e Atribuições no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece o regramento sanitário para aperfeiçoamento da ação do Estado da Paraíba na garantia da segurança da saúde pública como direito de todos os cidadãos nativos e visitantes.

Art. 2º No Estado da Paraíba, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, nos termos estabelecidos nesta Lei, é de responsabilidade da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), autarquia especial com sede e foro no município de João Pessoa-PB, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SES) e com atuação em todo o território estadual, cujo alicerce se firma:

I - nas ações preventivas, por meio da regulação sanitária, com vistas à garantia da qualidade e da sanidade dos produtos e serviços postos para consumo da população;

II - no poder de polícia sanitária;

III - na conscientização/educação social sobre a importância da prevenção dos riscos como elemento imprescindível à segurança da saúde coletiva.

Subseção I
Dos termos utilizados no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam adotadas as seguintes definições:

I - **Ações de pós-mercado:** ações pós-licenciamento para verificação da conformidade sanitária dos alimentos, produtos e serviços de saúde e de interesse à saúde sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, a qualquer tempo, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas, para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

II - **Alertas Sanitários:** informações destinadas a prevenir as pessoas sobre ameaças e/ou riscos à saúde provenientes de produtos, serviços, equipamentos e tecnologias sujeitos ao controle sanitário que estejam em desconformidade com as exigências estabelecidas na legislação vigente;

III - **Análise de risco:** utilização sistemática de informações disponíveis para identificar perigos e estimar riscos. Tem como propósito compreender a natureza, as características e os níveis de riscos sanitários, considerando os elementos a eles relacionados, tais como fontes, cenários, potencialidades, consequências, eventos adversos, formas de monitoramento e controle, dentre outros;

IV - **Alvará Sanitário:** documento de caráter obrigatório destinado a habilitar a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à regulação sanitária, o Alvará Sanitário representa uma licença para o exercício das atividades econômicas passíveis de fiscalizações por meio da Vigilância Sanitária. A sua não emissão ou renovação pode acarretar a aplicação de penalidades aos responsáveis pelos estabelecimentos, nos termos da legislação sanitária vigente;

V - **Análise fiscal:** análise efetuada nos produtos sujeitos à vigilância sanitária para averiguar a sua conformidade com a sua fórmula original, assim como em alimentos apreendidos pelas autoridades competentes. Neste último caso, a análise destina-se a verificar a conformidade do alimento com as exigências sanitárias estabelecidas na legislação vigente;

VI - **Atividade econômica:** ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

VII - **Atividade econômica principal:** atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, que traz a maior contribuição para a geração do valor adicionado da unidade de produção ou, no caso de entidades sem fins lucrativos, a atividade de maior representação da função social da entidade, que deve ser identificada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

VIII - **Atividade econômica secundária:** atividade de produção de bens ou serviços, destinada a terceiros, exercida na mesma unidade de produção, além da atividade principal, que também deve ser identificada no CNPJ do estabelecimento por meio de um código da CNAE;

IX - **Atividade auxiliar:** atividade de apoio administrativo ou técnico, exercida no âmbito do estabelecimento, voltada exclusivamente à criação de condições necessárias para o exercício das atividades principal e secundária(s), desenvolvida para ser intencionalmente consumida dentro da empresa, não podendo ser objeto de transação comercial ou dirigida a terceiros, e que não tem obrigatoriedade de ser identificada no CNPJ por código próprio da CNAE, nos termos da Resolução CONCLA nº 1/2008, de 15 de fevereiro de 2008;

X - **Atividade econômica de Alto Risco:** atividade econômica que exige prévia inspeção sanitária e/ou análise documental por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, anteriormente ao início da operação do estabelecimento e nas renovações posteriores e que equivale ao nível de risco III, nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações;

XI - **Atividade econômica de Baixo Risco:** atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário para operação e funcionamento do estabelecimento, que equivale ao nível de risco I, nos termos do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e suas atualizações;

XII - **Atividade econômica de Médio Risco:** atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II, nos termos do Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e suas atualizações;

XIII - **Atividade econômica de Risco Condicionado:** atividade cuja classificação de risco à saúde dependerá da natureza das atividades desenvolvidas, produtos utilizados e/ou fabricados e insumos obtidos, a ser determinada após respostas a questões previamente definidas em Resolução;

XIV - **Atos públicos de liberação de atividades econômicas:** quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

XV - **Auto de Infração Sanitária:** peça inaugural do Processo Administrativo Sanitário lavrada pela autoridade sanitária, com fundamento nas normas sanitárias vigentes, onde são descritas as infrações constatadas no ato da inspeção sanitária;

XVI - **Autoridade sanitária:** servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas;

XVII - **Autorização de funcionamento:** ato legal que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

XVIII - **Autuado:** pessoa contra a qual se lavra uma autuação devido ao cometimento de infração à legislação vigente;

XIX - **Autuante:** pessoa investida de competência para autuar; para lavrar Auto de Infração;

XX - **Avaliação de risco:** processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios de risco para determinar se o risco e sua magnitude são aceitáveis ou toleráveis, e, também, para identificar que tipo de resposta deverá ser dada no trato da situação a ele relacionada;

XXI - **Boas práticas sanitárias:** conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

XXII - **Caso fortuito ou de força maior:** evento proveniente de ato humano ou de forças da natureza, previsível, de difícil previsão ou imprevisível, porém inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação ou provoca consequências para uma ou mais pessoas, tais como guerras, revoluções, greves, fenômenos naturais como tempestades, furacões, raios, inundações, terremotos etc.;

XXIII - **Circunstâncias adversas:** situações que fogem ao controle; que fazem com que determinadas coisas não saiam conforme o planejado;

XXIV - **Circunstâncias agravantes:** situações baseadas em fatores previstos em lei que contribuem para o aumento da penalidade a ser aplicada em face de uma infração à legislação vigente;

XXV - **Circunstâncias atenuantes:** situações baseadas em fatores previstos em lei que contribuem para a diminuição da penalidade a ser aplicada em face de uma infração à legislação vigente;

XXVI - **Controle de risco:** processo por meio do qual decisões são tomadas e medidas

são implementadas para a redução ou manutenção de riscos dentro de níveis especificados. Trata-se do estabelecimento e adoção de medidas de controle propriamente dito, dentre as quais a realização sistemática de inspeções e o estabelecimento de novos padrões para a fabricação ou consumo de determinado produto sujeito à vigilância sanitária;

XXVII - **Comunicação de risco:** parte integrante e essencial da gestão de risco, deve ser vista como um processo bidirecional, de modo que decisões bem embasadas possam ser tomadas sobre os níveis de riscos e sobre a necessidade de tratamento de acordo com os critérios de risco estabelecidos;

XXVIII - **Dano:** comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

XXIX - **Desvio de qualidade:** não atendimento aos parâmetros de qualidade estabelecidos para um produto ou processo;

XXX - **Dolo:** atitude conscientemente tomada no sentido de cometer ato criminoso ou infração;

XXXI - **Empresa sem estabelecimento:** atividade econômica exercida exclusivamente em dependência de clientes ou contratantes, em local não edificado, ou na residência do empresário, desde que sem recepção ou atendimento de clientes;

XXXII - **Empresa:** unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XXXIII - **Empresário:** pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

XXXIV - **Estabelecimento empresarial:** local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável à existência de local próprio para seu exercício;

XXXV - **Evento adverso:** qualquer efeito não desejado decorrente do uso de produtos e serviços;

XXXVI - **Fiscalização sanitária:** conjunto de ações para verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção da saúde e gerenciamento do risco sanitário, exercido mediante o poder de polícia administrativa na cadeia de produção, transporte, armazenamento, importação, distribuição e comercialização de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

XXXVII - **Gerenciamento de risco sanitário:** aplicação sistêmica e contínua de procedimentos, condutas e recursos com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

XXXVIII - **Gestão do conhecimento:** conjunto de ações e planejamento que visam à utilização de dados e informações para gerar conhecimento que auxilie gestores nas tomadas de decisões e na gestão do capital intelectual individual de seus colaboradores. Nos termos do documento normativo ISO 30401:2018, a gestão do conhecimento é uma abordagem integrada para melhorar a aprendizagem efetiva através da otimização do uso do conhecimento, a fim de criar valor na organização. Apoia as estratégias e os desenvolvimentos em curso. Como tal, precisa ser integrado com outras funções organizacionais;

XXXIX - **Grau de risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana e ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

XL - **Identificação de risco:** Processo de busca, reconhecimento e descrição das fontes, formas e consequências potenciais dos riscos;

XLI - **Infração sanitária:** desobediência ou inobservância à legislação sanitária vigente, de natureza leve, grave ou gravíssima, que contribui para a ocorrência de riscos à saúde coletiva;

XLII - **Inspeção sanitária:** conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que visa à proteção da saúde individual e coletiva, por meio da verificação in loco do cumprimento dos marcos legal e regulatório sanitários relacionados às atividades desenvolvidas e às condições sanitárias de estabelecimentos, processos e produtos. A inspeção permite a adoção de medidas de orientação e correção de situações que possam causar danos à saúde da população;

XLIII - **Licença Sanitária:** documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente que habilita a operação de atividades específicas sujeitas à vigilância sanitária;

XLIV - **Licença Sanitária Automática, Simplificada ou Provisória:** documento emitido pelos órgãos de Vigilância Sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios para atividades de nível de risco II, médio risco, baixo risco B ou risco moderado, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a Licença Sanitária, devendo conter a informação "Licença Sanitária Emitida de Forma Simplificada";

XLV - **Licenciamento Sanitário:** etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado à formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, desde que qualificada em nível de risco II (médio risco);

XLVI - **Medida Cautelar:** ato de precaução que antecipa os efeitos da decisão, antes do seu julgamento nos casos em que a demora da decisão possa causar prejuízos à coletividade. Na Vigilância Sanitária, corresponde a uma ação preventiva e temporária destinada a proteger a saúde da população. Tal medida permanece vigente enquanto são realizados testes, provas, análises ou outras providências requeridas para a investigação e a conclusão do caso;

XLVII - **Monitoramento de risco:** avaliação da eficácia das medidas de controle com vistas à revisão das mesmas, sempre que necessário, para garantir segurança à saúde da população. É importante que o monitoramento se paute pela construção e acompanhamento de indicadores de risco;

XLVIII - **Normas Técnicas:** documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece, para uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para atividades ou seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto. As Normas Técnicas têm como finalidade a garantia da qualidade, da segurança e da eficiência de produtos e serviços disponíveis à população;

XLIX - **Ouvidoria:** instância de fortalecimento da democracia participativa, de valorização da cidadania e de aprimoramento da gestão pública. No âmbito da administração pública, a ouvidoria é definida como uma instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços prestados, sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública;

L - **Processo Administrativo Sanitário:** instrumento usado pela Administração Pública para apurar as irregularidades sanitárias detectadas e as responsabilidades do infrator, assegurando a este a oportunidade de promover a ampla defesa e o contraditório ao que lhe é atribuído, de modo a respaldar, com juridicidade, a aplicação da penalidade correspondente que lhe for imputada;

LI - **Reincidência específica:** cometimento de infração da mesma espécie de outra que tenha justificado anteriormente a imputação de penalidade sanitária contra o infrator;

LII - **Reincidência genérica:** prática de infração de espécie distinta da infração cometida anteriormente;

LIII - **Representante ou responsável legal:** pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

LIV - **Responsável Técnico:** profissional responsável pela garantia da qualidade do produto final ou do serviço prestado, cabendo-lhe responder, civil e penalmente, por eventuais danos causados ao consumidor em decorrência de sua conduta profissional, seja por negligência, imprudência, imperícia ou omissão;

LV - **Risco sanitário:** propriedade que tem uma atividade, serviço, produto ou substância de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana, animal ou ao meio ambiente. Agrega o elemento de "potencial dano à saúde" e, consequentemente, a possibilidade de que um perigo venha causar um Evento Adverso;

LVI - **Serviço albergado e/ou albergante:** de acordo com a legislação vigente, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento, ou não. Neste caso, a estrutura que as abriga denomina-se "**ALBERGANTE**", e as atividades abrigadas "**ALBERGADO**";

LVII - **Segurança do paciente:** proposto no Programa Nacional de Segurança do Paciente, trata-se de um conjunto de medidas destinadas a prevenir e reduzir, nos serviços de saúde, a ocorrência de incidentes, eventos ou circunstâncias que poderiam resultar ou que resultaram em dano desnecessário para o paciente;

LVIII - **Sevisa/PB:** Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba, coordenado pela Agevisa/PB;

LIX - **SNVS:** Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, coordenado pela Anvisa;

LX - **Termo de Apreensão:** medida administrativa, que compreende no ato material decorrente do poder de polícia e dever do poder público do apossamento de bens, mercadorias ou coisas, ou de produto da fauna ou da flora silvestre;

LXI - **Termo de Ciência e Responsabilidade:** declaração do representante legal do estabelecimento responsabilizando-se pela veracidade das informações declaradas e dando ciência da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade que desenvolve;

LXII - **UFR/PB:** Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba;

LXIII - **Viabilidade Técnica:** é verificada mediante análise das etapas anteriores à criação de novo produto ou serviço com a finalidade de saber se ele é viável, levando-se em conta, entre outros fatores, suas possibilidades de atendimento às exigências estabelecidas na legislação sanitária vigente;

LXIV - **Viabilidade Jurídica:** é verificada mediante análise e avaliação de um projeto para saber se ele atende aos requisitos legais necessários para sua operação. A viabilidade jurídica trata, portanto, de aspectos relacionados às normas, leis e regulamentos vigentes.

Subseção II

Do Laboratório Central de Saúde Pública

Art. 4º A estrutura de Vigilância Sanitária do Estado da Paraíba engloba o Lacen/PB.

§ 1º Nas ações conjuntas com a Agevisa/PB, o Lacen/PB detém o poder de polícia administrativa.

§ 2º As ações do Lacen/PB devem propiciar o conhecimento e a investigação diagnóstica de doenças e agravos e, também, a verificação da qualidade de produtos de interesse de saúde pública e do padrão de conformidade de amostras ambientais, mediante estudo, pesquisa e análises de ensaios relacionados aos riscos epidemiológicos, sanitários, ambientais e do processo produtivo.

§ 3º O Lacen/PB está vinculado à SES/PB e integra o Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública (Sislab).

§ 4º É dever do Lacen/PB manter-se atualizado com as inovações tecnológicas disponíveis visando ao aperfeiçoamento contínuo de sua capacidade clínico-laboratorial, técnico-científica e metodológica para oferecer soluções com elevado grau de confiabilidade, pontualidade e transparência, no âmbito de sua competência.

§ 5º As competências e atribuições do Lacen/PB serão regulamentadas em normativas próprias.

Seção II

Da Definição e da Abrangência da Vigilância Sanitária

Art. 5º A Vigilância Sanitária é um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

Seção III

Das Competências e Atribuições da Agevisa/PB

Art. 6º Na coordenação e execução das ações de vigilância sanitária, no âmbito de suas competências, a Agevisa/PB atua na promoção e proteção à saúde da população através do controle sanitário da produção, da fabricação, da embalagem, do fracionamento, da reembalagem, do transporte, do armazenamento, da distribuição e da comercialização de produtos e serviços submetidos ao regime de Vigilância Sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, no território paraibano, na forma dos regulamentos e das diretrizes Estaduais e Federais, em especial do art. 6º, § 1º, incisos I e II, e do § 3° e seus incisos, da Lei Federal nº 8.080/1990, ou outros dispositivos legais que venham alterá-los ou substituí-los.

§ 1º Compete à Agevisa/PB implantar, executar e desenvolver as ações de vigilância sanitária no seu âmbito de atuação de acordo com as diretrizes da política estadual de saúde definidas pelo gestor e pelo Conselho Estadual de Saúde, devendo:

I - coordenar as ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado da Paraíba, assim como o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa/PB);

II - fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições, buscando a cooperação e integração técnico-científicas com as universidades públicas e privadas no Estado da Paraíba;

III - estabelecer normas e regulamentos no âmbito de sua competência;

IV - propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

V - administrar e arrecadar Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e recursos

financeiros provenientes do Processo Administrativo Sanitário, conforme legislação em vigor;

VI - conceder licença de funcionamento de empresas de fabricação, distribuição, transporte, importação e comercialização dos produtos, bem como os serviços de saúde dispostos na legislação vigente;

VII - conceder registro dos produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária, cujo comércio restrinja-se ao Estado da Paraíba, respeitadas as legislações federais vigentes;

VIII - avaliar as práticas de fabricação de bens e produtos e/ou prestação de serviços e emitir o respectivo certificado;

IX - avaliar o caráter orgânico e funcional dos produtos submetidos à sua fiscalização, bem como outras qualidades, emitindo os respectivos certificados;

X - estabelecer, coordenar e monitorar a sistemática estadual de vigilância toxicológica e farmacológica, em consonância com a respectiva sistemática nacional;

XI - estabelecer, coordenar e monitorar a sistemática estadual de vigilância sanitária de doenças de origem alimentar e de veiculação hídrica;

XII - avaliar e aprovar projetos básicos de arquitetura (PBA) para construção, reforma e ampliação de estabelecimentos visando à proteção da saúde;

XIII - manter sistema de informação contínuo e permanente, integrado às demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica, assistência ambulatorial e hospitalar;

XIV - monitorar, assessorar, complementar, suplementar e auditar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde, além de gerir os laboratórios próprios da Agevisa/PB;

XV - coordenar, executar e monitorar o controle de qualidade dos bens e dos produtos sujeitos à regulação sanitária por meio de análises previstas na legislação sanitária ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde, além de outras investigações sanitárias exigidas pelo quadro epidemiológico;

XVI - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa/PB);

XVII - promover e desenvolver a cooperação técnico-científica nacional e internacional, no âmbito dos interesses do Sevisa/PB;

XVIII - interditar, como medida de cautela, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição, transporte, comercialização de bens e produtos, assim como de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente e/ou de risco iminente à saúde;

XIX - proibir, como medida de cautela, a fabricação, o armazenamento, a distribuição, o transporte e a comercialização de bens, produtos e insumos, assim como a prestação de serviços, em caso de violação da legislação pertinente ou risco iminente à saúde;

XX - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;

XXI - exercer atividades delegadas pela União;

XXII - promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e métodos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

XXIII - instituir grupos de trabalho, com ampla participação dos setores envolvidos, públicos e privados, para facilitar sua atuação em programas e projetos específicos;

XXIV - solicitar o apoio de outros órgãos e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, para o exercício pleno de suas atribuições;

XXV - firmar convênios visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades;

XXVI - realizar cursos de vigilância sanitária destinados aos serviços, às atividades e aos estabelecimentos submetidos ao Sevisa/PB, devendo proceder à cobrança das respectivas taxas e emolumentos;

XXVII - autorizar a realização de análises fiscais em laboratórios integrantes do Sislab;

XXVIII - promover a publicação de periódicos técnicos dirigidos ao Sevisa/PB e à comunidade;

XXIX - proceder à publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo e de orientação em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Agevisa/PB, bem como àqueles direcionados à comunidade;

XXX - exercer outras atividades que lhe são inerentes.

§ 2º A Agevisa/PB deverá assessorar, complementar e suplementar os órgãos municipais no exercício do controle sanitário.

§ 3º A Agevisa/PB, mediante autorização da Diretoria Colegiada, poderá instalar novas Gerências Regionais no território estadual com o objetivo de assessorar a execução descentralizada das ações de vigilância sanitária.

§ 4º A Agevisa/PB, mediante autorização da Diretoria Colegiada, poderá extinguir Gerências Regionais no território estadual, respeitado o interesse público.

Subseção I
Dos Objetos de Regulação Sanitária

Art. 7º Respeitada a legislação em vigor, cabe à Agevisa/PB regulamentar, controlar e fiscalizar os bens e produtos, propagandas, ambientes, serviços, procedimentos, processos e tecnologias que envolvam risco à saúde, além de dispor de rede laboratorial própria ou credenciada para o apoio às atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 1º Consideram-se serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da Agevisa/PB:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes comerciais, industriais, domiciliares, hospitalares, coletivos e outros;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnósticos clínicos e epidemiológicos, de pesquisa e outros de interesse da saúde;

VI - equipamentos e produtos para a saúde, odontológicos, radiológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas;

VIII - sangue e hemoderivados;

IX - órgãos, células, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

X - radioisótopos para uso diagnóstico "in vivo", radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnósticos e terapias;

XI - procedimentos médico-hospitalares e ambulatoriais, diagnósticos, terapêuticos e de pesquisa, incluindo biotecnologias e manipulações genéticas;

XII - ambientes e processos de trabalho de qualquer natureza;

XIII - saúde e toxicologia ambiental e do trabalho;

XIV - produção, transporte, comercialização, propaganda e consumo de fumígenos, derivados e insumos;

XV - veículos e meios de transporte de produtos e pessoas quanto aos riscos à saúde;

XVI - os serviços de saúde de rotina ou de emergência, ambulatorial ou em regime de internação;

XVII - os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

XVIII - os serviços que impliquem a incorporação de novas tecnologias de saúde.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, submetem-se ao regime de Vigilância Sanitária as instalações físicas, os equipamentos, as tecnologias, os ambientes e os procedimentos envolvidos em todas as fases, da produção ao consumo de produtos, bens e prestação de serviços de saúde, submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos.

§ 3º Para efeito da parte final do parágrafo anterior, os empreendimentos cujas atividades gerem resíduos líquidos, sólidos e/ou gasosos ficam obrigados a submeter à Agevisa/PB, por ocasião dos atos legais anteriores à instalação no território paraibano, plano completo de destinação dos mesmos.

§ 4º Os planos mencionados no § 3º deste artigo detalharão as linhas completas de produção, em esquema de marcha das matérias primas beneficiadas e respectivos produtos, subprodutos e resíduos, para cada operação, registrando a quantidade, qualidade, natureza e composição de uns e outros, e ainda o consumo de água dos respectivos empreendimentos.

§ 5º As instalações e os respectivos estabelecimentos públicos e/ou privados que abasteçam de água, direta ou indiretamente, meios de transporte para uso de pessoas em trânsito interestadual, internacional ou em concentrações humanas temporárias, ficarão sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária.

§ 6º Os projetos de provisão e/ou purificação de água potável, de qualquer natureza, deverão ser objeto de aprovação por parte da Vigilância Sanitária estadual.

§ 7º A Agevisa/PB poderá regulamentar outros produtos, bens, ambientes e serviços de interesse para controle dos riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.

Subseção II
Dos Atos da Vigilância Sanitária

Art. 8º No exercício de suas competências e atribuições, à Agevisa/PB cabe promover o controle dos produtos, serviços e ambientes sujeitos à regulação sanitária através de atos regulatórios, normativos/ordinários e educativos.

§ 1º Na execução dos atos regulatórios, à Agevisa/PB compete:

I - avaliar projetos arquitetônicos para construção, reforma e/ou ampliação de instalações físicas, e, também, de mudança de endereço, de estabelecimentos sujeitos à regulação sanitária, visando à proteção da saúde coletiva;

II - emitir Alvará Sanitário, mediante processos de solicitação inicial ou de renovação de licenciamento, respeitado o pagamento da Taxa Sanitária correspondente e o cumprimento, pelo regulado solicitante, dos requisitos legais e técnicos relacionados às instalações físicas e às demais exigências estabelecidas na legislação sanitária vigente;

III - aplicar, no âmbito do território paraibano, todos os instrumentos de ação relativos à regulação, inspeção, fiscalização, atividades educativas, controle e monitoramento sanitário, bem como a vigilância laboratorial, destinados ao fiel cumprimento da finalidade, competências e incumbências da Agevisa/PB, conforme disposto na legislação vigente;

IV - promover, por meio da inspeção sanitária, o controle da prestação de serviços e dos produtos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

V - determinar a correção de irregularidades sanitárias e adotar as providências saneadoras ou repressivas com vistas ao resguardo da saúde pública, dentre as quais a autuação e aplicação das penalidades previstas em lei;

VI - instaurar Processo Administrativo Sanitário e fazer cumprir as decisões dele decorrentes;

VII - participar, no âmbito da competência do SUS, da normatização complementar das ações e serviços públicos de saúde e das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentem riscos à saúde coletiva e à saúde do trabalhador;

VIII - apoiar e participar dos processos de pesquisa, planejamento e formulação, implementação e avaliação de planos, programas, projetos e normas destinados a otimizar as políticas, diretrizes e estratégias da Vigilância Sanitária na promoção e proteção da saúde pública e no aperfeiçoamento da regulação do mercado, das atividades de baixa, média e alta complexidade e dos demais produtos e serviços sujeitos à regulação sanitária;

IX - promover programas de formação, qualificação e capacitação, bem como a oferta de conhecimentos acadêmicos e técnicos a todos os profissionais que atuam no Sevisa/PB;

X - promover a orientação e ações educativas aos agentes do mercado regulado e da sociedade em geral;

XI - contribuir com outras autoridades nas determinações de distribuição e/ou incineração de mercadorias apreendidas, na lavratura de termos competentes e em outras tarefas afins, afetas à Vigilância Sanitária;

XII - participar das operações destinadas ao enfrentamento de emergências em saúde pública, incluindo pandemias e/ou endemias, que comprometam a saúde da população paraibana.

§ 2º Na execução dos atos normativos/ordinários, a Agevisa/PB poderá, por seus órgãos e autoridades competentes, legislar supletivamente, no âmbito da Vigilância Sanitária, elaborando, aprovando e fazendo publicar:

I - Atas, consignando as deliberações da Diretoria Colegiada como resultados de processos decisórios de alcance interno e externo e determinação da realização de Consultas Públicas;

II - Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), expedidas pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal para fins de intervenção e/ou de regulamentação e regulação de produtos e serviços sujeitos à área de competência da Agevisa/PB;

III - Instruções Normativas, destinadas a disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento;

IV - Notas Técnicas, de ordem consultiva e recomendativa, destinadas a esclarecer formalmente temas de interesse da saúde e indicar alternativas e procedimentos em conformidade com as particularidades dos casos abordados;

V - Portarias, de caráter administrativo interno, para estabelecer determinações gerais ou especiais, ordenar despesas, instaurar sindicâncias e processos administrativos, criar e definir a composição de Comissões, Comitês, Núcleos e outros órgãos afins, nos termos da legislação vigente;

VI - Despachos, emitidos pelos ocupantes de cargos diretivos e de provimento em comissão;

VII - Pareceres vinculativos a respeito da interpretação da legislação sanitária vigente, formulado de ofício ou a requerimento de interessado;

VIII - Orientações de Serviços, ofícios e memorandos.

§ 3º Na execução das atividades de natureza educativa, à Agevisa/PB compete:

I - promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e método de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

II - integrar grupos de trabalho, com ampla participação dos setores envolvidos, públicos e privados, com o objetivo de facilitar a atuação da Agevisa/PB em programas e projetos de promoção e defesa da saúde pública;

III - promover Cursos Técnicos e Capacitações em Vigilância Sanitária destinados aos serviços, às atividades e aos estabelecimentos submetidos à regulação sanitária no âmbito do Estado da Paraíba;

IV - realizar, periodicamente, treinamentos, capacitações e produção de materiais de comunicação/divulgação destinados a fomentar a cultura da ética e da integridade no dia a dia dos seus dirigentes, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados), e, também, dos fornecedores e dos representantes dos setores de produtos e serviços sujeitos à regulação sanitária, conforme estabelecido na legislação vigente;

V - realizar cursos e treinamentos destinados aos profissionais que atuam no Sevisa/PB, com foco na melhoria da organização, da gestão e do planejamento das ações de Vigilância Sanitária e prioridade voltada para a atuação harmonizada e baseada nos conceitos e requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade e no Gerenciamento do Risco;

VI - implementar, no território paraibano, as ações educativas permanentes em Vigilância Sanitária previstas em projetos de Educação Sanitária promovidos pela Agevisa/PB e pela Anvisa, adotando como estratégia central a formação de educadores e outros profissionais da educação, da saúde e da Vigilância Sanitária para trabalharem, nas comunidades escolares, ações educativas voltadas para a promoção de melhorias nos padrões de consumo de produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário e no respeito às boas práticas sanitárias visando à preservação e ao fortalecimento da saúde pública.

Subseção III
Da Autoridade Sanitária

Art. 9º A autoridade sanitária é aquela exercida pelos órgãos competentes da área da saúde e pelos inspetores e/ou fiscais sanitários e outros servidores públicos legalmente investidos na função, e detentores do poder de polícia administrativa, a quem são conferidas as prerrogativas e os direitos do cargo para o exercício das ações de Vigilância Sanitária, no âmbito de sua competência, respeitado o interesse da coletividade e observadas as prerrogativas privativas dos ocupantes dos quadros de inspetores sanitários.

§ 1º No âmbito da Agevisa/PB, são prerrogativas privativas dos ocupantes do quadro de inspetores sanitários:

I - realizar atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle sanitário destinadas ao fiel cumprimento da finalidade, competências e incumbências da Vigilância Sanitária, visando eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde coletiva e à saúde do trabalhador, assim como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

II - promover, por meio da inspeção sanitária, o controle da prestação de serviços e dos produtos que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

III - determinar a correção de irregularidades sanitárias e adotar as providências saneadoras ou repressivas com vistas ao resguardo da saúde coletiva, dentre as quais a autuação e aplicação das penalidades previstas em lei;

IV - promover a interdição cautelar dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação sanitária ou de risco iminente à saúde, ao meio ambiente e à saúde do trabalhador;

V - lavrar os Autos de Infração Sanitária, observados o rito e os prazos estabelecidos em Lei;

VI - elaborar relatórios técnicos, devidamente fundamentados, acerca dos resultados das inspeções sanitárias;

VII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico, ou ao substituto legal deste, por qualquer meio, as ocorrências registradas e as medidas adotadas em face dos resultados das inspeções sanitárias realizadas;

VIII - instaurar Processo Administrativo Sanitário, observados os prazos estabelecidos na legislação vigente;

IX - elaborar e apresentar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 77 desta Lei, relatório fundamentado, de caráter informativo, analítico e opinativo, mas sem efeito vinculante, para subsidiar a autoridade julgadora na tomada de decisões sobre os Processos Administrativos Sanitários no tocante aos elementos constantes dos autos, levando em conta os motivos da autuação, as alegações do autuado, a existência de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, considerado o grau de risco da infração, as provas apresentadas e o embasamento técnico e legal que os fundamentam;

X - emitir, quando solicitados, Pareceres Técnicos relativos às questões de competência da Vigilância Sanitária;

XI - coletar amostras para análise fiscal e de controle para subsidiar processos de interdição de mercadorias e/ou estabelecimentos cujas condições estejam em desacordo com as normas e padrões sanitários exigidos, assim como para dar suporte a determinações de distribuição ou incineração de mercadorias apreendidas, à lavratura de termos competentes e a outras tarefas similares de competência da Vigilância Sanitária;

XII - coletar amostras de produtos alimentícios postos para comercialização e consumo com vistas à análise dos níveis de resíduos prejudiciais à saúde dos consumidores;

XIII - avaliar e aprovar projetos arquitetônicos para construção, reforma e ampliação de estabelecimentos visando à proteção da saúde.

§ 2º São prerrogativas comuns das autoridades sanitárias:

I - participar das ações de fomento e realização de estudos e pesquisas no âmbito das atribuições da Vigilância Sanitária que busquem a cooperação e integração técnico-científica com as Universidades públicas e privadas;

II - concorrer para o cumprimento das penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos Processos Administrativos Sanitários;

III - participar, de forma ativa e colaborativa, no âmbito da competência do SUS, da normatização complementar das ações e serviços públicos de saúde e das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentem riscos à saúde coletiva e à saúde do trabalhador;

IV - participar, ativa e colaborativamente, nos processos de pesquisa, planejamento e formulação, implementação e avaliação de planos, programas, projetos e normas destinados a otimizar as políticas, diretrizes e estratégias da Vigilância Sanitária na promoção e proteção da saúde coletiva e no aperfeiçoamento da regulação do mercado, das atividades de baixa, média e alta complexidade e dos demais produtos e serviços sujeitos à regulação sanitária;

V - oferecer conhecimentos técnicos/profissionais nos programas de capacitação e atualização dos servidores das Vigilâncias Sanitárias do Estado e dos Municípios paraibanos;

VI - atuar na orientação dos agentes do mercado regulado e da sociedade em geral;

VII - participar da promoção e do desenvolvimento de ações visando à cooperação técnico-científica nacional e internacional, no âmbito dos interesses da Vigilância Sanitária;

VIII - participar de programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e método de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

IX - integrar grupos de trabalho, com ampla participação dos setores envolvidos, públicos e privados, com o objetivo de facilitar a atuação da Vigilância Sanitária em programas e projetos de promoção e defesa da saúde coletiva;

X - participar, na condição de facilitadores/orientadores, de Cursos Técnicos de Vigilância Sanitária promovidos pela Vigilância Sanitária e destinados aos serviços, às atividades e aos estabelecimentos submetidos à regulação sanitária no âmbito do Estado da Paraíba;

XI - atuar, por delegação da Direção Superior e em conjunto com o Ministério Público, a Procuradoria de Defesa do Consumidor e outros órgãos da sociedade civil organizada, em operações destinadas à promoção e defesa da saúde pública;

XII - participar das operações que envolvam a estrutura de Saúde do Estado da Paraíba no enfrentamento de estados de calamidade pública, de pandemias e/ou endemias que comprometam a incolumidade sanitária da população, devendo:

a) participar ativamente do projeto da SES/PB destinado ao planejamento de ações e à adoção de medidas que permitam respostas imediatas de controle e contenção de eventos emergenciais, em tempo oportuno, e de forma qualificada e cooperativa, contando com toda a experiência e estrutura da Agevisa/PB enquanto integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e coordenadora/executora das ações do sistema no âmbito do território paraibano;

b) integrar o Comitê Operativo de Emergência em Saúde (COE), coordenado pela SES/PB, orientando os agentes de atenção básica e demais profissionais envolvidos nas ações de controle dos riscos à saúde provenientes da transmissão de doenças advindas de água e alimentos contaminados, na hipótese de ocorrência de fenômenos que possam colocar a população em situação de vulnerabilidade;

c) controlar, dentro da sua área de competência, os serviços e produtos direta ou indiretamente envolvidos nas hipóteses de desastres naturais e tecnológicos, de forma a que seja evitado o agravamento do processo de adoecimento da população;

d) monitorar, dentro da sua área de competência, os equipamentos por ventura envolvidos, de forma a minimizar os danos à população atingida;

e) propor e fiscalizar, em conjunto com a Vigilância Ambiental, a execução de ações destinadas a proporcionar meios adequados para o destino de dejetos, a fim de evitar a contaminação da água e dos alimentos;

f) fiscalizar e fazer cumprir a legislação sanitária na manutenção adequada da higiene dos alimentos, impedindo a distribuição daqueles comprovadamente contaminados ou suspeitos de alteração;

g) colaborar, em conjunto com os demais órgãos da estrutura de Saúde do Estado, com as autoridades federais competentes nas atividades relacionadas com a saúde internacional, nos portos, aeroportos, fronteiras e locais limítrofes de tráfego, objetivando evitar a introdução e propagação de doenças no País, ou sua propagação para o exterior;

h) participar ativamente, inclusive em atividades de planejamento e coordenação, de barreiras sanitárias e campanhas informativas destinadas a reforçar, no território paraibano, as ações preventivas e de combate a doenças pandêmicas e/ou endêmicas, intensificando o processo de orientação à população sobre como proceder diante de situações de ameaça à saúde pública;

i) contribuir para o cumprimento das determinações governamentais no tocante às exigências sanitárias de isolamento/quarentena, regularidade vacinal e de proibição e/ou controle de aglomerações humanas com vistas à prevenção e ao impedimento da disseminação de doenças transmissíveis de natureza pandêmicas e/ou endêmicas.

XIII - executar outras atividades finalísticas relacionadas aos objetivos da Vigilância Sanitária, no âmbito das competências inerentes ao cargo exercido e nos termos da legislação estadual e federal vigentes.

CAPÍTULO II
Do Planejamento e Gestão e da Integração e Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária

Seção I
Do Mapa de Saúde e da Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária

Subseção I
Do Mapa de Saúde

Art. 10. No âmbito da competência estadual, as ações de Vigilância Sanitária na Paraíba são as organizadas em conformidade com o Mapa Estratégico de Saúde, elaborado pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que define as Macrorregiões e Regiões de Saúde do Estado.

Subseção II
Da Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária

Art. 11. Em conformidade com o Mapa da Saúde do Estado, cabe à Agevisa/PB, enquanto coordenadora do Sevisa/PB, manter estrutura descentralizada para garantir o planejamento, a

avaliação e a execução das ações de fiscalização e controle de serviços e produtos de interesse da saúde em todo o território paraibano.

Parágrafo único. Respeitada a autonomia da Agevisa/PB de instalar ou extinguir unidades descentralizadas, mediante autorização da Diretoria Colegiada, integram a estrutura da Agência quatro Gerências Regionais com sedes e competências territoriais definidas nos termos da Lei nº 7.069/2002, ou outra normativa que venha alterá-la ou substituí-la.

Subseção III
Das Pactuações

Art. 12. À Agevisa/PB cabe viabilizar o fortalecimento e o alcance do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária por meio da descentralização da regulação sanitária baseada na delegação de competência aos municípios paraibanos.

§ 1º A delegação de competência mencionada no caput deste artigo será efetivada pelo estabelecimento de parcerias alicerçadas em processos de pactuação firmados em observância ao disposto na legislação vigente.

§ 2º A assinatura dos Termos de Pactuação será precedida de verificação, pela Agevisa/PB, da capacidade técnico-administrativa de cada município para a realização das ações de Vigilância Sanitária, em consonância com a Comissão Intergestores Bipartite do Estado (CIB).

§ 3º Firmadas as pactuações, a proteção da saúde da população será promovida, dentro da reserva do possível, pela Agevisa/PB e pelas Secretarias Municipais de Saúde, por meio do serviço municipal de Vigilância Sanitária.

Subseção IV
Dos Objetivos e Metas

Art. 13. As ações e os resultados previstos nos Termos de Pactuação devem buscar o alcance dos seguintes objetivos:

I - aprimorar o Sevisa/PB para garantir a proteção à saúde da população;

II - consolidar os instrumentos de descentralização instituídos pela legislação federal vigente, com a realização das ações básicas de vigilância sanitária no âmbito das Regiões de Saúde e dos municípios;

III - elaborar e implementar o Plano de Ação Estadual da Vigilância Sanitária, para suporte do município, com base no Plano Diretor da Vigilância Sanitária (PDVisa);

IV - informar os resultados das ações previstas nos termos pactuados;

V - suplementar as ações pactuadas através da PAVS (Programação de Ações da Vigilância em Saúde), em consonância com a legislação vigente.

Subseção V
Das Obrigações dos Municípios

Art. 14. São obrigações dos municípios subscritores dos Termos de Pactuação das ações de Vigilância Sanitária:

I - elaborar e implementar o Plano de Ação Municipal de Vigilância Sanitária com base nas diretrizes do Plano Diretor da Vigilância Sanitária (PDVisa), e apresentar no âmbito do Conselho Municipal de Saúde;

II - exercer e executar, em sua totalidade, as ações de Vigilância Sanitária que forem de sua competência, conforme os termos da pactuação e com base na legislação vigente;

III - assegurar estrutura mínima de pessoal: 01 (um) coordenador e 02 (dois) profissionais para atividade fim (fiscalização), com escolaridade de nível superior e conhecimento em Vigilância Sanitária, designados formalmente através de Portarias de nomeação para cargo em comissão, por aprovação em concurso público ou por meio de contrato de trabalho;

IV - enviar relatório trimestral das ações realizadas, através plataforma digital própria, direcionado à Agevisa/PB;

V - cadastrar e atualizar o serviço de Vigilância Sanitária Municipal no SCNES.

VI - atualizar regularmente a coleta de dados para a gestão da informação em Vigilância Sanitária.

§ 1º A equipe a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser ampliada quantitativa e qualitativamente mediante o aumento da densidade populacional do município e o grau de complexidade das atividades pactuadas e assumidas pelo mesmo.

§ 2º Em caso de impossibilidade de execução das atividades pactuadas, caberá ao município encaminhar ofício à Agevisa/PB, justificando suas razões.

§ 3º Em face do parágrafo anterior, a Agevisa/PB poderá subsidiar as ausências ou impedimentos do Município em razão de quaisquer eventualidades, independentemente de novo termo de pactuação, revertendo-se para a Agência reguladora estadual os valores das Taxas de Fiscalização Sanitária e das multas decorrentes.

§ 4º No caso de os municípios não cumprirem com as obrigações pactuadas, no todo ou em parte, seja por incapacidade técnica ou por negligência, a Agevisa/PB poderá intervir e executar as ações devidas, sendo revertidos em seu favor os valores monetários decorrentes das atividades realizadas.

Subseção VI
Das Obrigações da Agevisa/PB

Art. 15. No modelo pactuado das ações de Vigilância Sanitária com os municípios, cabe à Agevisa/PB:

I - auditar, supervisionar, avaliar, normatizar e apoiar a execução das ações de vigilância sanitária desenvolvidas pelos municípios;

II - estimular a cooperação técnica das Regiões de Saúde junto aos municípios, e, por meio desta, capacitar os técnicos das Visas municipais visando à melhoria da prestação dos serviços em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente e em parceira com Instituições Formadoras;

III - promover articulações interinstitucionais entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Anvisa para otimização das ações reguladoras exercidas pelo município;

IV - executar diretamente as ações pactuadas de Vigilância Sanitária em estabelecimentos que desempenhem as atividades econômicas não mencionadas nos Termos de Pactuação;

V - atuar de forma complementar e/ou suplementar, quando da impossibilidade de execução das ações por parte dos municípios, após provocação através de ofício à Agevisa/PB apresentando justificativa técnica;

VI - atuar de forma complementar e/ou suplementar quando da determinação de autoridade policial, judicial ou do Ministério Público, assim como por provocação da Ouvidoria.

Subseção VII
Da Validade, da Vigência e das Alterações Contratuais

Art. 16. Os Termos de Pactuação terão validade assegurada mediante aprovação no Conselho Municipal de Saúde, homologação pela Diretoria Colegiada da Agevisa/PB e pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Paraíba, e posterior publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 1º Os Termos de Pactuação terão vigência de 04 (quatro) anos e poderão ser renovados, sucessivamente, por igual período, com aprovação da Diretoria Colegiada da Agevisa/PB e homologação na CIB.

§ 2º Os Termos de Pactuação poderão ser revisados a qualquer tempo, respeitada a exigência de aprovação pelos órgãos colegiados mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Os Termos de Pactuação poderão migrar para o Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP), de acordo com os indicadores estabelecidos para Vigilância Sanitária, nos termos da legislação vigente.

§ 4º O descumprimento dos Termos de Pactuação poderá resultar na desoneração das obrigações ajustadas entre a Agevisa/PB e os municípios pactuados, independente das medidas legais e administrativas cabíveis.

§ 5º Nos casos de contratualização por intermédio do COAP, as questões decorrentes da execução dos Termos de Pactuação das ações de Vigilância Sanitária que não puderem ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e pela Diretoria Colegiada da Agevisa/PB, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Capital do Estado da Paraíba.

Seção II
Do Planejamento

Art. 17. Cabe à Vigilância Sanitária, como parte integrante das políticas governamentais de saúde, gerenciar e planejar suas atividades, objetivos e estratégias de ação levando em conta sua estrutura interna (material, financeira e de recursos humanos), sua capacidade regulatória, a natureza dos problemas sanitários e as necessidades das partes interessadas (população e setor regulado) com vistas ao alcance de resultados satisfatórios na promoção e defesa da saúde, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Para garantir sustentabilidade e efetividade às suas ações regulatórias, deve a Vigilância Sanitária adotar instrumentos e procedimentos permanentes de:

I - identificação do cadastro e descrição situacional de empresas, estabelecimentos, serviços, ambientes e atividades profissionais sujeitos ao controle sanitário;

II - identificação dos instrumentos e formas de gestão de dados e divulgação da informação dos resultados relacionados ao controle sanitário dos produtos, serviços, ambientes e atividades profissionais sujeitos à regulação sanitária;

III - identificação dos procedimentos e fluxos processuais relacionados à Corregedoria – órgão integrante da estrutura da Vigilância Sanitária e encarregado da instauração de procedimentos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização para apurar responsabilidade de servidores e de entes privados que pratiquem atos lesivos contra a administração pública;

IV - identificação dos procedimentos e fluxos processuais para instrução e apuração do processo administrativo funcional;

V - identificação dos procedimentos e fluxos processuais para assistência jurídica e/ou da Procuradoria;

VI - identificação dos procedimentos e fluxos processuais para gestão de dados e de informação em vigilância sanitária;

VII - identificação dos procedimentos e fluxos processuais para Ouvidoria e comunicação à sociedade.

Seção III
Da Gestão de Risco Sanitário

Art. 18. As ações de vigilância sanitária serão desenvolvidas em observância às diretrizes e normas legais e técnicas que regem o SNVS e terão entre suas prioridades a identificação, análise e avaliação do risco sanitário visando à sua classificação, controle e monitoramento com vistas ao fortalecimento da promoção e defesa da saúde pública.

Subseção I
Da Classificação do Risco

Art. 19. As atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário serão classificadas respeitando-se as diretrizes para definição do grau de risco sanitário estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito sobre o grau de risco de uma mesma atividade econômica sujeita ao controle sanitário, a Vigilância Sanitária Estadual da Paraíba levará em conta sempre a classificação de risco definida em norma de iniciativa da Anvisa.

Art. 20. Respeitado o disposto no artigo anterior, a Agevisa/PB poderá estabelecer as diretrizes para definição do grau de risco sanitário das atividades econômicas e, também, regulamentar os procedimentos de Licenciamento Sanitário no Estado da Paraíba.

§ 1º Para aferir o nível de risco da atividade econômica, deverão ser consideradas, no mínimo:

I - a probabilidade de ocorrência de eventos danosos;

II - a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso.

§ 2º A classificação do risco será aferida preferencialmente por meio de análise quantitativa e estatística.

§ 3º A classificação de risco assegurará que:

I - todas as hipóteses de atos públicos de liberação estejam classificadas em, no mínimo, um dos níveis de risco;

II - pelo menos uma hipótese esteja classificada no nível de risco I.

§ 4º A condição prevista no inciso II do parágrafo anterior poderá ser afastada mediante justificativa da autoridade máxima do órgão aferidor.

§ 5º Na hipótese do caput deste artigo, Ato Normativo da autoridade máxima da Agevisa especificará os pressupostos de classificação de risco, assegurada a publicidade, no sítio eletrônico da Agência, das manifestações técnicas que subsidiaram a decisão.

§ 6º A normatização mencionada no caput deste artigo poderá ser observada pelas Vigilâncias Sanitárias dos Municípios paraibanos, considerando as seguintes premissas:

I - a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao Licenciamento Sanitário;

II - a adoção de mecanismos para que as atividades econômicas classificadas como Médio Risco tenham procedimentos para Licenciamento Sanitário simplificado, respeitadas as consi-

derações do risco e a necessidade de constante monitoramento dos serviços por parte das autoridades sanitárias competentes;

III - a redução do tempo necessário para o Licenciamento Sanitário das atividades econômicas de Médio Risco sujeitas à Vigilância Sanitária;

IV - a dispensa do Licenciamento Sanitário para as atividades classificadas como Baixo Risco.

Subseção II
Do Baixo Risco

Art. 21. As atividades econômicas exercidas no local do empreendimento e classificadas como Baixo Risco ficam dispensadas de Licenciamento Sanitário.

§ 1º Para as atividades referidas no caput deste artigo não será necessária a formalização de Processo de Licenciamento.

§ 2º A dispensa do Licenciamento não se aplica a atividades auxiliares terceirizadas realizadas no estabelecimento e classificada como médio ou alto risco sanitário.

§ 3º A dispensa do Licenciamento não isenta o estabelecimento da fiscalização pelos órgãos de controle sanitário quando em situações de risco à saúde pública.

Subseção III
Do Médio Risco

Art. 22. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como Médio Risco fica dispensado de inspeção sanitária prévia para o primeiro licenciamento da atividade, sendo-lhe concedida Licença Sanitária Simplificada, após a apresentação das informações exigidas no ato do requerimento da referida licença.

§ 1º Se estiverem presentes os elementos necessários à instrução do processo, conforme estabelecido na RDC nº 06/Agevisa/PB, de 18 de abril de 2023, ou normativa que venha alterá-la ou substituí-la, a Licença Sanitária Simplificada será concedida no prazo de 10 (dez) dias úteis, após verificação, pela autoridade sanitária, dos documentos e informações apresentados pelo requerente.

§ 2º A Licença Simplificada mencionada no caput e no § 1º deste artigo será concedida uma única vez, respeitado o prazo de licenciamento estabelecido pela Agevisa/PB para os Alvarás Sanitários, para que o proprietário ou responsável legal tenha tempo hábil para obter a Licença Sanitária definitiva junto à Agevisa/PB.

§ 3º Para as atividades de Médio Risco, a inspeção sanitária, análise documental e/ou demais ações de pós-mercado, ocorrerão posteriormente à emissão da Licença Sanitária Simplificada.

§ 4º A concessão da Licença Sanitária Simplificada não isentará o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo o mesmo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, e ainda sujeito às medidas administrativas e demais sanções legais cabíveis.

Subseção IV
Do Alto Risco

Art. 23. O Licenciamento Sanitário de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local do empreendimento seja classificada como Alto Risco fica condicionado à inspeção sanitária e/ou análise documental prévias.

Parágrafo único. Apresentados todos os elementos necessários à instrução do Processo de Licenciamento de estabelecimentos classificados como Alto Risco, a autoridade sanitária terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realização da inspeção e ciência da conclusão ao interessado, podendo esse prazo ser prorrogado, respeitadas as necessidades e peculiaridades de cada processo.

Subseção V
Do Risco Condicionado

Art. 24. O estabelecimento que exerça atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco sanitário classificado em Baixo, Médio ou Alto, após respostas às perguntas do Anexo IV da Instrução Normativa nº 66, de 1º de setembro de 2020, ou normativa que venha alterá-la ou substituí-la.

Parágrafo único. Definidos o risco sanitário e a classificação da atividade econômica, o Processo de Licenciamento seguirá os trâmites atinentes ao grau de risco identificado.

Subseção VI
Da Declaração das Atividades

Art. 25. No Requerimento de Licenciamento Sanitário, o solicitante deve declarar todas as atividades exercidas pelo estabelecimento no local para o qual requer a Licença Sanitária, por meio dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), para fins de definição do grau de risco sanitário.

§ 1º Atividades econômicas não exercidas no local para o qual se requer a Licença Sanitária devem ser claramente informadas no Requerimento de Licenciamento, e, também, no sistema da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim/PB), quando for o caso, e não serão consideradas para a definição do grau de risco sanitário, nem serão objetos do licenciamento.

§ 2º Em caso de omissão ou incorreção de informação da atividade econômica ou ausência de documento exigido para o licenciamento, o processo permanecerá em exigência, por meio de despacho fundamentado, até que o interessado regularize a(s) pendência(s) para a continuidade Processo de Licenciamento.

§ 3º O requerente deverá se manifestar sobre as omissões e/ou incorreções verificadas no processo de Requerimento de Licença Sanitária no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da exigência mencionada no § 2º.

§ 4º Findo o prazo expresso no parágrafo anterior, e na hipótese de o requerente não suprir a(s) pendência(s) mencionada(s) no § 2º, o mesmo terá sua solicitação indeferida.

Subseção VII
Do Licenciamento Sanitário

Art. 26. Para efeito da regulação sanitária no Estado da Paraíba, estarão sujeitas ao Licenciamento Sanitário as atividades econômicas elencadas na Instrução Normativa - IN nº 66, de 1º de setembro de 2020/Anvisa, ou normativas que venham alterá-las ou substituí-las, observado o disposto nos arts. 5º e 6º; as atividades econômicas classificadas como Médio Risco e Alto Risco, e aquelas listadas no Anexo III, consideradas de Risco Condicionado, dependente de informação, depois de respondidas as questões expressas no Anexo IV da citada Instrução Normativa.

Parágrafo único. No trato com o setor regulado e no âmbito de suas competências, as Vigilâncias Sanitárias integrantes do Sevisa/PB deverão oferecer as devidas informações e orientações legais em todas as fases dos processos de licenciamento, desde o protocolo inicial do pedido até a concessão do Alvará Sanitário.

Art. 27. As atividades auxiliares terceirizadas desenvolvidas em um estabelecimento albergante e sujeitas ao licenciamento sanitário devem ser informadas no requerimento de Licença Sanitária quanto à condição de albergada, sendo considerada a classificação do risco sanitário a elas relacionada para efeito de emissão da licença.

§ 1º O funcionamento de atividade auxiliar de médio ou alto risco sanitário albergada em estabelecimento classificado como baixo risco, fica condicionado à emissão da Licença Sanitária Simplificada, para o médio risco, ou Licença Sanitária, no caso do alto risco.

§ 2º A exigência mencionada no parágrafo anterior não interfere na dispensa de licenciamento da atividade principal e secundária(s).

Art. 28. O processo de concessão de Licença Sanitária para estabelecimentos que exercem atividades de riscos variados observará o CNAE de maior risco sanitário.

Art. 29. No Requerimento de Renovação da Licença Sanitária devem ser informadas quaisquer alterações na infraestrutura do estabelecimento, nas atividades econômicas exercidas no local e/ou na responsabilidade técnica, quando legalmente exigida.

Art. 30. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os estabelecimentos que infringirem a Legislação Sanitária vigente, independentemente do grau de risco sanitário, ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei Estadual nº 4.427, de 14 de setembro de 1982, neste Código Sanitário e nas demais normativas sanitárias vigentes e/ou nos instrumentos legais que vierem alterá-las ou substituí-las.

Art. 31. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública, ou por ela instituídos, ficando, porém, sujeitos às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidade técnicas.

CAPÍTULO III
Da Comunicação em Saúde e Da Gestão do Conhecimento

Seção I
Dos Sistemas de Informação em Saúde

Art. 32. As Vigilâncias Sanitárias integrantes do Sevisa/PB devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente as estatísticas por tipo de estabelecimento, motivo da denúncia e providências adotadas em cada caso, preservando o sigilo quanto à identificação do denunciante.

Art. 33. O SUS, no âmbito do Sevisa/PB, deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública por meio dos órgãos de Vigilância em Saúde, de informação e, ainda, de auditoria e avaliação da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º A direção estadual do SUS, em consonância com o órgão competente de Vigilância Sanitária, deve organizar o Subsistema de Informações, articulados com o SNVS.

§ 2º A direção estadual do SUS, em articulação com o órgão de Vigilância Sanitária, com o órgão de auditoria e avaliação e com outras instâncias técnico-administrativas do Sistema Estadual de Saúde, deve garantir:

I - a análise dos dados dos sistemas de informação de Vigilância em Saúde e da Atenção Primária em Saúde;

II - a divulgação periódica das informações de Vigilância em Saúde.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas e as entidades do setor privado, participantes ou não do SUS, deverão fornecer informações às Vigilâncias Sanitárias integrantes do Sevisa/PB e ao órgão competente de Vigilância em Saúde, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades, de monitoramento das condições de funcionamento de estabelecimentos, de controle de fatores de risco a que possa estar exposta a coletividade e de elaboração de estatísticas de saúde.

Art. 35. A direção estadual do SUS, em articulação com os entes do Sevisa/PB, deve manter fluxo adequado de informações junto aos órgãos municipais, estadual e federal competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 36. Os entes do Sevisa/PB devem sempre ampliar suas fontes de dados, extrapolando os sistemas próprios da área de saúde e buscando parcerias junto a instituições como Receita Federal, Junta Comercial, órgãos fazendários, de metrologia, do meio ambiente, da agricultura ou de qualquer outra área da Administração Pública que direta ou indiretamente possam contribuir com o fornecimento de informações de interesse sanitário.

Art. 37. A Vigilância Sanitária tornará públicos os instrumentos utilizados para a comunicação de eventos adversos, queixas técnicas e emergências em saúde pública.

Seção II
Da Comunicação em Saúde

Art. 38. As informações referentes às ações de Vigilância Sanitária devem ser amplamente divulgadas à população, por intermédio de diferentes meios de comunicação.

Art. 39. É dever das Vigilâncias Sanitárias integrantes do Sevisa/PB definir e adotar estratégias de comunicação para informar a população e influenciar nas decisões e comportamento das pessoas no sentido de colaborar, como parceiras, nas ações de promoção e proteção da saúde pública.

§ 1º A socialização das informações referidas neste artigo terá foco:

I - na promoção da consciência sanitária coletiva, ressaltando-se a importância do funcionamento da Vigilância Sanitária em âmbito municipal, estadual e federal;

II - na realização de campanhas de educação sanitária e de esclarecimento público sobre as questões de interesse da saúde, inclusive aquelas relacionadas aos riscos provenientes de causas naturais;

III - na sensibilização e conscientização dos trabalhadores em saúde para atuação junto à comunidade, visando fortalecer a compreensão, a mobilização e a informação em Vigilância Sanitária;

IV - na disseminação, junto à população, da cultura das boas práticas sanitárias quando da aquisição, manuseio e consumo de produtos, serviços e tecnologias sujeitos ao controle sanitário;

V - na oferta, à sociedade, de informações sobre meios de enfrentamento e de prevenção conscientes de ameaças do tipo endemias, pandemias, desastres naturais e tecnológicos e outras afins;

VI - na oferta, aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, públicos, privados e fundacionais, e aos agentes da atenção básica, de informações sobre as normativas legais e sobre os procedimentos destinados à segurança do paciente e à prevenção de eventos adversos decorrentes da

assistência hospitalar, devendo tais informações serem destinadas, também, aos familiares e acompanhantes dos pacientes.

VII - na divulgação, em tempo oportuno, de informações sobre a ocorrência de eventos com potencial de risco à saúde pública;

VIII - na orientação aos profissionais envolvidos nas ações de controle dos riscos à saúde.

§ 2º Nas respostas às situações de emergência em saúde pública, a Vigilância Sanitária desenvolverá suas atividades de comunicação de forma coordenada com os diversos órgãos governamentais e não governamentais envolvidos, articulando e organizando os esforços para a minimização dos efeitos junto à população.

CAPÍTULO IV
Da Fiscalização, das Infrações e da Instauração do Processo Administrativo Sanitário (PAS)

Seção I
Da Fiscalização Sanitária

Art. 40. As autoridades sanitárias exercerão vigilância sobre as condições de exercício de profissões e ocupações, técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.

Art. 41. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, as autoridades sanitárias verificarão, nas suas visitas e inspeções, os seguintes aspectos:

I - capacidade legal do agente, através de exames de documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como:

a) registro;

b) expedição do ato habilitador pelos estabelecimentos de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País;

c) inscrição dos titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino.

II - adequação das condições dos ambientes, onde esteja sendo desenvolvida a atividade profissional, à prática das ações que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde;

III - existência de instalações, equipamentos e aparelhagem indispensáveis e condizentes com as suas finalidades e em perfeito estado de funcionamento;

IV - meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstantes;

V - métodos ou processos de tratamento dos pacientes, de acordo com os critérios científicos e não vedados por lei, e técnicas de utilização dos equipamentos.

Art. 42. No exercício de suas atividades fiscalizatórias, compete às autoridades sanitárias realizar de forma programada ou quando necessária para apuração de ilícito ou quando houver suspeita de risco à saúde, a coleta de insumos, materiais, produtos, equipamentos, utensílios e demais substâncias de interesse à saúde para fins de análise fiscal.

§ 1º Quando o resultado da análise fiscal indicar que o material, substância ou produto é considerado de risco à saúde ou impróprio para a saúde, será obrigatória a interdição ou suspensão desse ou do estabelecimento ou do serviço.

§ 2º O detentor ou responsável pelo produto, equipamento e utensílios suspensos ou interditados ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação da mercadoria pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal.

§ 3º Os locais de interesse à saúde somente poderão ser desinterditados mediante liberação da autoridade competente, e a desobediência por parte da empresa acarretará pena de responsabilização civil ou criminal.

§ 4º Os produtos clandestinos de interesse à saúde, bem como aqueles com prazos de validade vencidos, deverão ser interditados pela autoridade sanitária que, após avaliação técnica, deverá decidir sobre sua destinação.

§ 5º Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde, manifestamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 6º Nos casos de apreensão e inutilização sumária de materiais, produtos, equipamentos, utensílios e demais substâncias de interesse à saúde, a autoridade sanitária deverá lavrar laudo técnico circunstanciado, ficando dispensada a coleta de amostra.

§ 7º Os procedimentos para realização da análise fiscal, apreensão, suspensão, interdição e inutilização de insumos, materiais, produtos, equipamentos, utensílios, demais substâncias e locais de interesse à saúde, deverão seguir os ritos definidos em regulamentação específica.

§ 8º A apreensão de amostras é um ato preparatório para o exame laboratorial a ser realizado e poderá ser prova imediata e direta da necessidade da interdição, sem dispensar a análise pericial.

§ 9º Nas situações que demandem coleta de amostras, interdição imediata de produtos/substâncias ou de estabelecimentos, os termos apropriados devem ser lavrados e assinados pelo próprio servidor autuante no momento da ação de vigilância, com a devida ciência expressa pelo autuado.

§ 10. Quando ocorrer apreensão e depósito, de natureza cautelar, recomenda-se que os produtos apreendidos fiquem em poder do autuado, estando, pois, à sua responsabilidade.

Art. 43. Para o perfeito desempenho da ação fiscalizadora estabelecida nos artigos anteriores, as autoridades sanitárias competentes deverão abster-se de outras exigências que impliquem na repetição, ainda que para efeito de controle, de procedimentos não especificados neste Capítulo ou que se constituem em atribuições privativas de outros órgãos públicos.

Art. 44. Uma vez constatada a infração às leis sanitárias e demais normas regulamentares pertinentes, a autoridade sanitária deverá:

I - lavrar o auto de infração indicando a disposição legal ou regulamentar transgredida, assinando prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, para o indiciado produzir a defesa ou impugnação, e interditar o local, como medida cautelar, se o interesse da saúde pública assim exigir;

II - instaurar o Processo Administrativo, como previsto na seção III deste Capítulo;

III - proferir o julgamento, aplicando as penalidades cabíveis previstas na seção II deste Capítulo;

IV - comunicar aos respectivos órgãos profissionais a ocorrência de fatos que configurem transgressões de natureza ética ou disciplinar da competência das mesmas;

V - comunicar imediatamente à autoridade policial competente, para instauração do inquérito respectivo, a ocorrência de ato ou fato tipificado como crime ou contravenção, através de expediente circunstanciado.

Seção II
Das Infrações e Penalidades

Art. 45. Considera-se infração sanitária, para fins deste Código e de suas normas técnicas, o descumprimento ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 46. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de bens e/ou produtos;

IV - interdição parcial ou total de bens e/ou produtos;

V - inutilização de bens e/ou produtos;

VI - suspensão de vendas, uso e/ou fabricação de bens e/ou produtos;

VII - interdição parcial ou total de empresas, estabelecimentos, setores de serviços, seções, habitações, edificações, prédios, acampamentos, hotéis e congêneres, dormitórios coletivos ou não, barracas, tendas, refeitórios, áreas de reunião de pessoas, máquinas, equipamentos, locais, dependências e veículos;

VIII - proibição de propaganda;

IX - suspensão e/ou cassação do Alvará de Licenciamento Sanitário.

§ 1º O infrator, ao receber o Auto de Infração, poderá requerer, junto à Vigilância Sanitária, a celebração de Termo de Compromisso que, em sendo integralmente cumprido, ensejará a suspensão da aplicação das sanções previstas no caput deste artigo, com o consequente arquivamento do processo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O requerimento de celebração de Termo de Compromisso será analisado em até 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da solicitação junto à Vigilância Sanitária.

§ 3º Do Termo de Compromisso a ser celebrado, deverão constar:

I - a identificação, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - as informações necessárias à verificação da viabilidade técnica e jurídica da celebração do Termo de Compromisso;

III - a descrição detalhada das infrações a serem objeto do Compromisso;

IV - a descrição das obrigações das partes compromissadas;

V - o modo para o cumprimento das obrigações e o prazo de vigência do compromisso, definido em função da complexidade das obrigações nele fixadas, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

VI - a identificação do responsável pela correção;

VII - a forma de fiscalização das obrigações assumidas;

VIII - as consequências e as penalidades a que está sujeito o infrator, no caso de descumprimento do Compromisso;

IX - os casos de rescisão por descumprimento das obrigações nele pactuadas;

X - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 4º A inobservância à exigência expressa no inciso II do parágrafo anterior implicará no indeferimento imediato, pela autoridade sanitária competente, da solicitação formulada pelo infrator.

§ 5º A aceitação, pela Vigilância Sanitária, do Termo de Compromisso aqui referido ensejará a suspensão da aplicação de sanções administrativas em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, sem prejuízo das medidas de caráter preventivo ou cautelar.

§ 6º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior, a ser analisado pela autoridade sanitária competente para a aplicação das penalidades.

§ 7º Para efeito do parágrafo anterior, considera-se caso fortuito ou de força maior as situações descritas no inciso XXII do art. 3º deste Código.

§ 8º A Vigilância Sanitária integrante do Sevisa/PB adotará, e disponibilizará em site oficial, modelo de formulário para requerimento de celebração do Termo de Compromisso, adotando-se, para isso, modelo próprio expresso na RDC nº 01/2025-Agevisa/PB ou outro disponibilizado pela Anvisa.

§ 9º O Termo de Compromisso será publicado pelos órgãos competentes do Sevisa/PB.

Art. 47. O resultado da infração sanitária é imputável a quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior, ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 48. As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 49. A pena de multa será aplicada mediante cobrança, em moeda corrente do País, de valores monetários indexados à Unidade Fiscal de Referência (UFR) vigente no Estado da Paraíba, ou a outro indexador que venha substituí-la.

§ 1º Os valores das multas serão fixados segundo a classificação das infrações cometidas, respeitados os seguintes limites:

I - **infrações leves:** de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UFRs/PB;

II - **infrações graves:** de 301 (trezentas e uma) a 600 (seiscentas) UFRs/PB;

III - **infrações gravíssimas:** de 601 (seiscentas e uma) a 1.400 (hum mil e quatrocentas) UFIRs/PB.

§ 2º Caberá à autoridade sanitária responsável pela aplicação da pena de multa informar ao regulado infrator os valores em moeda corrente do País (Real ou outra que possa vir a substituí-la) correspondentes à quantidade de UFRs/PB estabelecida como penalidade para a infração.

§ 3º Os boletos para pagamento da pena de multa serão impressos com os valores informados em moeda corrente do País; terão vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, da data da emissão, e deverão conter obrigatoriamente a informação "**Não receber após o vencimento**", respeitado o disposto no parágrafo 2º do art. 77 deste Código.

§ 4º A reincidência específica, quando ocorrida nos cinco anos anteriores à aplicação da

última penalidade, torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§ 5º Nos casos de reincidência genérica, quando ocorrida nos cinco anos anteriores à aplicação da última penalidade, o infrator fica passível de enquadramento na penalidade em dobro do valor da multa anteriormente aplicada.

§ 6º Sem prejuízo da natureza da reincidência, seja ela específica ou genérica, o infrator não poderá ser enquadrado em penalidade de caráter igual ou inferior à anteriormente aplicada.

§ 7º Os débitos, vencidos e não quitados, serão remetidos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção da Lei nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, inclusive quanto aos acréscimos legais.

§ 8º Anteriormente ao envio à PGE, os débitos referidos no parágrafo anterior serão cobrados, na via administrativa, no âmbito interno da Agevisa/PB, mediante atualização monetária indexada à UFR/PB.

§ 9º Os débitos relativos à pena de multa exclusivamente decorrente do Processo Administrativo Sanitário (PAS) poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados em normativa própria da instituição de regulação sanitária.

§ 10. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 11. As multas impostas em auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento até a data de vencimento do boleto, implicando tal procedimento na desistência tácita de defesa ou recurso administrativo.

§ 12. Nos casos de infração leve, e sendo os infratores comprovadamente situados nas categorias de Microempresa ou Microempreendedor Individual, será conferido tratamento diferenciado por ocasião da aplicação de multas oriundas do Processo Administrativo Sanitário, sendo concedido desconto adicional de 10% (dez por cento) ao desconto de 20% (vinte por cento) previsto no parágrafo anterior, perfazendo um desconto máximo de 30% (trinta por cento) do valor da multa se o pagamento for realizado estritamente até a data do vencimento do boleto.

Art. 50. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – o risco sanitário, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 51. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - o infrator, por espontânea vontade e dentro do prazo de defesa, procurar imediatamente reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

III - ser o infrator primário, e a infração cometida, de natureza leve.

Art. 52. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente genérico e/ou específico;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua competência tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé.

Art. 53. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 54. São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território paraibano, estabelecimentos submetidos ao controle sanitário sem licença do órgão competente ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública, sem registro, licença ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro ou licença sanitária e/ou multa;

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa;

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena - advertência e/ou multa;

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência e/ou multa;

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e/ou multa;

IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência e/ou multa;

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa;

XI - aviar receita em desacordo com prescrições médicas e odontológicas ou com determinação expressa de lei e normas regulamentares:

Pena - advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa;

XII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição do estabelecimento e/ou do produto, inutilização do produto, cassação da licença e/ou multa;

XIV - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena - advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa;

XV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, inutilização, interdição e/ou multa;

XVI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização e/ou multa;

XVII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e outros produtos capazes de produzir danos à saúde, para envasilhamento de alimentos, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos e perfumes:

Pena - advertência, apreensão e/ou inutilização do produto, interdição do produto e/ou do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa;

XVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo;

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização e/ou multa.

XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

XX - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença e/ou multa;

XXI - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

XXII - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou frequentados por pessoas e animais:

Pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização e/ou multa;

XXIII - Aplicar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, defensivos agrícolas e outros produtos congêneres, pondo em risco a saúde individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado, com inobservância das normas legais, regulamentares e técnicas, aprovadas pelos órgãos pertinentes.

Pena - advertência, apreensão e/ou inutilização do produto, interdição do produto ou do estabelecimento, cassação de licença e/ou multa;

XXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

Pena - advertência, interdição e/ou multa;

XXV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários ou por quem detenha legalmente a sua posse:

Pena - advertência, interdição e/ou multa;

XXVI - exercer, com inobservância das normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes, profissões ou ocupações, técnicas e auxiliares, relacionadas com a promoção, proteção ou recuperação da saúde:

Pena – advertência, interdição e/ou multa;

XXVII - Praticar atos de comércio e indústria, ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde pública, individual ou coletiva, sem a necessária licença ou autorização do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - Advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa.

XXVIII - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena - interdição e/ou multa;

XXIX - Proceder à cremação ou sepultamento de cadáveres, ou utilizá-los contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena - Advertência, interdição do estabelecimento e/ou multa.

XXX - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XXXI - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXXII - expor à venda ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção fixada pelas normas legais ou regulamentares:

Pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XXXIII - descumprir normas e atos emanados da autoridade competente visando à aplicação da legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XXXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa;

XXXV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres:

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa;

XXXVI - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXVII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXVIII - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XXXIX - proceder à comercialização de produto importado sob interdição:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XL - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa;

XLI - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XLII - deixar de comunicar ao órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XLI:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

XLIII - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres:

Pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa.

XLIV - reincidir na manutenção de focos de vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias:

Pena - multa de 10% (dez por cento) dos valores arbitrados com base no inciso I do § 1º do art. 49 deste Código, aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os produtos mencionados no inciso XVIII deste artigo, impróprios ao consumo, devem estar segregados em local específico e identificados como vencidos para posterior descarte, devendo, os mesmos, serem recolhidos e apreendidos mediante a lavratura de Termo de Apreensão/Inutilização expedido no ato da inspeção sanitária.

Art. 55. Quando a infração implicar na condenação definitiva de produto oriundo de outra unidade da Federação, após a aplicação das penalidades cabíveis, será o processo remetido ao órgão do Ministério da Saúde para as providências pertinentes à sua competência.

Art. 56. Quando a autoridade sanitária estadual entender que além das penalidades da sua alçada, a falta cometida enseja a aplicação de outras da competência do Ministério da Saúde e não delegadas, procederá na forma prevista no artigo anterior.

Seção III

Do Processo Administrativo Sanitário (PAS)

Art. 57. As infrações sanitárias serão apuradas no processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de Auto de Infração, observados o rito e os prazos estabelecidos neste Código ou em regulamentos específicos.

§ 1º O Processo Administrativo Sanitário se regerá pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e por outros afetos à administração pública, tais como:

I - da oficialidade;

II - da gratuidade;

III - da ampla defesa e do contraditório;

IV - da motivação;

V - do duplo grau de jurisdição administrativa;

VI - da economia processual;

VII - da proporcionalidade.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os prazos estabelecidos neste Código serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 3º Os dias do começo e do vencimento dos prazos serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte se caírem em dias de sábados, domingos e feriados.

Art. 58. O Auto de Infração será lavrado na sede da repartição competente, ou no local em que for verificada a infração, pela autoridade sanitária que a houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;

VII - prazo para interposição de recurso, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

Art. 59. As penalidades previstas neste Código serão aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes do Estado e dos Municípios, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas ou por delegação de competência através de convênios/pactuações.

Parágrafo único. Por delegação de competência do Ministério da Saúde, mediante convênio, o Estado pode vir a aplicar as penalidades outras previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou outra Lei que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 60. A autoridade que determinar a lavratura de auto de infração ordenará, por despacho em processo, que o autuante proceda à prévia verificação da matéria de fato.

Art. 61. Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 62. Para ciência das decisões exaradas no âmbito do Processo Administrativo Sanitário, o infrator será notificado, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da decisão que as determinar.

§ 1º Caso o notificado não confirme o recebimento em até 03 (três) dias úteis, contados do envio da notificação eletrônica, a autoridade sanitária competente poderá adotar os seguintes meios de notificação:

I - pelo Correios;

II - por edital, se estiver em local incerto e não sabido, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação da mesma na Imprensa Oficial e no Portal da Agevisa/PB, na Internet.

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, será considerado o endereço eletrônico cadastrado pelo regulado infrator/representante legal da empresa junto à Agevisa/PB.

§ 3º A apresentação de defesa e a interposição de recursos por meio eletrônico constituem elementos comprobatórios da ciência das notificações enviadas eletronicamente pela Agevisa/PB aos infratores autuados.

§ 4º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá tal circunstância ser certificada pela autoridade sanitária competente.

Art. 63. Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir, ainda, para o infrator, obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado.

Art. 64. A desobediência à determinação contida no Edital, referida no artigo anterior, além de sua execução forçada, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 65. O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, bem como embargo oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou atos regulamentares em matéria de saúde, sujeitarão o infrator à penalidade de multa.

Art. 66. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir a autoridade sanitária autuante, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para se pronunciar a respeito.

§ 2º O relatório do servidor autuante, mencionado no parágrafo anterior, terá caráter informativo e opinativo, sem efeito vinculante para a administração ou para os interessados no processo, e deverá conter todos os elementos essenciais à decisão (julgamento), incluindo uma análise completa dos elementos constantes dos autos, considerando-se a autuação, as alegações do autuado, as provas apresentadas (fotos, mídias, dentre outros), a existência de circunstâncias atenuantes e agravantes, a

capacidade econômica do autuado, o risco sanitário ocasionado pela infração, os argumentos da defesa apresentada (se houver) e o embasamento técnico e legal que fundamenta a autuação.

§ 3º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o Auto de Infração será julgado pelo dirigente do órgão de Vigilância Sanitária competente.

Art. 67. A apuração do ilícito, em se tratando de alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, far-se-á mediante a apreensão de amostras para a realização de análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostras para efeito de análise, fiscal ou de controle, não será acompanhada da interdição do produto.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análises laboratoriais ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem em falsificação ou adulteração.

§ 4º A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual o produto ou estabelecimento será automaticamente liberado.

§ 5º Em caso de violação da interdição cautelar antes do prazo de 90 (noventa dias), o autuado incorrerá em infração sanitária gravíssima, sendo o fato imediatamente denunciado ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 6º Para os casos de interdição de alimentos perecíveis, o prazo fixado no parágrafo 4º deste artigo fica reduzido para 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual a mercadoria ficará imediatamente liberada.

Art. 68. Na hipótese de interdição do produto, previsto no § 3º do artigo anterior, a autoridade sanitária lavrará o termo respectivo, cuja primeira via será entregue, juntamente com o Auto de Infração, ao infrator ou ao seu representante legal, obedecidos os mesmos requisitos daquele, quanto à aposição do ciente.

Art. 69. Se a interdição for imposta como resultado de laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o Termo de Interdição, inclusive do estabelecimento, quando for o caso.

Art. 70. Termo de Apreensão e de Interdição especificará a natureza, quantidade, nome e/ou marca, tipo, procedência, nome e endereço da empresa e do detentor do produto.

Art. 71. A apreensão do produto ou substância constituirá na coleta de amostra representativa do estoque existente, a qual, dividida em três partes, será tornada inviolável, para que se assegurem as características de conservação e autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova, e as outras duas imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial, para realização das análises indispensáveis.

§ 1º Se a sua quantidade ou natureza não permitir a coleta de amostras, o produto ou substância será encaminhado ao laboratório oficial, para realização da análise fiscal, na presença do seu detentor ou do representante legal da empresa e do perito pela mesma indicado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, se ausentes as pessoas mencionadas, serão convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º Será lavrado laudo minucioso e conclusivo da análise fiscal, o qual será arquivado no laboratório oficial, extraídas cópias, uma para integrar o processo e as demais para serem entregues ao detentor ou responsável pelo produto ou substância e à empresa fabricante.

§ 4º O infrator, discordando do resultado condenatório da análise, poderá, em separado ou juntamente com o pedido de revisão da decisão recorrida, requerer perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando seu próprio perito.

§ 5º Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja primeira via integrará o processo, e conterá todos os quesitos formulados pelos peritos.

§ 6º A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de violação da amostra em poder do infrator e, nessa hipótese, prevalecerá como definitivo o laudo condenatório.

§ 7º Aplicar-se-á na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto à adoção de outro.

§ 8º A discordância entre os resultados da análise fiscal condenatória e da perícia de contraprova ensejará recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o qual determinará novo exame pericial, a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 72. Não sendo comprovada, através da análise fiscal, ou da perícia de contraprova, a infração objeto da apuração, e sendo considerado o produto próprio para o consumo, a autoridade competente lavrará despacho liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 73. Nas transgressões que independam de análises ou perícias, inclusive por desacato à autoridade sanitária, o processo obedecerá a rito sumaríssimo e será considerado concluso caso o infrator não apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 74. Das decisões condenatórias, no âmbito da Agevisa/PB, poderá o infrator recorrer, no prazo de dez (dez dias), inclusive quando se tratar de multa, para esclarecimentos sobre omissão, contradição ou correção de erro material.

Parágrafo único. Mantida a decisão condenatória, caberá recurso à Diretoria Colegiada da Agevisa/PB, no prazo de 20 (vinte) dias de sua ciência ou publicação.

Art. 75. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art. 76. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no art. 63 desta Lei.

Art. 77. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a à Fazenda Estadual, ou às repartições fazendárias dos Municípios, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

§ 1º A notificação será feita mediante registro postal, por meio de Edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator, ou por qualquer meio tecnológico de comunicação (e-mail, whatsapp e afins), confirmado o recebimento.

§ 2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua imediata inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação pertinente.

Art. 78. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo único do art. 74, sem que seja recorrida a decisão condenatória, ou requerida a perícia de contraprova, o laudo de análise condenatório será considerado definitivo, e o processo, desde que não instaurado pelo órgão de Vigilância Sanitária federal, ser-lhe-á transmitido para ser declarado o cancelamento do registro e determinada a apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, independentemente de outras penalidades cabíveis, quando for o caso.

Art. 79. A inutilização dos produtos e a cassação da licença dos estabelecimentos somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial, de decisão irrecorrível.

Art. 80. No caso de condenação definitiva do produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem em torná-lo impróprio para o uso ou consumo, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência oficiais, quando esse aproveitamento for viável em programas de saúde.

Art. 81. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última na imprensa oficial e da adoção das medidas impostas.

Art. 82. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 83. Cabe à Vigilância Sanitária criar em sua estrutura a Ouvidoria, garantindo-lhe as condições e os instrumentos necessários ao bom funcionamento dos seus canais de comunicação e relacionamento com a sociedade.

Art. 84. As Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária mencionadas no inciso V do § 1º do art. 6º deste Código têm como fatos geradores as ações de inspeção, fiscalização e regulação das atividades de interesse à saúde e ao meio ambiente, nele incluído o do trabalho, para fins de concessão de atos de liberação de funcionamento das atividades reguladas.

§ 1º O pagamento das taxas referidas no parágrafo anterior tem validade anual e deve ser feito pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, que exerça atividades relacionadas aos serviços, ambientes, bens e produtos submetidos à regulação sanitária no âmbito do território paraibano.

§ 2º As atividades de controle e de interesse sanitários são as relacionadas no art. 7º deste Código e outras que venham surgir em razão da livre iniciativa e da liberdade econômica consagradas no texto da Constituição Federal.

§ 3º Os valores e procedimentos para cobrança das Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária seguirão sempre os ritos definidos na legislação estadual vigente relacionada ao Sevisa/PB.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 85. Os serviços de Vigilância Sanitária, objeto deste Código, de competência estadual, ensejarão a cobrança de preços públicos, obedecidos os termos, os fatos geradores e os valores estabelecidos pela Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, que instituiu o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e criou a Agevisa/PB, ou normativas que venham alterá-la ou substituí-la.

Art. 86. A competência dos municípios no tocante às ações de Vigilância Sanitária não exclui a competência do Estado para o exercício e aplicação das normas estabelecidas por este Código, quando o interesse da saúde pública assim o exigir.

Art. 87. O art. 48 da Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 48. A instauração e tramitação de Processo Administrativo Sanitário, a apuração das infrações e a aplicação das penalidades reger-se-ão pelo disposto no Código Sanitário do Estado da Paraíba (ou outra normativa que venha alterá-lo ou substituí-lo) e nas demais normativas de âmbito federal e estadual relacionadas ao tema objeto deste artigo.*
> *Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica também ao art. 3º da Lei Estadual nº 12.988, de 18 de dezembro de 2023."*

Art. 88. O caput do art. 48-B da Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, criado pela Lei nº 12.988/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 48-B. Anteriormente ao envio à PGE, os débitos referidos no § 10 do artigo 48-A serão cobrados, na via administrativa, no âmbito interno da Agevisa/PB, mediante atualização monetária indexada à UFR/PB.".*

Art. 89. Os incisos I, II e III do § 1º do art. 48-A da Lei nº 7.069/2002, inserido pelo art. 4º da Lei nº 12.988/2023, passam a vigorar com os valores expressos no parágrafo 1º, incisos I, II e III, do art. 49 deste Código.

Art. 90. Fica revogado o § 5º do art. 48-A da Lei nº 7.069/2002, inserido pelo art. 4º da Lei nº 12.988/2023.

Art. 91. Ficam revogados os incisos I, II e III e os parágrafos 1º e 2º do art. 48-B da Lei nº 7.069/2002, incluídos pelo art. 4º da Lei nº 12.988/2023.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.095/2024, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que *"Institui o Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos (PROEDH), no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências."*.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei, de iniciativa parlamentar, "institui" Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos (PROEDH).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) apresentaram pareceres sugerindo o veto, sob os quais fundamento a presente razão de veto.

Inicialmente, com as vênias necessárias, cabe esclarecer que o Projeto de Lei nº 2.095/2024 não traz qualquer inovação jurídica. O Governo estadual já executa inúmeras ações voltadas para educação em direitos humanos. Importante salientar que a política de Direitos Humanos no Estado da Paraíba não é centralizada em uma única secretaria. Tais políticas públicas são intersetorias e transversais.

Destacamos que o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEE), da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES) e de suas instituições vinculadas, a exemplo da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), já desenvolvem ações efetivas de educação em direitos humanos, dentre elas:

1. Inclusão transversal de temáticas de cidadania, diversidade e direitos humanos no currículo escolar da rede estadual;

2. Projetos de extensão e pesquisa universitária voltados à formação cidadã;

3. Trabalho de forma interdisciplinar no contexto da educação em direitos humanos em diferentes cursos (não apenas nas ciências humanas), como engenharia, saúde e administração;

4. Nos cursos de graduação em áreas como Direito, Ciências Sociais, Serviço Social e Relações Internacionais, a temática em Direitos Humanos está presente nos Planos Curriculares;

5. Nas Universidades paraibanas existem programas de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) dedicados especificamente aos Direitos Humanos, com linhas de pesquisa e estudos aprofundados sobre a temática;

6. Na UFPB, o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB (PPGDH) oferece formação em nível de doutorado, com diversas linhas de pesquisa que abrangem temas como:

6.1. Direitos Humanos e democracia: teoria, história e política;

6.2. Políticas públicas em educação em direitos humanos;

6.3. Territórios, direitos humanos e diversidades socioculturais.

7. Na UEPB, o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional aborda temas como políticas públicas, desenvolvimento social e direitos sociais, que estão diretamente relacionados aos Direitos Humanos, enquanto o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais destaca estudos sobre desigualdades, movimentos sociais e direitos civis.

Assim sendo, tem-se que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 2.095/2024 não inova e vai gerar maléfica redundância de políticas públicas já em execução. Por conseguinte, o interesse público recomenda o veto.

O Projeto de Lei nº 2.095/2024 padece de inconstitucionalidade, pois dispõe sobre serviço público e institui novas atribuições para as Secretarias estaduais. Ao agir dessa forma, o projeto de lei incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. É o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, **QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.** 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.** 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. **Princípio da simetria federativa de competências.** 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
> (ADI 2329, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2010, DJe-116 DIVULG 24-06-2010 PUBLIC 25-06-2010 EMENT VOL-02407-01 PP-00154 LEXSTF v. 32, n. 380, 2010, p. 30-42 RT v. 99, n. 900, 2010, p. 143-150)

A Constituição do Estado estabelece que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre serviço público, bem como que cria atribuições para secretarias estaduais, conforme o art. 63, §1º, II, ''b'' e "e", da Constituição estadual:

> **Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> **§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
> (...)
> II - **disponham** sobre:
> (...)
> b) organização administrativa**,** matéria orçamentária **e serviços públicos;**
> (...)
> e) criação , estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública".** (grifo nosso)

Assim, não caberia a propositura de projetos de lei com esse conteúdo normativo por iniciativa parlamentar.

O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal.

Por fim, cabe destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> **A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade**. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.095/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.203/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.095/2024
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

VETO TOTAL
João Pessoa, 06 / 05 / 2025
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Institui o Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos (PROEDH), no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos (PROEEDH), com base nos conceitos, objetivos, princípios e diretrizes fixados nesta Lei.

§ 1º Entende-se como direitos humanos o conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, individuais ou coletivos, objetivos ou difusos, que se referem à promoção da igualdade no acesso a bens materiais e culturais, bem como da integridade e da dignidade humanas.

§ 2º Entende-se como educação em direitos humanos o conjunto de práticas educativas fundadas em concepções, valores e princípios que estruturam a pauta dos direitos humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã, visando à efetivação de uma cultura dos direitos humanos.

§ 3º As práticas educativas no âmbito da educação em direitos humanos podem ser vivenciadas em processos de escolarização formal, bem como em processos de socialização que se realizam em outros ambientes ou instituições da sociedade civil.

§ 4º Os objetivos, princípios e diretrizes fixados nesta Lei têm como base a política nacional de Educação em Direitos Humanos, estabelecida pelos seguintes instrumentos:

I - Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH III);

II - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH);

III - Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos fixadas pela Resolução nº 01/2012, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º A educação em direitos humanos tem como objetivos desenvolver consciências individuais e coletivas para o exercício da cidadania, da solidariedade e do respeito à diversidade, bem como contribuir na formação de sujeitos de direitos com vistas ao combate a preconceitos, discriminações e atos de violência e à promoção dos valores da liberdade, da justiça e da igualdade.

Art. 3º A educação em direitos humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – integridade e dignidade humanas;

II - igualdade de direitos;

III - laicidade do Estado e liberdade religiosa;

IV - democracia e participação social na educação;

V - transversalidade, interdisciplinaridade e globalidade;

VI - sustentabilidade socioambiental;

VII - acolhimento aos migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas;

VIII - combate à discriminação de qualquer natureza;

IX - combate à desigualdade de qualquer natureza;

X - combate ao racismo estrutural, à homofobia, à xenofobia, à intolerância e a quaisquer formas de violência;

XI - divulgação e observância dos compromissos internacionais referentes aos direitos humanos;

XII - promoção da cultura de paz.

Art. 4º O Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos será implementado pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas de Direitos Humanos e estruturado a partir das seguintes diretrizes:

I - Educação Básica: desenvolvimento de ações de Educação em Direito Humanos na rede estadual de ensino, nos termos das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012;

II - Educação Superior: construção de abordagens pedagógicas que visem a incluir os Direitos Humanos no âmbito das instituições estaduais de ensino superior, pelos meios permitidos legalmente;

III - Educação Popular: fomentar a inclusão da temática dos Direitos Humanos nos programas de formação de lideranças comunitárias, programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, entre outras iniciativas congêneres, em sindicatos, associações de moradores, templos religiosos, organizações da sociedade civil de interesse público, empresas privadas e outros espaços da sociedade civil;

IV - Educação de Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública: oferta de formação continuada em Direitos Humanos, pelo órgão responsável pelas políticas públicas de Direitos Humanos, conforme os princípios e diretrizes fixados nesta Lei, visando à consolidação do Estado Democrático e à proteção do direito à vida e à dignidade, de forma igualitária;

V - Educação para os servidores da administração pública: oferta de formação continuada em Direitos Humanos, sob a responsabilidade do órgão responsável pelas políticas públicas de Direitos Humanos, para todas as áreas da administração pública estadual, buscando garantir tratamento igual a todas as pessoas nas repartições, equipamentos, órgãos, autarquias, empresas públicas e demais entes da administração estadual;

VI - Promoção dos Direitos Humanos através de campanhas educativas: implementação de ações de comunicação que visam à consolidação dos Direitos Humanos, através de estratégias que se utilizem das diferentes mídias para desmistificar preconceitos relacionados à temática dos direitos humanos, de modo a informar e conscientizar a população e a favorecer o debate público sobre o tema.

Art. 5º A implementação da Educação em Direitos Humanos poderá ser acompanhada pelos conselhos gestores de políticas setoriais para garantir a efetiva participação da sociedade civil na construção democrática de conteúdos e materiais pedagógicos, assim como na avaliação sistemática das ações desenvolvidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 2.732/2024, de autoria do Deputado Michel Henrique, que *"Institui a Semana Estadual de Educação para o Trânsito nas Escolas Públicas e Privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências."*.

RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Educação para o Trânito nas Escolas Públicas e Privadas.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) apresentou parecer com razões para o veto total ao Projeto de Lei nº 2.732/2024.

Com base na análise empreendida, a SEE concluiu que, embora o Projeto de Lei nº 2.732/2024 apresente louvável finalidade ao propor a instituição da Semana Estadual de Educação para o Trânsito nas escolas públicas e privadas do Estado da Paraíba, sua redação incorre em vícios de inconstitucionalidade que obstam sua sanção.

Em termos formais, o projeto invade competências legislativas da União, ao dispor sobre conteúdo curricular, matéria regulada por norma geral federal, em afronta ao artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal.

O inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 2.732/2024, ao pretender interferir no conteúdo e na estrutura do currículo escolar da rede pública estadual, incorre em inconstitucionalidade formal orgânica, pois viola norma geral editada pela União no exercício de sua competência privativa para fixar as diretrizes e bases da educação nacional, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal.

Embora a matéria de educação esteja inserida na competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX, CF), compete à União a edição de normas gerais, enquanto aos Estados é conferida competência legislativa suplementar. A Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) é justamente a norma geral que rege a organização e a estrutura do ensino nacional, inclusive no que se refere à composição dos currículos escolares.

Qualquer tentativa de disciplinar de forma autônoma essa matéria, à revelia da LDB, configura afronta à repartição de competências, ferindo o princípio federativo (art. 1º da CF/88), além de usurpar competência normativa exclusiva da União.

Ainda, ao atribuir diretamente funções e obrigações às equipes pedagógicas e a órgãos da Administração Pública Estadual, o projeto viola a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preveem o artigo 61, §1º, inciso II, "e", da Constituição Federal, e o artigo 63, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição do Estado da Paraíba.

Conforme dispõe a art. 63, §1º, II, '"b" e "e", da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de lei que dispõe sobre organização administrativa e atribuições para secretarias e órgãos da administração pública:

> "Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
> **§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**
> (...)
> II - disponham sobre:
> (...)
> b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;
> (...)
> e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública"**. (grifo nosso)

Assim, ainda que vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. Eis o entendimento jurisprudencial:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - **INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E HIGIENTE PESSOAL NO ATO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES** - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. 1. **A edição de norma, por iniciativa do Poder Legislativo, que envolve matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo, sugere violação do princípio da separação de poderes.** 2. O art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao estender às Câmaras Municipais, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62, exclui, consequentemente, da competência do Legislativo local a iniciativa de leis que digam sobre a organização administrativa do Executivo. 3. Representação parcialmente procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000212666655000 MG, Relator: Júlio Cezar Guttierrez, Data de Julgamento: 24/02/2023, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 28/02/2023) (grifo nosso)
>
> REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.595/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. **LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI A "CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS". ALEGAÇÃO DE QUE A LEI IMPUGNADA INCORRE EM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR SER DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ORDENANDO A PRÁTICA DE ATOS QUE RESULTEM, INCLUSIVE, EM REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO.** COMPROMETIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SEQUER EXISTEM, TENDO EM VISTA OS GASTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PARA FAZER FRENTE ÀS AQUISIÇÕES DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. INCREMENTO DE DESPESAS EM CENÁRIO DE FORTE QUEDA DA ARRECADAÇÃO E DE NECESSIDADE DE DIRECIONAMENTO PRIORITÁRIO DE RECURSOS AO COMBATE À CRISE SANITÁRIA. **INGERÊNCIA INDEVIDA DA CASA LEGISLATIVA AO DISPOR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** VIOLAÇÃO AO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 112, § 1º, INCISO II, LETRA D C/C 145, INCISO VI E 209, INCISO III E § 5, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, PREVISTO NO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTE DESTA E. CORTE. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00169086420228190000 202200700146, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/12/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 11/01/2023) (grifo nosso)

A instituição de política na qual se estabelece diretrizes que requerem a organização e execução de ações concretas com a utilização de órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento.

As disposições contidas no projeto de lei ferem a constitucionalidade por serem referentes à prestação de serviços públicos, com exigência de ações concretas a serem executadas pelo Poder Executivo, por meio da execução de novas atribuições destinadas a secretarias e órgãos públicos.

Resta evidente a interferência do projeto de lei na organização administrativa estadual. Por conseguinte, sendo projeto de lei de iniciativa parlamentar, é inconstitucional pelo vício de iniciativa, ferindo os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado da Paraíba.

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

> "**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina.

Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Por oportuno, cabe esclarecer o veto não trará qualquer prejuízo para a política de trânsito do Estado. As escolas públicas e privadas já possuem atividades didático-pedagógicas voltadas para orientação e educação sobre o trânsito, de modo que essa temática é trabalhada de forma transversal durante todo ano letivo. Além disso, notadamente por meio do DETRAN/PB, campanhas educativas são realizadas na mídia estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 2.732/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 1.207/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.732/2024
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

VETO TOTAL
João Pessoa, 06 / 05 / 2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui a Semana Estadual de Educação para o Trânsito nas Escolas Públicas e Privadas, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação para o Trânsito nas Escolas, no Estado da Paraíba, que deve ocorrer no mês de setembro, por ser dedicado à educação de trânsito em todo o Brasil.

Parágrafo único. A iniciativa deverá ser desempenhada pelas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º São ações da Semana Estadual de Educação sobre o Trânsito nas Escolas:

I – incluir, para garantir que todas as escolas públicas e privadas participem, alcançando alunos de todas as idades e níveis educacionais;

II – interdisciplinaridade para que a educação sobre o trânsito aconteça de forma integrada, para promover uma abordagem abrangente que envolva aspectos de cidadania, ética, saúde e meio ambiente;

III – promover a participação e colaboração de toda a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, pais e autoridades de trânsito;

IV – sensibilizar e conscientizar os alunos sobre a importância da segurança no trânsito, promovendo valores de respeito, responsabilidade e cidadania.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Educação para o Trânsito nas Escolas, serão realizadas atividades educativas com os seguintes objetivos:

I – prevenção de acidentes através de palestras, atividades práticas e campanhas educativas, onde é possível ensinar comportamentos seguros e prevenir acidentes de trânsito, que são uma das principais causas de mortes evitáveis;

II – integração curricular, promovendo a integração da educação para o trânsito no currículo escolar, estimulando a interdisciplinaridade e a transversalidade, abordando conteúdos de cidadania, ética, responsabilidade social, diversidade, saúde e meio ambiente, temas contemporâneos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – educar crianças e jovens estudantes sobre as regras e responsabilidades no trânsito, ajudando a formar cidadãos conscientes e responsáveis, contribuindo para a redução de acidentes e promovendo uma cultura de segurança;

IV – formação cidadã como resultado da educação para o trânsito, preparando os estudantes para interagir de forma segura e responsável como pedestres, ciclistas, condutores ou passageiros;

V – conscientização sobre direitos e deveres de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º As atividades pedagógicas deverão ser trabalhadas dentro de um caráter interdisciplinar com alusão ao Código de Trânsito Brasileiro, e serão discutidas e avaliadas pela equipe pedagógica e aplicadas de modo a não interromper as atividades curriculares normais.

Parágrafo único. As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com o Poder Público Estadual, órgãos de trânsito municipais, e a Polícia Rodoviária Federal, através do Projeto Educar PRF, que capacita professores para a inserção do tema trânsito de forma transversal nas disciplinas, assim como os demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 46.504 de 6 de maio de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/220001.00201.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 5.100.000,00** (cinco milhões, cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	1.500	1001	900.000,00
12.363.5006.2511.0287-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	3390.30	1.500	1001	1.700.000,00
		3390.39	1.500	1001	600.000,00
		4490.52	1.500	1001	1.900.000,00
	TOTAL				**5.100.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
12.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	1.500	1001	900.000,00
12.365.5006.1440.0287-	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3340.39	1.500	1001	4.200.000,00
	TOTAL				**5.100.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.505 de 6 de maio de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00292.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 716.577,58** (setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
10.303.5007.4735.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390.91	1.500	1002	716.577,58
	TOTAL				**716.577,58**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
10.303.5007.6015.0287-	ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA EM CARÁTER EXCEPCIONAL	3390.91	1.500	1002	716.577,58
	TOTAL				**716.577,58**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.506 de 6 de maio de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/320001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 436.000,00** (quatrocentos e trinta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
20.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	1.501	0000	263.500,00
20.608.5002.4278.0287-	DESENVOLVIMENTO DA AQÜICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390.14	1.501	0000	172.500,00
	TOTAL				**436.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
20.121.5002.4365.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AGROPECUÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	3390.14	1.501	0000	800,00
20.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	1.501	0000	255.000,00
		4490.40	1.501	0000	8.500,00
20.608.5002.1314.0287-	EXPANSÃO E MELHORIA DOS AGRONEGÓCIOS	3390.30	1.501	0000	170.000,00
20.608.5002.1678.0272-	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PISCÍCOLA	4490.51	1.501	0000	850,00
20.608.5002.4547.0287-	MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	4490.52	1.501	0000	850,00
	TOTAL				**436.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.507 de 6 de maio de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/320501.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.205 - EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
02.846.0003.0701.0287-	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91	2.500	0000	400.000,00
	TOTAL				**400.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.508 de 6 de maio de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/530001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4886.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 2º GRAU	3390.39	1.760	0000	250.000,00
	TOTAL				**250.000,00**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4885.0287-	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU	3390.39	1.760	0000	250.000,00
	TOTAL				**250.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 46.509 de 6 de maio de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/680001.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R$ 1.678.044,85** (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
20.608.5002.4615.0287-	EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350.41	1.500	0000	1.040.544,85
		3390.14	1.759	0000	212.500,00
20.609.5002.4287.0287-	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	3390.14	1.759	0000	425.000,00
	TOTAL				**1.678.044,85**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação		Natureza	Fonte	CO	Valor
20.606.5002.4788.0287-	APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	3390.32	1.759	0000	170.000,00
		3390.46	1.500	0000	425.000,00
20.608.5002.2676.0287-	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	3390.14	1.500	0000	80.000,00
		3390.30	1.500	0000	43.744,80
		3390.30	1.759	0000	42.500,00
		3390.32	1.759	0000	425.000,00
		3390.36	1.500	0000	42.500,00
		3390.39	1.500	0000	170.000,00
		3390.47	1.500	0000	8.500,00
20.608.5002.4615.0287-	EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.32	1.500	0000	15.800,05
		3390.39	1.500	0000	255.000,00
	TOTAL				**1.678.044,85**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

NO DIÁRIO OFICIAL DE 06.05.2025 NAS PÁGINAS 2, 4 E 6, ONDE SE LER: JOÃO PESSOA, 06 DE ABRIL DE 2025, LEIA-SE: JOÃO PESSOA, 06 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 46.503 DE 05 DE MAIO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, localizados na faixa de domínio de segurança da rodovia da PB 387 – Uiraúna/ Quixaba / Vierópolis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "1", c/c o art. 6° do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, toda extensão e faixa de domínio das obras da rodovia da PB 387 - UIRAÚNA/QUIXABA/VIERÓPOLIS.

Art. 2º A faixa de domínio será delimitada conforme o polígono composto considerando 15 metros à esquerda e 15 metros à direita do eixo, iniciando no P1 localizado no município de Uiraúna, definido pelas definido pelas coordenadas E: 565940,138m e N: 9279464,661m deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 566014,514m e N: 9279477,795m deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 566032,996m e N: 9279480,763m deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 566051,561m e N: 9279483,152m deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 566070,192m e N: 9279484,961m deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 566088,87m e N: 9279486,188m deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 566107,577m e N: 9279486,832m deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 566214,581m e N: 9279488,843m deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 566231,6m e N: 9279489,405m deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 566248,597m e N: 9279490,45m deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 566265,557m e N: 9279491,976m deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas E: 566282,467m e N: 9279493,983m deste segue até o ponto P13 definido pelas coordenadas E: 566299,313m e N: 9279496,469m deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 566634,64m e N: 9279549,927m deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 566652,21m e N: 9279551,065m deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 566669,816m e N: 9279551,171m deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 566687,397m e N: 9279550,243m deste segue até o ponto P18 definido pelas coordenadas E: 566704,895m e N: 9279548,286m deste segue até o ponto P19 definido pelas coordenadas E: 566722,247m e N: 9279545,306m deste segue até o ponto P20 definido pelas coordenadas E: 566946,532m e N: 9279485,093m deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 566969,193m e N: 9279479,272m deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 566986,294m e N: 9279475,341m deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 567003,478m e N: 9279471,787m deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 567753,8m e N: 9279324,381m deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 567773,84m e N: 9279318,62m deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 567793,501m e N: 9279311,676m deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 567812,714m e N: 9279303,573m deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 567831,411m e N: 9279294,341m deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 567849,524m e N: 9279284,012m deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 568357,292m e N: 9278927,407m deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 568379,024m e N: 9278915,795m deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 568401,795m e N: 9278906,378m deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 568425,381m e N: 9278899,249m deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 568449,555m e N: 9278894,477m deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 568474,081m e N: 9278892,107m deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 568756,323m e N: 9278899,462m deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 568773,066m e N: 9278898,429m deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 568789,727m e N: 9278896,461m deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 568806,25m e N: 9278893,565m deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 568822,587m e N: 9278889,75m deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 568838,684m e N: 9278885,027m deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 569068,319m e N: 9278794,914m deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 569087,916m e N: 9278789,296m deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 569102,878m e N: 9278786,14m deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 569118,005m e N: 9278783,906m deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 569286,449m e N: 9278772,072m deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 569300,027m e N: 9278768,807m deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 569313,243m e N: 9278764,293m deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 569325,981m e N: 9278758,571m deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 569338,132m e N: 9278751,688m deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 569349,59m e N: 9278743,705m deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 570011,167m e N: 9278081,605m deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 570021,433m e N: 9278072,577m deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 570032,002m e N: 9278063,905m deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 570042,861m e N: 9278055,6m deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 570053,997m e N: 9278047,67m deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas E: 570065,398m e N: 9278040,126m deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 570166,51m e N: 9277981,11m deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 570171,944m e N: 9277977,467m deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 570187,648m e N: 9277965,703m deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 570202,381m e N: 9277952,744m deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 570216,052m e N: 9277938,669m deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 570369,956m e N: 9277746,011m deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 570380,77m e N: 9277732,094m deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 570391,275m e N: 9277717,942m deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 570401,465m e N: 9277703,563m deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 570411,337m e N: 9277688,962m deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 570420,884m e N: 9277674,147m deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 570497,665m e N: 9277554,575m deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 570511,696m e N: 9277538,414m deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 570527,374m e N: 9277523,845m deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 570544,518m e N: 9277511,035m deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 570562,933m e N: 9277500,13m deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 570582,408m e N: 9277491,256m deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 570923,369m e N: 9277392,635m deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 570938,45m e N: 9277385,985m deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 570952,933m e N: 9277378,116m deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 570966,719m e N: 9277369,081m deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 570979,714m e N: 9277358,942m deste segue até o ponto P80 definido pelas coordenadas E: 570991,831m e N: 9277347,766m deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 571083,048m e N: 9277239,304m deste segue até o ponto P82 definido pelas coordenadas E: 571098,901m e N: 9277224,336m deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 571110,335m e N: 9277215,355m deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 571188,305m e N: 9277165,014m deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 571194,8m e N: 9277159,736m deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 571206,859m e N: 9277148,135m deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 571217,55m e N: 9277135,263m deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 571347,694m e N: 9276920,466m deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 571363,044m e N: 9276903,547m deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 571376,512m e N: 9276892,939m deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 571391,355m e N: 9276884,358m deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 571505,213m e N: 9276841,286m deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 571513,208m e N: 9276837,244m deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 571528,356m e N: 9276827,689m deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 571542,18m e N: 9276816,304m deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 571625,015m e N: 9276724,6m deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 571638,603m e N: 9276704,758m deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 571684,643m e N: 9276614,723m deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 571694,117m e N: 9276596,733m deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 571704,11m e N: 9276579,025m deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 571714,614m e N: 9276561,615m deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 571725,618m e N: 9276544,518m deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 571737,114m e N: 9276527,747m deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 571749,093m e N: 9276511,318m deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 571761,544m e N: 9276495,243m deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 571774,456m e N: 9276479,537m deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 571787,819m e N: 9276464,212m deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 571801,622m e N: 9276449,282m deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 571867,247m e N: 9276381,877m deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 571882,157m e N: 9276369,537m deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 571897,976m e N: 9276358,388m deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 571914,611m e N: 9276348,495m deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 571931,961m e N: 9276339,919m deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 571949,922m e N: 9276332,711m deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 572103,601m e N: 9275502,35m deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 572104,347m e N: 9275488,532m deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 572106,679m e N: 9275474,891m deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 572110,566m e N: 9275461,61m deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E: 572115,956m e N: 9275448,864m deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 572122,778m e N: 9275436,823m deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 572124,246m e N: 9274725,377m deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 572128,025m e N: 9275694,601m deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 572134,457m e N: 9275711,932m deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 572142,247m e N: 9274794,685m deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 572144,484m e N: 9275727,463m deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 572149,691m e N:

9274811,907m deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 572149,691m e N: 9274811,907m deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 572157,631m e N: 9275740,459m deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 572160,952m e N: 9276274,03m deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 572170,175m e N: 9276270,531m deste segue até o ponto P131 definido pelas coordenadas E: 572173,277m e N: 9275750,305m deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 572188,046m e N: 9276262,192m deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 572190,682m e N: 9275756,535m deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 572195,201m e N: 9275347,411m deste segue até o ponto P135 definido pelas coordenadas E: 572203,689m e N: 9275334,587m deste segue até o ponto P136 definido pelas coordenadas E: 572205,01m e N: 9276252,133m deste segue até o ponto P137 definido pelas coordenadas E: 572211,167m e N: 9275321,148m deste segue até o ponto P138 definido pelas coordenadas E: 572217,591m e N: 9275307,175m deste segue até o ponto P139 definido pelas coordenadas E: 572222,921m e N: 9275292,75m deste segue até o ponto P140 definido pelas coordenadas E: 572223,174m e N: 9275760,895m deste segue até o ponto P141 definido pelas coordenadas E: 572227,128m e N: 9275277,957m deste segue até o ponto P142 definido pelas coordenadas E: 572246,768m e N: 9275758,519m deste segue até o ponto P143 definido pelas coordenadas E: 572247,005m e N: 9274966,652m deste segue até o ponto P144 definido pelas coordenadas E: 572254,141m e N: 9274982,578m deste segue até o ponto P145 definido pelas coordenadas E: 572259,499m e N: 9274999,187m deste segue até o ponto P146 definido pelas coordenadas E: 572263,017m e N: 9275016,281m deste segue até o ponto P147 definido pelas coordenadas E: 572264,386m e N: 9275051,105m deste segue até o ponto P148 definido pelas coordenadas E: 572264,652m e N: 9275033,656m deste segue até o ponto P149 definido pelas coordenadas E: 572305,643m e N: 9276175,053m deste segue até o ponto P150 definido pelas coordenadas E: 572313,82m e N: 9275738,123m deste segue até o ponto P151 definido pelas coordenadas E: 572317,125m e N: 9276166,338m deste segue até o ponto P152 definido pelas coordenadas E: 572328,784m e N: 9276157,862m deste segue até o ponto P153 definido pelas coordenadas E: 572336,791m e N: 9275740,788m deste segue até o ponto P154 definido pelas coordenadas E: 572340,615m e N: 9276149,627m deste segue até o ponto P155 definido pelas coordenadas E: 572351,869m e N: 9275749,499m deste segue até o ponto P156 definido pelas coordenadas E: 572352,613m e N: 9276141,637m deste segue até o ponto P157 definido pelas coordenadas E: 572363,045m e N: 9275762,853m deste segue até o ponto P158 definido pelas coordenadas E: 572364,772m e N: 9276133,897m deste segue até o ponto P159 definido pelas coordenadas E: 572385,958m e N: 9275827,375m deste segue até o ponto P160 definido pelas coordenadas E: 572393,093m e N: 9275847,572m deste segue até o ponto P161 definido pelas coordenadas E: 572398,242m e N: 9275860,891m deste segue até o ponto P162 definido pelas coordenadas E: 572430,002m e N: 9276092,722m deste segue até o ponto P163 definido pelas coordenadas E: 572437,197m e N: 9276087,571m deste segue até o ponto P164 definido pelas coordenadas E: 572451,115m e N: 9276076,644m deste segue até o ponto P165 definido pelas coordenadas E: 572457,656m e N: 9276011,523m deste segue até o ponto P166 definido pelas coordenadas E: 572464,365m e N: 9276064,915m deste segue até o ponto P167 definido pelas coordenadas E: 572465,643m e N: 9276025,048m deste segue até o ponto P168 definido pelas coordenadas E: 572483,453m e N: 9276045,821m deste segue até o ponto P169 definido pelas coordenadas E: 572483,453m e N: 9276045,821m deste segue até o ponto P170 definido pelas coordenadas E: 572539,77m e N: 9275988,162m deste segue até o ponto P171 definido pelas coordenadas E: 572556,771m e N: 9275975,694m deste segue até o ponto P172 definido pelas coordenadas E: 572612,614m e N: 9275947,148m deste segue até o ponto P173 definido pelas coordenadas E: 572615,231m e N: 9275945,665m deste segue até o ponto P174 definido pelas coordenadas E: 572638,477m e N: 9275931,181m deste segue até o ponto P175 definido pelas coordenadas E: 572660,042m e N: 9275922,997m deste segue até o ponto P176 definido pelas coordenadas E: 572802,324m e N: 9275909,484m deste segue até o ponto P177 definido pelas coordenadas E: 572811,793m e N: 9275909,351m deste segue até o ponto P178 definido pelas coordenadas E: 572830,711m e N: 9275910,159m deste segue até o ponto P179 definido pelas coordenadas E: 572849,513m e N: 9275912,397m deste segue até o ponto P180 definido pelas coordenadas E: 573001,573m e N: 9275942,932m deste segue até o ponto P181 definido pelas coordenadas E: 573012,205m e N: 9275942,988m deste segue até o ponto P182 definido pelas coordenadas E: 573219,382m e N: 9275904,307m deste segue até o ponto P183 definido pelas coordenadas E: 573239,723m e N: 9275905,243m deste segue até o ponto P184 definido pelas coordenadas E: 573254,714m e N: 9275908,198m deste segue até o ponto P185 definido pelas coordenadas E: 573269,208m e N: 9275913,034m deste segue até o ponto P186 definido pelas coordenadas E: 573348,729m e N: 9275960,702m deste segue até o ponto P187 definido pelas coordenadas E: 573361,653m e N: 9275970,842m deste segue até o ponto P188 definido pelas coordenadas E: 573373,882m e N: 9275981,808m deste segue até o ponto P189 definido pelas coordenadas E: 573385,365m e N: 9275993,554m deste segue até o ponto P190 definido pelas coordenadas E: 573396,052m e N: 9276006,028m deste segue até o ponto P191 definido pelas coordenadas E: 573405,897m e N: 9276019,178m deste segue até o ponto P192 definido pelas coordenadas E: 573481,028m e N: 9276143,248m deste segue até o ponto P193 definido pelas coordenadas E: 573490,695m e N: 9276156,177m deste segue até o ponto P194 definido pelas coordenadas E: 573501,178m e N: 9276168,455m deste segue até o ponto P195 definido pelas coordenadas E: 573512,43m e N: 9276180,031m deste segue até o ponto P196 definido pelas coordenadas E: 573524,407m e N: 9276190,856m deste segue até o ponto P197 definido pelas coordenadas E: 573537,057m e N: 9276200,886m deste segue até o ponto P198 definido pelas coordenadas E: 573717,369m e N: 9276314,706m deste segue até o ponto P199 definido pelas coordenadas E: 573733,296m e N: 9276324,357m deste segue até o ponto P200 definido pelas coordenadas E: 573749,475m e N: 9276333,582m deste segue até o ponto P201 definido pelas coordenadas E: 573765,894m e N: 9276342,372m deste segue até o ponto P202 definido pelas coordenadas E: 573782,54m e N: 9276350,722m deste segue até o ponto P203 definido pelas coordenadas E: 573799,403m e N: 9276358,627m deste segue até o ponto P204 definido pelas coordenadas E: 573918,706m e N: 9276412,629m deste segue até o ponto P205 definido pelas coordenadas E: 573936,873m e N: 9276421,221m deste segue até o ponto P206 definido pelas coordenadas E: 573954,741m e N: 9276430,416m deste segue até o ponto P207 definido pelas coordenadas E: 573972,292m e N: 9276440,205m deste segue até o ponto P208 definido pelas coordenadas E: 573989,504m e N: 9276450,577m deste segue até o ponto P209 definido pelas coordenadas E: 574006,36m e N: 9276461,518m deste segue até o ponto P210 definido pelas coordenadas E: 574039,13m e N: 9276483,579m deste segue até o ponto P211 definido pelas coordenadas E: 574047,125m e N: 9276488,869m deste segue até o ponto P212 definido pelas coordenadas E: 574063,363m e N: 9276499,063m deste segue até o ponto P213 definido pelas coordenadas E: 574079,919m e N: 9276508,732m deste segue até o ponto P214 definido pelas coordenadas E: 574138,541m e N: 9276540,865m deste segue até o ponto P215 definido pelas coordenadas E: 574157,293m e N: 9276548,508m deste segue até o ponto P216 definido pelas coordenadas E: 574171,812m e N: 9276552,973m deste segue até o ponto P217 definido pelas coordenadas E: 574186,629m e N: 9276556,323m deste segue até o ponto P218 definido pelas coordenadas E: 574458,18m e N: 9276586,345m deste segue até o ponto P219 definido pelas coordenadas E: 574468,687m e N: 9276586,159m deste segue até o ponto P220 definido pelas coordenadas E: 574484,315m e N: 9276584,16m deste segue até o ponto P221 definido pelas coordenadas E: 574544,299m e N: 9276568,194m deste segue até o ponto P222 definido pelas coordenadas E: 574555,705m e N: 9276566,224m deste segue até o ponto P223 definido pelas coordenadas E: 574573,013m e N: 9276564,932m deste segue até o ponto P224 definido pelas coordenadas E: 574652,214m e N: 9276568,676m deste segue até o ponto P225 definido pelas coordenadas E: 574674,13m e N: 9276571,322m deste segue até o ponto P226 definido pelas coordenadas E: 574688,606m e N: 9276573,979m deste segue até o ponto P227 definido pelas coordenadas E: 574909,995m e N: 9276628,01m deste segue até o ponto P228 definido pelas coordenadas E: 574918,013m e N: 9276630,373m deste segue até o ponto P229 definido pelas coordenadas E: 574933,837m e N: 9276635,766m deste segue até o ponto P230 definido pelas coordenadas E: 574949,336m e N: 9276642,031m deste segue até o ponto P231 definido pelas coordenadas E: 575014,032m e N: 9276672,299m deste segue até o ponto P232 definido pelas coordenadas E: 575022,668m e N: 9276675,67m deste segue até o ponto P233 definido pelas coordenadas E: 575040,362m e N: 9276681,195m deste segue até o ponto P234 definido pelas coordenadas E: 575058,491m e N: 9276685,058m deste segue até o ponto P235 definido pelas coordenadas E: 575218,542m e N: 9276703,315m deste segue até o ponto P236 definido pelas coordenadas E: 575228,017m e N: 9276703,693m deste segue até o ponto P237 definido pelas coordenadas E: 575246,966m e N: 9276703,101m deste segue até o ponto P238 definido pelas coordenadas E: 575265,774m e N: 9276700,717m deste segue até o ponto P239 definido pelas coordenadas E: 575350,681m e N: 9276681,305m deste segue até o ponto P240 definido pelas coordenadas E: 575359,499m e N: 9276678,372m deste segue até o ponto P241 definido pelas coordenadas E: 575376,507m e N: 9276670,897m deste segue até o ponto P242 definido pelas coordenadas E: 575392,46m e N: 9276661,377m deste segue até o ponto P243 definido pelas coordenadas E: 575471,222m e N: 9276601,876m deste segue até o ponto P244 definido pelas coordenadas E: 575492,307m e N: 9276592,915m deste segue até o ponto P245 definido pelas coordenadas E: 575509,161m e N: 9276589,483m deste segue até o ponto P246 definido pelas coordenadas E: 575526,353m e N: 9276588,988m deste segue até o ponto P247 definido pelas coordenadas E: 575628,337m e N: 9276607,385m deste segue até o ponto P248 definido pelas coordenadas E: 575650,565m e N: 9276606,179m deste segue até o ponto P249 definido pelas coordenadas E: 575666,758m e N: 9276602,056m deste segue até o ponto P250 definido pelas coordenadas E: 575682,039m e N: 9276595,293m deste segue até o ponto P251 definido pelas coordenadas E: 576459,808m e N: 9276021,789m deste segue até o ponto P252 definido pelas coordenadas E: 576473,796m e N: 9276016,13m deste segue até o ponto P253 definido pelas coordenadas E: 576488,385m e N: 9276012,27m deste segue até o ponto P254 definido pelas coordenadas E: 576503,342m e N: 9276010,272m deste segue até o ponto P255 definido pelas coordenadas E: 576518,432m e N: 9276010,167m deste segue até o ponto P256 definido pelas coordenadas E: 576533,415m e N: 9276011,957m deste segue até o ponto P257 definido pelas coordenadas E: 576741,11m e N: 9276082,69m deste segue até o ponto P258 definido pelas coordenadas E: 576758,696m e N: 9276084,597m deste segue até o ponto P259 definido pelas coordenadas E: 576776,371m e N: 9276083,899m deste segue até o ponto P260 definido pelas coordenadas E: 576793,751m e N: 9276080,609m deste segue até o ponto P261 definido pelas coordenadas E: 576810,459m e N: 9276074,8m deste segue até o ponto P262 definido pelas coordenadas E: 576826,131m e N: 9276066,599m deste segue até o ponto P263 definido pelas coordenadas E: 577004,874m e N: 9275914,927m deste segue até o ponto P264 definido pelas coordenadas E: 577017,157m e N: 9275908,255m deste segue até o ponto P265 definido pelas coordenadas E: 577030,134m e N: 9275903,056m deste segue até o ponto P266 definido pelas coordenadas E: 577043,626m e N: 9275899,401m deste segue até o ponto P267 definido pelas coordenadas E: 577057,452m e N: 9275897,34m deste segue até o ponto P268 definido pelas coordenadas E: 577071,424m e N: 9275896,902m deste segue até o ponto P269 definido pelas coordenadas E: 577259,467m e N: 9275931,497m deste segue até o ponto P270 definido pelas coordenadas E: 577281,593m e N: 9275935,466m deste segue até o ponto P271 definido pelas coordenadas E: 577303,835m e N: 9275938,723m deste segue até o ponto P272 definido pelas coordenadas E: 577326,169m e N: 9275941,263m deste segue até o ponto P273 definido pelas coordenadas E: 577348,574m e N: 9275943,085m deste segue até o ponto P274 definido pelas coordenadas E: 577371,026m e N: 9275944,187m deste segue até o ponto P275 definido pelas coordenadas E: 577545,747m e N: 9275951,283m deste segue até o ponto P276 definido pelas coordenadas E: 577562,122m e N: 9275954,171m deste segue até o ponto P277 definido pelas coordenadas E: 577578,201m e N: 9275958,409m deste segue até o ponto P278 definido pelas coordenadas E: 577593,872m e N: 9275963,969m deste segue até o ponto P279 definido pelas coordenadas E: 577609,027m e N: 9275970,81m deste segue até o ponto P280 definido pelas coordenadas E: 577623,562m e N: 9275978,887m deste segue até o ponto P281 definido pelas coordenadas E: 577769,676m e N: 9276087,387m deste segue até o ponto P282 definido pelas coordenadas E: 577781,33m e N: 9276094,95m deste segue até o ponto P283 definido pelas coordenadas E: 577793,321m e N: 9276101,965m deste segue até o ponto P284 definido pelas coordenadas E: 577805,625m e N: 9276108,418m deste segue até o ponto P285 definido pelas coordenadas E: 577818,214m e N: 9276114,293m deste segue até o ponto P286 definido pelas coordenadas E: 577831,061m e N: 9276119,58m deste segue até o ponto P287 definido pelas coordenadas E: 577831,061m e N: 9276119,58m deste segue até o ponto P288 definido pelas coordenadas E: 577993,386m e N: 9276172,875m deste segue até o ponto P289 definido pelas coordenadas E: 578014,976m e N: 9276177,936m deste segue até o ponto P290 definido pelas coordenadas E: 578031,382m e N: 9276180,678m deste segue até o ponto P291 definido pelas coordenadas E: 578047,914m e N: 9276182,506m deste segue até o ponto P292 definido pelas coordenadas E: 578301,824m e N: 9276192,123m deste segue até o ponto P293 definido pelas coordenadas E: 578318,359m e N: 9276194,232m deste segue até o ponto P294 definido pelas coordenadas E: 578334,753m e N: 9276197,256m deste segue até o ponto P295 definido pelas coordenadas E: 578350,952m e N: 9276201,186m deste segue até o ponto P296 definido pelas coordenadas E: 578366,909m e N: 9276206,01m deste segue até o ponto P297 definido pelas coordenadas E: 578382,573m e N: 9276211,713m deste segue até o ponto P298 definido pelas coordenadas E: 578531,834m e N: 9276279,199m deste segue até o ponto P299 definido pelas coordenadas E: 578549,053m e N: 9276282,754m deste segue até o ponto P300 definido pelas coordenadas E: 578566,606m e N: 9276283,755m deste segue até o ponto P301 definido pelas coordenadas E: 578584,118m e N: 9276282,18m deste segue até o ponto P302 definido pelas coordenadas E: 578601,211m e N:

9276278,063m deste segue até o ponto P303 definido pelas coordenadas E: 578617,519m e N: 9276271,493m deste segue até o ponto P304 definido pelas coordenadas E: 578794,08m e N: 9276147,994m deste segue até o ponto P305 definido pelas coordenadas E: 578814,146m e N: 9276136,127m deste segue até o ponto P306 definido pelas coordenadas E: 578829,766m e N: 9276128,268m deste segue até o ponto P307 definido pelas coordenadas E: 578845,819m e N: 9276121,333m deste segue até o ponto P308 definido pelas coordenadas E: 578971,713m e N: 9276077,871m deste segue até o ponto P309 definido pelas coordenadas E: 578985,293m e N: 9276073,394m deste segue até o ponto P310 definido pelas coordenadas E: 578998,961m e N: 9276069,195m deste segue até o ponto P311 definido pelas coordenadas E: 579012,713m e N: 9276065,277m deste segue até o ponto P312 definido pelas coordenadas E: 579026,541m e N: 9276061,64m deste segue até o ponto P313 definido pelas coordenadas E: 579040,442m e N: 9276058,286m deste segue até o ponto P314 definido pelas coordenadas E: 579054,407m e N: 9276055,217m deste segue até o ponto P315 definido pelas coordenadas E: 579068,433m e N: 9276052,434m deste segue até o ponto P316 definido pelas coordenadas E: 579082,512m e N: 9276049,938m deste segue até o ponto P317 definido pelas coordenadas E: 579096,64m e N: 9276047,73m deste segue até o ponto P318 definido pelas coordenadas E: 579110,809m e N: 9276045,812m deste segue até o ponto P319 definido pelas coordenadas E: 579258,509m e N: 9276028,853m deste segue até o ponto P320 definido pelas coordenadas E: 579265,015m e N: 9276029,232m deste segue até o ponto P321 definido pelas coordenadas E: 579284,195m e N: 9276032,893m deste segue até o ponto P322 definido pelas coordenadas E: 579302,297m e N: 9276040,21m deste segue até o ponto P323 definido pelas coordenadas E: 579318,632m e N: 9276050,906m deste segue até o ponto P324 definido pelas coordenadas E: 579365,588m e N: 9276095,411m deste segue até o ponto P325 definido pelas coordenadas E: 579375,597m e N: 9276102,896m deste segue até o ponto P326 definido pelas coordenadas E: 579391,933m e N: 9276112,072m deste segue até o ponto P327 definido pelas coordenadas E: 579391,933m e N: 9276112,072m deste segue até o ponto P328 definido pelas coordenadas E: 579495,223m e N: 9276150,997m deste segue até o ponto P329 definido pelas coordenadas E: 579515,124m e N: 9276162,655m deste segue até o ponto P330 definido pelas coordenadas E: 579526,99m e N: 9276172,455m deste segue até o ponto P331 definido pelas coordenadas E: 579581,8m e N: 9276233,06m deste segue até o ponto P332 definido pelas coordenadas E: 579588m e N: 9276241,234m deste segue até o ponto P333 definido pelas coordenadas E: 579596,403m e N: 9276254,125m deste segue até o ponto P334 definido pelas coordenadas E: 579630,396m e N: 9276317,759m deste segue até o ponto P335 definido pelas coordenadas E: 579637,351m e N: 9276328,196m deste segue até o ponto P336 definido pelas coordenadas E: 579662,395m e N: 9276359,538m deste segue até o ponto P337 definido pelas coordenadas E: 579671,904m e N: 9276374,342m deste segue até o ponto P338 definido pelas coordenadas E: 579737,619m e N: 9276519,647m, encerrando assim esta poligonal, composta por coordenadas UTM em SIRGAS 2000, zona 24s, com uma extensão de eixo total de 17,71 Quilômetros, uma área total de 530.861,55 m² e um perímetro total de 35.450,57 metros.

Parágrafo único. As indenizações referentes às desapropriações constantes nas áreas citadas no caput deste artigo serão realizadas a partir da apresentação de documentação comprobatória da titularidade e regularidade dos imóveis.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto –Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Procuradoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de maio de 2025; 137° da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 1.445 **João Pessoa-PB, 05 de maio de 2025.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, o art. 18 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o art. 72 da Lei Complementar nº 191, de 26 de abril de 2024, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, constante no PBDoc nº CBM-OFN-2025/05198,

R E S O L V E:

PROMOVER, ao posto de MAJOR BM, a contar de 21 de abril de 2025, o CAPITÃO BM QOE matrícula 519.171-8 **ELENILTON DA SILVA PEREIRA**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e implementar as condições de transferência para reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, c/c o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, modificada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022.

A Promoção do militar é a última de sua carreira, vedado posterior inclusão em Quadro de Acesso, conforme o §3º do art. 1º da Lei nº 4.816/1986, modificado pelo art. 47 da Lei nº 12.194/2022.

Ato Governamental nº 1.446 **João Pessoa-PB, 05 de maio de 2025.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, o art. 18 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o art. 72 da Lei Complementar nº 191, de 26 de abril de 2024, e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, constante no PBDoc nº CBM-OFN-2025/05077,

R E S O L V E:

PROMOVER, ao posto de MAJOR BM, a contar de 21 de abril de 2025, o CAPITÃO BM QOE matrícula 518.476-2 **SEVERINO SIMÃO LEITE**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e implementar as condições de transferência para reserva remunerada, a pedido, nos termos da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, c/c o art. 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, modificada pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022.

A Promoção do militar é a última de sua carreira, vedado posterior inclusão em Quadro de Acesso, conforme o §3º do art. 1º da Lei nº 4.816/1986, modificado pelo art. 47 da Lei nº 12.194/2022.

Ato Governamental nº 1.448 **João Pessoa, 05 de maio de 2025.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto nº 25.014, de 04 de maio de 2004, bem como o que consta no procedimento administrativo do PBDoc DTR-OFI-2025/00671,

R E S O L V E nomear os seguintes membros para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, em funcionamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com mandato de dois anos:

Representantes do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN:
- João Ferreira Furtado Neto – Titular
- Luciano Gonçalves de Andrade Junior – Suplente

Representantes do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB:
- Valberto Cosme de Lira Junior – Titular
- Márcio Rogério Macedo das Neves – Suplente

Representantes das Entidades da Sociedade Ligadas à Área de Trânsito:
- Jonathan de Oliveira Alves – Titular
- Andreza Alves de Oliveira Lima – Suplente

Ato Governamental nº 1.449 **João Pessoa, 05 de maio de 2025.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, VI e X da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 44 do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, o Decreto nº 17.799, de 02 de dezembro de 1988, e a Lei Estadual nº 8.234, de 31 de maio de 2007, e tendo em visto o que consta no SES-OFN-2025/13738,

RESOLVE nomear **Maria Aparecida Sena Cruz**, em substituição a **Severino Ramos da Cruz**, como titular na qualidade de representante do Segmento – Usuários – Associação de Familiares e Amigos de Doentes Mentais, Índios, Negros e Ciganos no Estado da Paraíba no Conselho Estadual de Saúde.

Ato Governamental nº 1.450 **João Pessoa, 05 de maio de 2025.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 11.306, de 04 de abril de 2019, bem como Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de março de 2025,

RESOLVE nomear os seguintes membros do Conselho Fiscal da Empresa Paraibana de Comunicação S.A – EPC:

Membros Titulares	Membros Suplentes
Arthur José de Araújo Guimarães	Severino Gilson Peixoto de Oliveira
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha	José Maxwel Palmeira Miranda Batista
Ohana Inocêncio da Silva	Danielly Brilhante de Moura
Jeiniele Guimarães Batista	Maria do Rosário Gomes de Souza
Venâncio Viana de Medeiros Filho	Ricardo Ruiz Arias Nunes

Ato Governamental nº 1.451 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **VITAL DA COSTA ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.452 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **ANNE KHARINE DA SILVA PERAZZO**, matrícula nº 1942697, do cargo em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.453 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA JOSE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1893653, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL FRANCISCA ASCENSAO CUNHA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.454 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528 , de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **PRISCILLA OLIVEIRA FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO ESCOLAR DA EEEIEF GUSTAVO CAPANEMA, no Município de João Pessoa, Símbolo SEER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.455 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, Lei Complementar nº 111/, na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018, e na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
TC QOC ELDER FABIO RIBEIRO MUDERNO	SUBCOMANDANTE DE POLICIAMENTO REGIONAL DA POLICIA MILITAR	CGS-1
TC QOC HUGO DO NASCIMENTO	COMANDANTE DE BATALHAO	CDS-4
MAJ QOC ISMAEL CUNHA LIMA	COMANDANTE DE BATALHAO	CDS-4

Ato Governamental nº 1.456 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
TC QOC ELDER FABIO RIBEIRO MUDERNO	5206251	COMANDANTE DE BATALHAO	CDS-4
TC QOC ROMULO FERREIRA DE ARAUJO	5206481	COMANDANTE DE BATALHAO	CDS-4
MAJ QOC ISMAEL CUNHA LIMA	5212561	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO	CAD-3

Ato Governamental nº 1.457 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **PAULO ALBERTO BEZERRA PAZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DAS CASAS DA CIDADANIA, no Município de JOAO PESSOA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.458 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO**, matrícula nº 1906356, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DAS CASAS DA CIDADANIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.459 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024,

RESOLVE nomear **RAMON MARINHO ARAUJO CHAGAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE PROCESSOS DE NEGOCIO, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.460 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **ANA BEATRIZ DINIZ SABINO** matrícula nº 1691210, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE PROCESSOS DE NEGOCIO, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.461 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024,

RESOLVE nomear **ARTHUR SIMAO TAVARES DINIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MODERNIZACAO E TRANSFORMACAO DIGITAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.462 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **RAMON MARINHO ARAUJO CHAGAS** matrícula nº 1938550, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MODERNIZACAO E TRANSFORMACAO DIGITAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.463 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **NICOLLAS GARIBALDI ELOY SOUZA DE PINHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE OPERACIONAL I, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 1.464 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GERALDO GOMES**, matrícula nº 1343467, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE RIO TINTO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.465 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, na Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

NOME	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
BRENO ALVES AUAD MOREIRA	SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-3
JULIO CESAR FERREIRA	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CGS-1
ANA ANGELICA PEREIRA SOUZA	CHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-4
ERICK XAVIER DA SILVA	CHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-4
MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO	CHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-4
RAFAEL RODRIGO DE AZEVEDO RAMIREZ	CHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-4
ALLAN KLEYTON DE MOURA SALVADOR	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
ANACARLA AURELIANO BRAGA	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
ANTONIO FIGUEIREDO FILHO	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
KILMARA ALVES RIBEIRO	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
MARCELO LOPES BURITY	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
MARIA MADALENA ROCHA SILVA TELES	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
VICTOR DA CRUZ MACHADO BELLA FILHO	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3

Ato Governamental nº 1.466 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
MARCELO LOPES BURITY	1684191	SUPERINTENDENTE DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-3
BRENO ALVES AUAD MOREIRA	1685121	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CGS-1
ALDENIR VIRGINIO LINS	1824490	CHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-4
JULIO CESAR FERREIRA	1822799	CHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CDS-4
MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO	1682385	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
CHRISTIANE TAVARES DE ANDRADE	1824295	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3
FERNANDA KELLY GOMES DA SILVA	1577441	SUBCHEFE DE NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA	CAD-3

Ato Governamental nº 1.467 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **FABIO GONDIM DE ARAUJO CALADO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DE MONTEIRO, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.468 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA SHIRLEI MENEZES MACIEL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA NONA REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.469 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015, e na Lei nº 10.463 de 13 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **MAYARA ANDRESSA JOVINO DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAL, Símbolo CGI-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 1.470 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MAYARA ANDRESSA JOVINO DE LIMA** do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DE SUBGERENCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO DO PROCON, Símbolo CAT-2, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB.

Ato Governamental nº 1.471 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019, na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528 , de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear **RUBISVANIA CAMPOS DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF DR JOSE AUGUSTO TRINDADE, no Município de MAMANGUAPE, Símbolo CDER, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.472 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **IZANILTON LOPES DE ARAUJO**, nomeado para o cargo de DIRETOR DA EEEF DR JOSE AUGUSTO TRINDADE, através do AG 211, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2025.

Ato Governamental nº 1.473 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, na Lei nº 12.792, de 02 de outubro de 2023, e no Decreto nº 44.528, de 07 de dezembro de 2023,

R E S O L V E nomear, **ADRIANA MIRANDA SANTANA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, Símbolo CDER, no Município de SAO JOAO DO CARIRI, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.474 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ISABELLE CRISTINE RODRIGUES TAVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.475 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MORENA ARRUDA FELINTO DE ARAUJO**, matrícula nº 1915584, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.476 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024,

RESOLVE nomear **ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITTO,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE CONCESSAO DE DIREITOS E VANTAGENS, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.477 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **TEREZA NEUMANN VILAR DE QUEIROZ,** matrícula nº 1842277, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE CONCESSAO DE DIREITOS E VANTAGENS, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.478 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024,

RESOLVE nomear **TEREZA NEUMANN VILAR DE QUEIROZ,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.479 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITTO,** matrícula nº 1722123, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.480 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024,

RESOLVE nomear **ALINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.481 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **KAWANA SHELEN DA SILVA OTON,** matrícula nº 1938622, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.482 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024,

RESOLVE nomear **KALINE GONCALVES ALVES,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE GESTAO DE PESSOAS, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.483 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **CELIA REGINA ROCHA BARRETO,** matrícula nº 1918419, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE GESTAO DE PESSOAS, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.484 **João Pessoa, 05 de maio de 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 9.925 de 29 de novembro de 2012, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 032/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de janeiro de 2013; e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº **0801074-83.2017.8.15.2001**.

R E S O L V E nomear, **LILIAN FERNANDES BEZERRA** para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação; e exercício na 1ª Região Geoadministrativa.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 250/2025/SEAD. **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no inciso II, Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2025/08218/SEAD,

R E S O L V E autorizar a Cessão para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **TARCIANA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 176.290-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais.

PORTARIA Nº 251/2025/SEAD. **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no inciso II, Art. 90, da Lei Complementar 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2025/08209/SEAD,

R E S O L V E autorizar a Permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Paraíba - PB, dos servidores abaixo relacionados, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
515.917-2	CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA	PMPB
515.760-9	FRANCIMAR BRAZ DE ARAUJO	PMPB

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 013/2025/GEGP/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA 05/05/2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei nº 58/2003, combinado com o Decreto nº 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
SAD-PSE-2025/07235	ADAMS RICARDO PEREIRA DE ABREU	1905007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
SAD-PSE-2025/07250	ANDRE LUCIO DA SILVA CABRAL	1905210	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
SAD-PSE-2025/07247	EMANUEL MORAIS DE MELO	1894587	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
SAD-PSE-2025/07251	JANESSON GOMES QUEIROZ	1899520	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
SAD-PSE-2025/07230	JOSE AMARO DA SILVA NETO	1904809	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
SAD-PSE-2025/07293	JOSE PEREIRA GOMES	1905244	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
SAD-PSE-2025/06961	VALQUIRIA ALVES SILVA	1879821	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE
SAD-PSE-2025/07217	WALLYSON BERTOLDO DE ALMEIDA	1896202	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEE

RESENHA Nº 252/2025/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 06/05/2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
SAD-PSE-2025/03075	TIAGO RODRIGUES ARAUJO	173.595-1	0902/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/06099	KACIO ROGERIO DE ARAUJO	171.306-0	1022/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 253/2025/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 06/05/2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO,** abaixo relacionado:

PROCESSO	N O M E	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
SAD-PSE-2025/07099	HAYANNE DE FREITAS NEVES	175.540-4	0960/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 254/2025/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 06/05/2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionados:

PROCESSOS	NOME	MATRICULA	PARECER Nº	PRAZO	DESPACHO
SAD-PSE-2025/04032	GABY SHIMANY FELIX PIRES	527.502-4	0741/2025/ASJUR/SEAD	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/17890	FRANCISCO ADALBERTO ABREU MARTINS	188.816-1	1845/2024/ASJUR/SEAD	1 ANO	DEFERIDO

RESENHA Nº 255/2025/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 06/05/2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MAT.	PARECER	DESPACHO
SAD-OFN-2025/02138	JOÃO ELIAS COSTA FILHO	145.987-2	0915/2025/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
SAD-PRC-2025/02028	MELISSA LINS BRASILEIRO	172.006-6	0914/2025/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 246/2025/DEREH/GS/SEAD **EXPEDIENTE DO DIA: 06/05/2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os processos abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MAT.	PARECER	DESPACHO
SAD-PSE-2024/12566	ALYSSON FIGUEIREDO LIMEIRA	520.677-4	0828/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/12581	ALYSSON FIGUEIREDO LIMEIRA	520.677-4	0829/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/03147	ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	524.363-7	0973/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/04002	ANTONIO LACERDA DA SILVA JUNIOR	522.195-1	0724/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/25820	DIEGO SANTOS AGUIAR	526.517-7	0900/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/03736	EDINALDO RODRIGUES DA SILVA	520.810-6	0736/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/05227	EDVALDO MONTEVAL ALVES MARQUES	525.230-0	0859/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/03144	ELVYS RIBEIRO PLACIDO	526.336-1	0937/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/04201	EVERALDO DA SILVA PATRICIO	522.593-1	0764/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/05379	ISABELLE MINELLE RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	521.287-1	0673/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/03460	JOAO LUIZ DA SILVA	517.353-1	0719/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/07268	JOCELIO JACKSON ARAUJO FERREIRA	100.668-1	0944/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10946	JONATHAN MARTINEZ FREIRES AIRES	528.603-4	0807/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/06982	JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO	520.425-9	0938/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/05026	JOSE RONILDO SOUZA DA SILVA	518.767-2	0860/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/09629	MARCOS JASON CORREIA MELQUIADES	524.801-9	0791/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/03879	MARIA DE LOURDES AGUIAR MENEZES	522.435-7	0671/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/10911	PAULO RICARDO CAETANO DA SILVA	190.781-6	0810/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2024/21772	RAFAEL FREIRE DA SILVA	522.012-2	0770/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/04464	SEVERINO DE CARVALHO BATISTA JUNIOR	524.677-6	0708/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 058/2025/GOCESP/DEREH/SEAD. **EXPEDIENTE DO DIA: 06/05/2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos que fazem **RETORNAR AOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ORIGEM**, os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	SERVIDOR	ÓRGÃO DE ORIGEM
SAD-PSE-2025/08217	86.223-1	REGINA CELIA XIMENES LACERDA DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Educação
SAD-PSE-2025/08237	92.880-1	DAGOBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA	Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 235/2025
EXPEDIENTE DO DIA : 05-05-2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pelas Emenda Constitucional nº 41/03, , Lei Complementar nº 142/2013 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
SAD-PSE-2025/06483	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1600354	ADRIANA DE LIRA NASCIMENTO	135/2025
SAD-PSE-2025/07669	SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	894672	AMARO DA SILVA ARAUJO	129/2025
SAD-PSE-2025/06848	SEC.EST. ADMINISTRACAO	946109	CLAUDIONOR DE SOUSA BARRETO	115/2025
SAD-PSE-2025/08099	SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	1556983	DANIEL LUIS ROMAO DA SILVA	136/2025
SAD-PSE-2025/05764	SEC.EST.SAUDE	1486195	EULOGIO JOSE BEZERRA LUNA	111/2025
SAD-PSE-2025/07037	SEC.EST.PLAN.ORC.GESTAO	624187	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA ARAUJO	118/2025
SAD-PSE-2025/07883	SEC.EST.EDUCACAO	1063081	GILSON LEITE FERREIRA	133/2025
SAD-PSE-2025/07081	SEC.EST.FAZENDA	1024078	JOSE ALBERTO MAIA PORPINO	128/2025
SAD-PSE-2025/07602	SEC.EST.SAUDE	913031	JOSE ARAUJO DE CASTRO JUNIOR	131/2025
SAD-PSE-2025/07529	SEC.EST.EDUCACAO	1293974	JOSE IVANILDO BARROS MEIRA	113/2025
SAD-PSE-2025/07771	SEC.EST.SAUDE	1096311	JOSEMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA	132/2025
SAD-PSE-2025/07696	SEC.EST.SAUDE	1501399	MARIA HELENA DO NASCIMENTO	130/2025
SAD-PSE-2025/06743	SEC. EST. GOVERNO	1278592	MARIA JOSE PEREIRA MEDEIROS	112/2025
SAD-PSE-2025/03599	SEC.EST.EDUCACAO	1354299	MARIA LIEIDE MARTINS FERNANDES	116/2025
SAD-PSE-2025/06930	SEC.EST.SAUDE	1506366	PAULO SERGIO BORBA DA CRUZ	119/2025
SAD-PSE-2025/07083	SEC.EST.FAZENDA	1336819	REGINALDO TARGINO DA COSTA	120/2025
SAD-PSE-2025/07084	SEC.EST.FAZENDA	1275046	RIVANILDO SOARES TEIXEIRA	127/2025
SAD-PSE-2025/06979	SEC.EST.SAUDE	1509179	SONIA ELISIA BUENO GOMIDES	117/2025
SAD-PSE-2025/07455	SEC.EST.SAUDE	1510312	VALERIA HENRIQUE DE FREITAS	114/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 234/2025
EXPEDIENTE DO DIA : 05-05-2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pelas Emenda Constitucional nº 41/03, , Lei Complementar nº 142/2013 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
SAD-PSE-2025/06238	SEC.EST.EDUCACAO	1437500	ADOMAN JOSE DA SILVA	109/2025
SAD-PSE-2025/06342	SEC.EST.EDUCACAO	1439952	CELIA REJANE CASSIANO DE SOUSA	110/2025
SAD-PSE-2025/06535	SEC.EST.EDUCACAO	1440381	DELZEITHS BATISTA DE QUEIROGA LINS	121/2025
SAD-PSE-2025/07522	SEC.EST.EDUCACAO	1422227	EDVALDO EVANGELISTA DE SOUZA	134/2025
SAD-PSE-2025/06297	SEC.EST.EDUCACAO	1440411	FERNANDO ARAUJO SILVA	122/2025
SAD-PSE-2025/06773	SEC.EST.EDUCACAO	1442643	FERNANDO LUIZ VARJAO TAVARES DE MELO	123/2025
SAD-PSE-2025/06745	SEC.EST.EDUCACAO	1450263	JOSENBERG ALVES DE LIMA	124/2025
SAD-PSE-2025/06750	SEC.EST.EDUCACAO	1443844	MANOEL IVANILDO MENDES DE SOUZA	125/2025
SAD-PSE-2025/06747	SEC.EST.EDUCACAO	1419323	MARIA MARGARETH GOMES DE MEIRELES PEREIRA	126/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 251/2025 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 05-05-2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 12455/2022, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo Ocupacional de Polícia Civil – GPC 600 de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº do Documento	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
SDS-OFI-2025/02033	160.033-8	IRANILDO GERMANO DE FIGUEIREDO	Investigador de Polícia Civil	I	II

PUBLIQUE-SE

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA **Nº da Resenha : 190/2025**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **29/04/2025**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCACAO	ROBERTA MORGANY VITURINO DE ALMEIDA	653529-1	PRESTADOR	180	10/04/2025	06/10/2025
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCACAO	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	179523-6	ESTATUTARIO	30	23/04/2025	22/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	172418-5	ESTATUTARIO	30	23/04/2025	22/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	DANUTA CAROLINA DAS NEVES CORREIA	177837-4	ESTATUTARIO	30	23/04/2025	22/05/2025
SEC.EST.SAUDE	ELY RAMOS DA SILVA	160992-1	ESTATUTARIO	15	23/04/2025	07/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	FERNANDA DA SILVA MELO CORREIA	116075-3	ESTATUTARIO	90	22/04/2025	20/07/2025
SEC.EST.EDUCACAO	FERNANDA DA SILVA MELO CORREIA	141875-1	ESTATUTARIO	90	22/04/2025	20/07/2025
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FRANCISCA MARIA FELIX DE LYRA	156251-7	ESTATUTARIO	30	10/04/2025	09/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	GERALDA PEREIRA DO NASCIMENTO PENHA	143421-7	ESTATUTARIO	90	02/04/2025	30/06/2025
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	GILMARA LACERDA VIANA DOS SANTOS	900382-7	PRESTADOR	60	22/04/2025	20/06/2025
SEC.EST.SAUDE	JOAO BATISTA SIMAO	149073-7	ESTATUTARIO	90	07/04/2025	05/07/2025
SEC.EST.EDUCACAO	KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	163737-1	ESTATUTARIO	15	22/04/2025	06/05/2025
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KENNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	168387-0	ESTATUTARIO	15	22/04/2025	06/05/2025
SEC.EST.SAUDE	LAIRTON FELIPE DE SANTANA	917716-7	PRESTADOR	90	26/04/2025	24/07/2025
SEC.EST.SAUDE	LINDINAURA MACEDO DA SILVA	149395-7	ESTATUTARIO	45	22/04/2025	05/06/2025
SEC.EST.SAUDE	MARIA ALYNNE DE SOUTO MOTA	924169-8	PRESTADOR	30	15/04/2025	14/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	MARIA APARECIDA LAYANA GOMES GOUVEIA	631665-4	PRESTADOR	90	17/04/2025	15/07/2025
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS VITORIAS CAMPELO GOMES	908300-6	PRESTADOR	15	15/04/2025	29/04/2025
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO CARMO DA SILVA	160982-3	ESTATUTARIO	10	24/04/2025	03/05/2025
SEC.EST.SAUDE	ROSA DE LOURDES EUGENIO PINHEIRO	922997-3	PRESTADOR	90	13/04/2025	11/07/2025
SEC.EST.EDUCACAO	SOLANGE CARVALHO CAHINO	145443-9	ESTATUTARIO	10	22/04/2025	01/05/2025
SEC.EST.SAUDE	VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA	151066-5	ESTATUTARIO	90	25/04/2025	23/07/2025
SEC.EST.SAUDE	WILBSAN CORDEIRO DE SOUSA TITO	161047-3	ESTATUTARIO	30	22/04/2025	21/05/2025
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ARTHUR COSTA DE FARIAS	193333-7	ESTATUTARIO	20	18/04/2025	07/05/2025
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EMMANUEL NUNES DE OLIVEIRA	163478-0	ESTATUTARIO	20	23/04/2025	12/05/2025
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.FAZENDA	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA	158552-5	ESTATUTARIO	60	26/04/2025	24/06/2025
SEC.EST.EDUCACAO	ARGEMIRO DOS SANTOS CAMPOS	179624-1	ESTATUTARIO	30	20/04/2025	19/05/2025
SEC.EST.SAUDE	BERNADETE PEREIRA DE LIMA	999063-1	PRESTADOR	90	23/04/2025	21/07/2025
SEC.EST.EDUCACAO	ELENICE NOGUEIRA SANTOS	187989-8	ESTATUTARIO	30	19/04/2025	18/05/2025
SEC.EST.SAUDE	FABIANA DE SOUSA ALMEIDA BORGES	924082-9	PRESTADOR	14	13/04/2025	26/04/2025
SEC.EST.EDUCACAO	FABIANO LINS MACIEL	190485-0	ESTATUTARIO	45	28/04/2025	11/06/2025
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	IOLANDA MORAIS DE ARAUJO ALVES	171950-5	ESTATUTARIO	60	21/04/2025	19/06/2025
SEC.EST.EDUCACAO	IONE MACHADO DE OLIVEIRA	145697-1	ESTATUTARIO	15	25/04/2025	09/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	JAILSON RODRIGUES CHAVES	158684-0	ESTATUTARIO	90	16/04/2025	14/07/2025
SEC.EST.SAUDE	JOSE LEUDO FREITAS HIPOLITO	162653-1	ESTATUTARIO	60	21/04/2025	19/06/2025
SEC.EST.SAUDE	LIBINA ALMEIDA DE SOUZA	909432-6	PRESTADOR	60	20/04/2025	18/06/2025
SEC.EST.EDUCACAO	MARIA DAS GRACAS BATISTA DE ALMEIDA	85440-9	ESTATUTARIO	30	19/04/2025	18/05/2025
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO	909674-4	PRESTADOR	30	26/04/2025	25/05/2025
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MISAEL TEIXEIRA DA SILVA	90763-4	ESTATUTARIO	90	05/04/2025	03/07/2025
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SAYONARA DE SOUZA FERNANDES	159963-1	ESTATUTARIO	16	28/04/2025	13/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	SILVANA DE SOUZA DANTAS	163803-3	ESTATUTARIO	30	25/04/2025	24/05/2025
SEC.EST.EDUCACAO	VANDERLEY HENRIQUE DA SILVA	165542-6	ESTATUTARIO	90	18/04/2025	16/07/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **RESENHA Nº : 172/2025**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS **EXPEDIENTE DO DIA : 06-05-2025**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS , por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, pela Emenda Constitucional Federal 103/2019 respaldado pela ECE 46/2020, Lei Complementar nº 142/2013, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome
SAD-PSE-2025/06976	SEC.EST.SAUDE	899666	ALTEMIR FERREIRA FURTUNATO
SAD-PSE-2025/07006	SEC.EST.SAUDE	1481461	ANGELO JOSE NEPOMUCENO
SAD-PSE-2025/06577	SEC.EST.EDUCACAO	1456997	ANTIOGENES SANTOS DA COSTA
SAD-PSE-2025/07534	SEC.EST.SAUDE	1486152	EUDISVAN GONCALVES ALVES
SAD-PSE-2025/07005	SEC.EST.EDUCACAO	1445774	JOAO EDSON PEREIRA DOS SANTOS
SAD-PSE-2025/07237	SEC.EST.SAUDE	1491377	JOSE DE ARIMATEIA DA CUNHA REGO
SAD-PSE-2025/06192	SEC.EST.FAZENDA	1479288	JOSE MARIA DE SOUZA MENDES
SAD-PSE-2025/07105	SEC.EST.EDUCACAO	1778366	KARINA MARIA BARBOSA DE LIMA MEDEIROS
SAD-PSE-2025/07248	SEC.EST.SAUDE	1495321	MARCOS BARROS DE SOUZA
SAD-PSE-2025/06435	SEC.EST.EDUCACAO	1596021	POLIANA CASTRO LACERDA

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 215/GS **João Pessoa, 30 de abril de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 117 a 122 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, as servidoras **ANNY KARINY CARVALHO DE ALMEIDA**, matrícula: 170.897-0 e **THALITA KAREN SILVA BRAGA**, matrícula: 942.331-1 para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão do Plano de Contratações Anual – PCA do Hemocentro da Paraíba

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 217/GS **João Pessoa, 30 de abril de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 117 a 122 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e de acordo com art. 9 do Decreto n.º 44.639 de 22 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a elaboração do plano de contratação anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei n.º14.133 de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores **EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE** - Matrícula 191.480, **BRUNA KELLY LINO DA SILVA** - Matrícula 193.014-1, **LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURÇA** - Matrícula 178.921-0, **POLYANA DO SOCORRO FIGUEIRÊDO LOPES** - Matrícula 161.672-2, **ORDANYE CELYE MOREIRA DA CUNHA** - Matrícula 193.768-5, **JULIANA TEREZA E SILVA PARENTE** - Matrícula 923.415-2, **EVERSON DE QUEIROZ PASCOAL** - Matrícula 189.309-2, **JAKELINE DA MOTA GABRIEL** - Matrícula 914.892-2, **JONATHA FELIX DOS SANTOS** - Matrícula 940.004-4, **JOÃO CARLOS GOMES GALDINO** - Matrícula 191.559-2 e **ESTELA COSTA DE ANDRADE E SILVA** - Matrícula 946.582-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Plano de Contratações Anual – CPCA, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º - A Comissão do Plano de Contratações Anual - CPCA fica subordinada à Gerência de Insumos, Bens e Serviços para Saúde.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 244 **João Pessoa, 29 de abril de 2025.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Lei Federal nº 8.666 e no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0037/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Empresa **JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA** no processo administrativo nº **SEE-PRC-2025/11125,** que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestora do Contrato	CHRISTIAN BRUNO MARTINS	622.859-3
Gestor do Contrato substituto	EMANUELLA DE LACERDA BARBOZA	622.905-1
Fiscal Técnico	RAQUEL LACERDA DE ALBUQUERQUE LIMA	626.083-7
Fiscal Técnico substituto	MORGANA CRISTINA DE SOUZA FRAGOSO	603.556-6

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - **Fiscalização administrativa**: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - **Fiscalização setorial**: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Portaria nº 252 **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos artigos 18, 40, 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo assinalado para constituírem a **Comissão Provisória da unidade do Hotel Escola Bruxaxá**, composta por membros da Secretaria de Estado da Educação, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional Paraíba – SENAC/PB e Serviço Social do Comercio - Administração Regional Paraíba – SESC/PB, em comprimento ao disposto no Cláusula 12ª, item 10.7 do Protocolo de Intenções 001/2025, a fim de atender a realização do inventários de bens constantes do imóvel, objeto do presente termo de protocolo, a saber

NOME	MATRÍCULA	SETOR
Izabel Cristina Candido do Nascimento	155.906-1	Gestora da Escola SEE
Carlos Eduardo Paiva de Freitas	183839-3	Gerente da 2ª GRE/SEE
Breno Pereira Marques de Melo	193.748-1	ASJUR/SEE
Gilsemara de Lacerda Dantas Leite	926	SENAC
Suelito Ferreira Leuthier	1120	SESC
Hamilton Andrade da Silva Júnior	2208	SESC

Art. 2º O prazo para conclusão das atividades será o mês de **dezembro de 2025**.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Portaria nº 253 **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em especial pelo artigo 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Estadual n° 46.439, de 8 de abril de 2025, que institui a REDE PBDigital e estabelece que os órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta designem seus representantes por meio de portaria específica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a implementação e o acompanhamento das diretrizes da Estratégia de Governo Digital no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO, considerando a necessidade de estabelecer **Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital da Secretaria de Estado da Educação (CPEGD/SEE)**, como instância responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações de transformação digital no âmbito da SEE/PB conforme os limites estabelecidos pelo art. 11 do Decreto Estadual n° 46.439, de 8 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar e assegurar a continuidade das ações voltadas à Modernização e Transformação Digital da gestão pública no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 46.439, de 8 de abril de 2025, que institui a Estratégia de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a revogação dos dispositivos anteriormente utilizados como fundamento para a Portaria SEE n° 204, de 14 de abril de 2025, em razão das alterações promovidas pelo Decreto n° 46.439/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital da Secretaria de Estado da Educação (CPEGD/SEE), sendo, cumulativamente, representantes da SEE/PB na REDE PBDigital, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual n° 46.439/2025:

Nome	Função na CPEGD/SEE e na REDE PBDigital	Matrícula
Lucas Josuel Gonçalves de Oliveira	Presidente da Comissão / Ponto Focal	193.857-6
Emanuely Lima de Oliveira	Secretária da Comissão / Ponto Focal Substituta	624.355-0
Ivanalle dos Santos Pontes	Membros da Rede PBDigital	618.261-5
Júlio Cezar da Câmara Ribeiro Viana	Membros da Rede PBDigital	151910-7
Jesiel Rodrigues do Nascimento	Membros da Rede PBDigital	700.193-2

§1° O primeiro servidor designado exercerá a função de Presidente da Comissão e, concomitantemente, atuará como ponto focal da SEE/PB para a Estratégia de Governo Digital, sendo responsável pela articulação com a Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital (SEMTD), conforme o §3° do art. 10 do Decreto n° 46.439/2025.

§2° Na ausência ou impedimento do ponto focal titular, as atribuições correspondentes serão exercidas provisoriamente pela segunda servidora listada, que também atuará como Secretária da Comissão.

§3° Os demais servidores designados serão considerados membros efetivos da Comissão e representantes da SEE/PB na REDE PBDigital, contribuindo com a implementação e acompanhamento das ações de transformação digital no âmbito da Secretaria.

Art. 3° A Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital (CPEGD/SEE), terá como objetivo operacionalizar, acompanhar e participar das ações previstas nos limites do Decreto n° 46.439/2025, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, conforme regulamentado no **Anexo Único desta Portaria**.

Art. 4° As ações da Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital (CPEGD/SEE), deverão ser desenvolvidas de forma integrada e colaborativa, respeitando as competências de cada instância, com vistas à implementação e ao fortalecimento da Estratégia de Governo Digital no âmbito da SEE/PB.

Art. 5° A atuação dos membros da Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital (CPEGD/SEE), será institucionalmente apoiada pelos setores de Tecnologia da Informação, Gestão Documental, Comunicação, Jurídico, Controle Interno e Planejamento Estratégico da SEE/PB, de forma a assegurar a efetividade das ações da Estratégia de Governo Digital no âmbito da Secretaria.

Art. 6° Ficam **revogadas expressamente** a **Portaria n° 204, de 14 de abril de 2025**, bem como a **Portaria n° 611, de 14 de novembro de 2023**, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO

Regulamenta o funcionamento, a competência e a governança da Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital da Secretaria de Estado da Educação – CPEGD/SEE.

Art. 1° A Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital da Secretaria de Estado da Educação (CPEGD/SEE) tem por finalidade a implementação, acompanhamento e avaliação de ações na transformação digital no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB), em consonância com as diretrizes da REDE PBDigital e do Decreto Estadual n° 46.439/2025.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital da Secretaria de Estado da Educação (CPEGD/SEE) é vinculada à autoridade máxima do Secretário de Estado da Educação, a quem compete designar em número ímpar, a composição por membros servidores com conhecimento na área de Governo Digital.

Art. 3° Compete à CPEGD/SEE:

I – Elaborar e revisar o Plano de Transformação Digital da SEE/PB;

II – Propor e acompanhar projetos e iniciativas de transformação digital;

III – Estimular a integração entre setores da Secretaria na execução de ações digitais;

IV – Promover o diagnóstico da maturidade digital da SEE/PB;

V – Estabelecer e monitorar indicadores de desempenho e metas relacionadas à transformação digital;

VI – Assegurar o alinhamento das ações à legislação vigente, especialmente à LGPD, à política estadual de transformação digital, à política de segurança da informação e às normas de acessibilidade digital;

VII – Apoiar o ponto focal da SEE/PB na REDE PBDigital em suas atribuições;

VIII – Sugerir diretrizes e boas práticas de governança digital e inovação tecnológica.

Art. 4° A Comissão será composta por representantes das unidades estratégicas da SEE/PB, designados por portaria específica do Secretário de Estado da Educação.

Art. 5° A composição da Comissão deverá considerar a representação de áreas como Tecnologia da Informação, Gestão Documental, Planejamento, Comunicação, Gestão de Pessoas, Jurídico, Gabinetes Executivos e outras que contribuam com a execução da estratégia digital.

Art. 6° A CPEGD/SEE será presidida por um servidor designado como ponto focal da SEE/PB na REDE PBDigital, cabendo-lhe convocar e presidir reuniões, coordenar os trabalhos e representar institucionalmente a Comissão.

Art. 7° A Comissão contará com uma Secretária, responsável por organizar a pauta das reuniões, secretariar os encontros, elaborar atas, consolidar documentos e apoiar a sistematização dos trabalhos.

Art. 8° A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9° As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme necessidade e disponibilidade dos membros.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros efetivos.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades, quando necessário para subsidiar tecnicamente os trabalhos.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão:

I – Coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II – Representar a SEE/PB nas ações de articulação com a REDE PBDigital e demais instâncias de governo digital;

III – Acompanhar a execução do Plano de Transformação Digital da SEE/PB;

IV – Validar os relatórios e documentos técnicos produzidos pela Comissão.

Art. 13. Compete à Secretária da Comissão:

I – Elaborar e manter atualizadas as atas e registros das reuniões;

II – Apoiar a organização das reuniões e consolidar as pautas;

III – Colaborar na sistematização das atividades, diagnósticos e propostas da Comissão.

Art. 14. Compete aos membros da Comissão:

I – Participar das reuniões e atividades da Comissão;

II – Colaborar com sugestões e subsídios técnicos para o aprimoramento dos processos digitais;

III – Apoiar a implementação das ações nas respectivas unidades de origem;

IV – Promover a disseminação da cultura digital e das boas práticas de inovação na SEE/PB.

Art. 15. A Comissão deverá estabelecer metas anuais alinhadas ao Plano Estadual de Transformação Digital, incluindo, entre outras:

I – Diagnóstico dos processos administrativos e educacionais passíveis de transformação digital;

II – Proposição e acompanhamento de projetos digitais prioritários;

III – Melhoria dos serviços digitais ofertados à comunidade escolar e ao cidadão;

IV – Realização de ações de capacitação em competências digitais para servidores;

V – Elaboração e atualização do Plano de Transformação Digital da SEE/PB.

VI – Emissão e acompanhamento de metas e indicadores, conforme o plano anual estabelecido;

Art. 16. Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos para tratar de assuntos específicos relacionados à transformação digital.

Art. 17. O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. O Presidente da CPEGD/SEE-PB poderá ser substituído antes do final de seu mandato por deliberação com maioria de 2/3 de seus membros efetivos.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados pela CPEGD/SEE-PB até a data da publicação desta Portaria.

Art. 19. Os resultados obtidos deverão ser consolidados em relatório anual e encaminhados à Secretaria Executiva de Modernização e Transformação Digital (SEMTD), nos termos definidos pela coordenação da REDE PBDigital.

Art. 20. A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração adicional.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela própria Comissão, em conformidade com as normas legais e regulamentos vigentes.

Art. 22. A presente normatização poderá ser alterada por deliberação dos membros efetivos da Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital da Secretaria de Estado da Educação – CPEGD/SEE/PB, desde que presentes todos os seus integrantes e aprovada por maioria absoluta.

§ 1º. A proposta de alteração somente poderá ser discutida e deliberada em reunião ordinária da CPEGD/SEE/PB, sendo obrigatória a inclusão do item na pauta da reunião, com a devida apreciação e aprovação do Secretário de Estado da Educação.

Art. 23. As disposições complementares relativas ao funcionamento, à execução das atividades e à operacionalização da Comissão Permanente de Estratégia de Governo Digital da Secretaria de Estado da Educação – CPEGD/SEE serão regulamentadas por ato próprio, expedido pelo Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único. A CPEGD/SEE apresentará relatórios periódicos sobre o andamento de suas atividades, avanços alcançados e desafios enfrentados, garantindo a transparência e a prestação de contas dos trabalhos realizados. Os relatórios serão encaminhados ao Secretário de Estado da Educação e disponibilizados nos canais oficiais da Secretaria, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Portaria nº 254 **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA**, matrícula nº 157.452-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2023/15383**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidor lotado na EEEF Pedro Targino da Costa Moreira, situada na cidade de Cacimba de Dentro– 2ª GRE.

Portaria nº 255 **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA**, matrícula nº 157.452-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2024/19304**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidor lotado na EEEFM DESEMBARGADOR BRAZ BARACUHY, situada na cidade de João Pessoa– 1ª GRE.

Portaria nº 256 **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO JÚNIOR**, matrícula nº 192.781-7, **MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA**, matrícula nº 157.452-3, **ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA**, matrícula nº 143.893-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em sede de Processo Administrativo Disciplinar, os fatos do Processo nº **SEE-PRC-2024/24744**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada perpetrada por servidor lotado na ECIT MANOEL LISBOA DE MOURA, situada na cidade de João Pessoa– 1ª GRE.

Portaria nº 216 **João Pessoa, 22 de abril de 2025**

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

Considerando o inciso I do artigo 11 da lei Federal nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito da SEE, as ações de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação previstas pelo novo Plano Nacional de Educação, Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e pelo Plano Estadual de Educação, LEI Nº 10.488, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Considerando a necessidade de instituir Equipe Técnica, responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação 2015-2025, constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

Art. 1º - Nomear, sob a coordenação do primeiro, a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, para atuar no assessoramento à Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do PEE.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Iara de Oliveira Barros **Subgerente de Planejamento e Orçamento**.	171.821 -5	Coordenação da equipe técnica
Lígia Fernandes **Chefe de Gabinete**	164.424-6	**Articuladora**
Arthur de Medeiros Batista	193.634 -4	**Equipe Técnica**
Samanta Cristina de Sousa	616.587-7	**Equipe Técnica**
Leonardo Gomes Barbosa	188.329-1	**Equipe Técnica**
Clara Suelen Carvalho Pereira	193.612 - 3	**Equipe Técnica**
Lara Correa Maranhão	191.318 - 2	**Equipe Técnica**
Cristyane Meira do Amaral	193.024 -9	**Equipe Técnica**
Danielle Abrantes de Menezes Carvalho	178.045 - 0	**Equipe Técnica**
Dilermando Vieira de Lima Silva	193.631-0	**Equipe Técnica**
Adaiano Farias Araújo	184.436-9	**Equipe Técnica**
Maria do Amparo dos Santos	136.662-9	**Equipe Técnica**
Carla Cristina Padilha dos Santos	615.373-9	**Equipe Técnica**
Aniely Mirtes Soares Alves	193.499-6	**Equipe Técnica**
Raimundo Janifran Oliveira	618.547-9	**Equipe Técnica**
Eudécio Carvalho Neco	190.845-6	**Equipe Técnica**
Maria Dedice Ramos Tomaz	188.882-6	**Equipe Técnica**
Monica Augusta de Souza	179.366-7	**Equipe Técnica**
Maria Augusta Andrade da Silva	618.596-7	**Equipe Técnica**
Katia Cibele Fernandes da Silva	177.252-0	**Equipe Técnica**
Drielly Lopes G.	614.292-3	**Equipe Técnica**
Cristyane Meira	193.024-9	**Equipe Técnica**
Cleidison Candido	193.497-0	**Equipe Técnica**
Jaqueline Batista Soares	185.648-1	**Equipe Técnica**
Milena Monique de Santana	188.807-2	**Equipe Técnica**
Pryscilla Vieira de Oliveira	176.109-9	**Equipe Técnica**
Francisca Roseane Franco Ribeiro de Sousa	656.982-0	**Equipe Técnica**
Antônio Manoel da Silva Neto	924.199	**Equipe Técnica**
Aline Carvalho Diniz Pereira de Sá	604.861 - 7	**Equipe Técnica**
Douglas Pierre Justino da Silva Lopes	193.655-7	**Equipe Técnica**
Suely Carmen de Araújo Dantas	604.512 - 0	**Equipe Técnica**
Ygor Vitto Santos de Andrade	178.139-1	**Equipe Técnica**
Denilson Henrique Dantas	176.118-8	**Equipe Técnica**
Rizoneide Gomes de Almeida	695.204-6	**Equipe Técnica**
Vera Lúcia de Freitas Silva	193.709-0	Equipe Técnica

Parágrafo único: A equipe Técnica de que trata o artigo 1º tem a competência de assessorar a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, por meio de levantamento e sistematização de dados, informações e outros indicadores educacionais necessários são processos de monitoramento e avaliação do PEE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 23 de abril de 2025.

Republicada por alterações.

Portaria nº 250 **João Pessoa, 05 de maio de 2025.**

Institui o Índice de Eficiência da Gestão, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo 89, inciso IV, de 05 de outubro de 1989 e nos termos da Lei Estadual nº 12.792, de 02 de outubro de 2023 e da Lei Estadual nº 13.010, de 29 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.054/2023, que regulamenta o Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO Portaria nº 591/2024, que institui o Comitê Estadual de Gestão de Resultados de Aprendizagem;

CONSIDERANDO que a principal meta da Secretaria de Estado da Educação é o sucesso do Estudante, considerando para tal a aprendizagem e consequente aprovação do mesmo,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Índice de Eficiência da Gestão (IEG), como uma ação permanente de acompanhamento e avaliação da gestão escolar, sob a responsabilidade das Gerências Regionais de Educação, sob as políticas educacionais da Rede Estadual de Educação.

Parágrafo único. Considera-se como gestão escolar o candidato gestor nomeado da unidade de ensino e o coordenador pedagógico.

Art. 2º A gestão escolar será avaliada mensalmente, em um conjunto de indicadores elaborados pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP) e monitorados pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Escolar, Acompanhamento e Apoio à Gestão para Resultados de Aprendizagem (GEDRA).

Art. 3º Cada unidade de ensino será avaliada por meio de um índice numérico, que parte de 0 (zero) e vai até o limite dos indicadores acompanhados.

Art 4º. Para cada Gerência Regional de Educação, será atribuído um índice, que é composto pela média aritmética do IEG das escolas sob sua responsabilidade.

Art. 5º Além de elevar os indicadores contidos no anexo desta portaria, é atribuição dos gestores a promoção de um ambiente administrativo e pedagógico propício ao atingimento das metas da escola nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado da Paraíba (SIAVE) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 6º O desempenho das escolas na busca do atingimento das metas será mensurado, detalhadamente, pela SEGEP e GEDRA, objetivando avaliar o desempenho da unidade de ensino e o sucesso do gestor escolar e do coordenador pedagógico na condução da gestão da unidade de ensino.

Art. 7º Além dos parâmetros de avaliação elencados em anexo, será acompanhado o desempenho da gestão escolar no desenvolvimento do Plano de Trabalho apresentado pelo gestor no EDITAL Nº. 028/2024/SEE, naquilo que concerne às metas e aos objetivos gerais da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º O Índice de Eficiência da Gestão (IEG) será a base da avaliação de desempenho dos gestores escolares e dos coordenadores pedagógicos das unidades de ensino da Rede Estadual de Educação e será utilizado como parâmetro para definir a continuidade dos mesmos à frente da gestão das escolas da Rede Estadual de Educação.

Art. 9º O Índice de Eficiência da Gestão (IEG) deve substituir qualquer outro índice que trate do tema de gestão escolar e deverá ser utilizado, sempre que possível, como parâmetro de premiação das escolas.

Art. 10º Ficam as demais gerências executivas que compõem a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica a responsáveis também por contribuir com a GEDRA no desenvolvimento dos instrumentos de monitoramento, eliminando instrumentos e mensurações redundantes ou concorrentes e priorizando o Comitê Estadual de Gestão de Resultados de Aprendizagem (CEGER), como estratégia

de monitoramento.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 12º Revogam-se todas as disposições em contrário.
Publicada no D.O.E. em 06 de maio de 2025.
Republicada por incorreção.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO
INDICADORES DE EFICIÊNCIA DE GESTÃO (IEG)

	INDICADOR		MÉTRICA	PERÍODO DE MONITORAMENTO	META	PARÂMETROS
EIXO 01 FLUXO	Percentual de frequência escolar	Frequência geral da escola	Percentual de frequência escolar assídua dos estudantes em relação ao total de aulas previstas por mês.	Mensal	>80%	(0 - 79%) Baixo (80%-90%) Médio (91% - 100%) Alto
		Taxa de frequência regular de estudantes beneficiados pelo Passe Livre Estudantil	Percentual mensal de estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com frequência igual ou superior ao mínimo exigido, nas unidades escolares localizadas nos municípios com cobertura do Programa Passe Livre Estudantil.	Mensal	>90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
		Taxa de frequência de estudantes beneficiados pelo Programa Pé-de-Meia.	Percentual de estudantes com frequência mensal registrada conforme os critérios do programa.	Mensal	>80%	(0 - 79%) Baixo (80%-90%) Médio (91% - 100%) Alto
	Percentual de estudantes em situação de potencial abandono escolar		Percentual mensal de estudantes sem frequência registrada por 5 dias consecutivos ou 7 dias alternados, conforme ficha FICAI.	Mensal	<5%	(> 5%) Baixo (4% - 5%) Médio (0% - 3%) Alto
	Percentual real e efetivo de matrículas no SIAGE, Remoção das matrículas em adequação da Portaria número 726/2024		Percentual mensal de matrículas sem registro de frequência removidas até a data do censo. Adequação da Portaria número 726/2024.	Mensal	100%	(0 - 99%) Baixo (100%) Alto
EIXO 02 PARTICIPAÇÃO	Percentual de participação dos estudantes nas avaliações do SIAVE		Percentual de estudantes presentes no dia e horário da aplicação da avaliação, conforme registros oficiais.	Por avaliação	>85%	(0 - 84%) Baixo (85%-90%) Médio (91% - 100%) Alto
	Percentual de participação dos estudantes nas avaliações do SAEB		Percentual de estudantes presentes no dia e horário da aplicação da avaliação, conforme registros oficiais.	Anual	>85%	(0 - 84%) (85% - 90%) (91%- 100%)
	Percentual de participação dos estudantes no ENEM	Taxa de participação no ENEM de todos os estudantes da 3ª série do Ensino Médio.	Percentual de estudantes da 3ª série do Ensino Médio presentes nos dois dias de aplicação do ENEM, considerando o total de matriculados na rede estadual.	Anual	>90%	(0- 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
		Percentual de participação no ENEM dos estudantes beneficiados pelo Programa Pé-de-Meia.	Percentual de estudantes da 3ª série do Ensino Médio, atendidos pelo Pé-de-Meia, presentes nos dois dias de aplicação do ENEM.	Anual	100%	(0 - 99%) Baixo (100%) Alto
EIXO 03- GESTÃO DEMOCRÁTICA	Efetivação de participação do Conselho Escolar no processo de busca ativa (frequência e controle de estudantes que deixaram de frequentar) Conforme DECRETO Nº 38.745 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018		Percentual de estudantes resgatados pelas ações de Busca Ativa do Conselho Escolar, conforme orientações da SEE e atribuições definidas pelo Decreto nº 38.745/2018, após a data do censo escolar.	Por período letivo	100%	(0 - 99%) Baixo (100%) Alto
EIXO 04 FORMAÇÃO	Percentual de participação dos profissionais das unidades escolares participando de formações ofertadas pela SEE		Percentual de participação dos profissionais do corpo diretivo da rede participando das formações pedagógicas e de gestão promovidas pela SEGEP	Percentual de profissionais do corpo diretivo das unidades de ensino com participação registrada nas formações ofertadas pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.	Por período letivo	100%	(0 - 99%) Baixo (100%) Alto
			Percentual de participação dos professores nas formações promovidas pela SEGEP	Percentual de professores das unidades de ensino com participação registrada nas formações ofertadas pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.	Por período letivo	> 90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
EIXO 05 APRENDIZAGEM	Percentual de estudantes com desempenho compatível com os critérios de aprovação por período letivo por unidade de ensino		Percentual de estudantes com desempenho acadêmico compatível com os critérios mínimos de aprovação por período letivo em Língua Portuguesa na escola	Percentual de estudantes com média igual ou superior à média mínima exigida para aprovação em Língua Portuguesa por unidade escolar.	Por período letivo	> 90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
			Percentual de estudantes com desempenho acadêmico compatível com os critérios mínimos de aprovação por período letivo em Matemática na escola	Percentual de estudantes com média igual ou superior à média mínima exigida para aprovação em Matemática por unidade escolar.	Por período letivo	> 90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
			Percentual de estudantes com desempenho acadêmico compatível com os critérios mínimos de aprovação por período letivo na Área de Linguagens, códigos e suas tecnologias (exceto Língua Portuguesa), na escola	Percentual de estudantes com média igual ou superior à média mínima exigida para aprovação nos componentes da Área de Linguagens, códigos e suas tecnologias (exceto Língua Portuguesa), por unidade escolar.	Por período letivo	> 90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
			Percentual de estudantes com desempenho acadêmico compatível com os critérios mínimos de aprovação por período letivo na Área de Ciências da Natureza e suas tecnologias na escola	Percentual de estudantes com média igual ou superior à média mínima exigida para aprovação nos componentes da Área de Ciências da Natureza e suas tecnologias, por unidade escolar.	Por período letivo	> 90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
			Percentual de estudantes com desempenho acadêmico compatível com os critérios mínimos de aprovação por período letivo na Área de Ciências Humanas e sociais aplicadas na escola	Percentual de estudantes com média igual ou superior à média mínima exigida para aprovação nos componentes da Área de Ciências Humanas e sociais aplicadas, por unidade escolar.	Por período letivo	> 90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
			Percentual de estudantes com desempenho acadêmico compatível com os critérios mínimos de aprovação por período letivo na Área de Técnica aplicadas na escola	Percentual de estudantes com média igual ou superior à média mínima exigida para aprovação nos componentes da Área Técnica, por unidade escolar.	Por período letivo	>90%	(0 - 89%) Baixo (90%-93%) Médio (94% - 100%) Alto
	Percentual de estudantes com desempenho crítico por período letivo na escola		Percentual de estudantes com desempenho crítico por período letivo por escola.	Percentual de estudantes com média inferior a 5,0 em um ou mais componentes curriculares da Formação Geral Básica ou da Área Técnica, caracterizando situação de potencial reprovação por unidade escolar.	Por período letivo	< 5%	(> 5%) Baixo (4%-5%) Médio (0% - 4%) Alto

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria nº 0019/2025 **João Pessoa, 6 de maio de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Designar o pesquisador abaixo relacionado como especialista para ações, programas e projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no âmbito da SECTIES.

Nome	Função
Fábio Henrique Cortes Faria	Pesquisador Especialista

Art. 2º O bolsista deverá desenvolver atividades vinculadas às ações, programas e projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos no âmbito da SECTIES.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 1° de maio de 2025.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 **João Pessoa, 05 de maio de 2025.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O Secretário de Estado, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agente responsável pela gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regular execução dos contratos administrativos firmados por este órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Gestor e Fiscais do contrato administrativo** relativo ao Processo nº SAM-PRC-2025/00015, referente à Adesão à ARP nº 0016/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, firmado no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM, de acordo com as competências atribuídas nesta portaria:

- MARCELO HENRIQUE DANTAS RODRIGUES, matrícula nº 190.469-3, cargo Agente de Programas Governamentais, como **Gestor de Contratos**.

- PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO FILHO, matrícula nº 182.629-8, cargo Chefe de Gabinete, como **Fiscal do Contrato**.

- FELIPE BEZERRA ALEXANDRE, matrícula nº 180.250-0, cargo Gerente Operacional como **Fiscal do Contrato**.

Art. 2º Compete ao gestor de contrato e aos fiscais designados acompanhar, fiscalizar e zelar pela execução do contrato, conforme cláusulas contratuais, legislação vigente e normas internas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 62/GS/SEAP, 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS, Matrícula: 163.497-6**, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 0024/2025,** firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa **ATEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.264.257/0001-99**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PAPEL A4**, em conformidade com as especificações, exigências e quantitativos, estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 63/GS/SEAP, 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS, Matrícula: 163.497-6**, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 0032/2025,** firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa **TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.238.788/0001-32, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL**, conforme exigências e quantitativos, estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2025.

João Ayres de Albuquerque
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 67/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sr. **MARIA DILMA VIEIRA**, Matrícula n° 186.626-5, como Gestora do Contrato Administrativo nº 0047/2024, celebrado entre a SEDAP e a empresa **ORION COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 44.255.217/0001-18, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES para atender às exigências no MAPA.

Art. 2º. Competirá a Servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual 43.975/23. Para consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora ora designada, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Estado
SEDAP

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 076/2025/GS/SEDH **João Pessoa, 02 de maio de 2025.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, para atuar junto a Gerência de Proteção Social Básica, participando da equipe do cadastro único** nos termos da Lei Estadual nº 12.563 de 03 de março de 2023, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
151/2023	RILDO JOSÉ SIMÕES SANTOS	R$ 2.500,00	ATÉ 27/11/2025
154/2023	JONATHAN GERHARD FERREIRA SOARES	R$ 2.500,00	ATÉ 27/11/2025
155/2023	DANIELE SALUSTINO DOS SANTOS	R$ 2.500,00	ATÉ 27/11/2025
156/2023	CLEIDE GUEDES MARÇAL	R$ 2.500,00	ATÉ 27/11/2025
157/2023	AMANDA ALVES CARDOSO	R$ 2.500,00	ATÉ 27/11/2025
158/2023	TARCISO DA SILVA BARBOSA JUNIOR	R$ 2.500,00	ATÉ 27/11/2025
152/2023	RAFAELA PEDROSA DOS SANTOS	R$ 2.500,00	ATÉ 27/11/2025

YASNAIA POLLYANNA WERTON
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 223/2025/DS **João Pessoa, 30 de abril de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o teor do documento nº CPM-OFI-2025/05021, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro

de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
526.887-7	PAULO DE LIMA RODRIGUES
530.029-1	MARCUS FILIPE DO NASCIMENTO E SILVA

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

Art. 3º - Publique-se.

PORTARIA Nº 224/2025/DS **João Pessoa, 30 de abril de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/17323, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a empresa CLÍNICA RODRIGUES PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 36.422.297/0001/20, com endereço na R Josafa Soares Pereira, nº 192, Santa Mônica, Solânea/PB, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 225/2025/DS **João Pessoa, 30 de abril de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/13154, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a empresa PSICOPB - Clinica de Avaliação e Atendimento Psicológico, CNPJ: 25.276.948/0001-03, com endereço na Rua Duque de Caxias, 523, Andar 5, Sala 502, Prata, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-506, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 226/2025/DS **João Pessoa, 30 de abril de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/11135, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a empresa ESPAÇO COGNITIVO DE PSICOLOGIA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 45.500.672/0002-85, com endereço na, Rua Doutor Gouveia Nóbrega, 29, Centro, Soledade/PB, CEP: 58.155-000, para a realização dos exames em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 196/2024/DS publicada no DOE/PB em 06/06/2024, pelo prazo constante no caput do art. 5º da referida portaria, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 227/2025/DS **João Pessoa, 05 de maio de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2025/17944.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DAILZA BEZERRA DO NASCIMENTO MENDES, matrícula 2252-7, e IZIDRO FERREIRA NETO, matrícula 2024-9, como gestora e fiscal, respectivamente, do contrato nº 00123/2025, firmado entre este Departamento e a empresa YAPE ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 228/2024/DS **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2025/DETRAN, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração;

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº SEG-PRC-2024/02212 e nº DTR-PRC-2025/18213;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de João Pessoa – Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB, do servidor JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO, matrícula nº 3872-5, lotado no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a 27 de abril de 2025.

Art. 3º – Publique-se.

PORTARIA Nº 229/2025/DS **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022

Considerando o que consta no Ofício nº DTR-OFN-2025/02580.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras ALINE MENDES RODRIGUES TORRES, matrícula 1951-8, como Gestora e VERA MARIA DIAS PEREIRA, matrícula 4224-2, como Fiscal dos Contratos do Programa Habilitação Social – PHS, firmados entre os Centros de Formação de Condutores e este Departamento.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 230/2025/DS **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo nº DTR-PRC-2025/17941;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALBERTO SOARES DE ARAUJO, matrícula 2382-5 e MARCELO FERNANDES SIMPLICIO, matrícula 2290-0, como gestor e fiscal, respectivamente, do contrato nº 00124/2025 firmado entre este Departamento e a empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 028 DE 06 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/02851.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos servidores, **ADALBERTO SALES DE OLIVEIRA FILHO,** matrícula 5783-5, como gestor do contrato PJ 012/2025, **JOSE MARCOS ALVES BARBOSA JUNIOR**, matrícula 9453-6 como Fiscal Técnico e **GILBERTO BATISTA DOS SANTOS** matrícula 5824-6, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, COM OPERADOR, MOTORISTA E MANUTENÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 029 DE 06 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº OFÍCIO Nº DER-O-FN-2025/00468.

ASSUNTO: Instituir a Comissão de Pré-Qualificação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB), em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º do decreto nº 7.682, de 07 de agosto de 1978, e pelo art. 7º, § 1º da lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de criação de uma unidade técnica especializada, que assegure suporte aos processos de planejamento, instrução e gestão das contratações públicas no âmbito do der/pb, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da administração pública, consagrados no art. 37 da constituição federal e no art. 5º da lei nº 14.133/2021, com ênfase nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com o disposto no art. 7º da lei nº 14.133/2021 relativo ao planejamento das contratações e à boa governança das aquisições públicas, visando a maximização do uso dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a relevância de um núcleo institucionalizado de apoio técnico, destinado a garantir a conformidade legal, eficiência e qualidade das contratações públicas realizadas pelo DER/PB, assegurando que todos os atos estejam em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para comporem a comissão de pré-qualificação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB), nos termos do art. 80, § 4º da lei nº 14.133/2021: **MARILIA BARBOSA MENDONCA**, matrícula 9498-6, Engenheira Civil, que assumirá a função de presidente; **JOHN WESLEY MENEZES IDEAO**, matrícula 9419-6, Engenheiro Civil e **LUANNA BERNARDO ROSAS DE LIMA,** matrícula 9602-4, Engenheira Civil com a missão de conduzir os procedimentos auxiliares necessários à execução das obras e serviços de engenharia no âmbito do DER/PB, em conformidade com as normas legais e com as instruções emanadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE/PB),Secretaria de Estado da Administração (SEAD/PB) e Controladoria Geral do Estado (CGE/PB).

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento dos membros, ficam designados como suplentes os servidores **LEANDRO MARINHO DE BENEVOLO**, matrícula 9407-2, Engenheiro Civil, **KADJA LEAL DE SANTANA**, matrícula 3868-7, Engenheira Civil **e ISABELLY CICERA SOUZA DIAS**, matrícula 9399-8, Engenheira Civil, cabendo ao servidor LEANDRO MARI-

NHO DE BENEVOLO, assumir temporariamente a função de presidente da comissão, enquanto atual ocupante estiver ausente ou impedido, restabelecendo-se a designação original assim que cessarem as razões da ausência ou do impedimento.

Art. 2º - À Comissão de Pré-Qualificação compete:

I – Examinar minuciosamente a documentação apresentada, assegurando o atendimento às exigências previstas no edital de pré-qualificação;

II – Elaborar e publicar os avisos dos pré-qualificados no diário oficial do estado, respeitando os prazos e formalidades legais;

III – Manter atualizado, trimestralmente, no sítio eletrônico do der/pb, o cadastro da relação de interessados pré-qualificados, garantindo a transparência e o acesso à informação;

IV – Promover diálogo contínuo com a comissão de contratação, informando, por meio de aviso publicado no diário oficial do estado, que somente poderão participar dos processos licitatórios os fornecedores que protocolarem seu pedido de pré-qualificação até a data fixada no respectivo aviso e que sejam considerados pré-qualificados por atenderem às exigências do edital de pré-qualificação nº 01/2025 - der/pb;

V – Analisar detalhadamente as manifestações de caráter técnico apresentadas, elaborando relatórios que subsidiem a formação da lista e a avaliação dos documentos técnicos e financeiros dos interessados;

VI – Elaborar a certidão de pré-qualificação, conforme os critérios e requisitos estabelecidos no edital, e encaminhá-la ao diretor superintendente para a devida subscrição, sendo posteriormente publicada no diário oficial do estado;

VII – Dirimir quaisquer dúvidas relacionadas aos aspectos técnicos do objeto da pré-qualificação, promovendo a clareza e a transparência em todos os atos.

Art. 3º - Os técnicos e profissionais designados exercerão suas atividades em estrita conformidade com as disposições do artigo anterior, dentro de suas respectivas áreas de atuação no DER/PB, comprometendo-se com a excelência na execução das atividades**.**

Art. 4º - Os membros desta comissão desempenharão as atribuições decorrentes desta portaria de forma concomitante às responsabilidades de seus respectivos cargos e funções, em observância à legislação pertinente e às normas internas do DER/PB**.**

Art. 5º - Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação deste ato, assumindo imediatamente as responsabilidades atribuídas.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DER/PB Nº 030 DE 06 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/02962.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSE CELIO MARQUES DE SOUSA, matrícula 3878-4, inscrito no CPF sob nº 110.527.834-49, como Gestor do Contrato PJ-013/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DER/PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria, se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engº. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA N° 065/2025/DOCAS-PB **Cabedelo/PB, 05 de maio de 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Décima Primeira Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 27 de junho de 2024, e ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Jonatha Augusto Silva Gomes - Mat. 367, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
N° 008/2025-1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de rede de comunicação de dados através de um anel óptico de fibra exclusiva, para atender as necessidades de interligação de toda área primária do Porto de Cabedelo.	SITECNET INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 06.346.446/0001-59

Responsável pela verificação da conformidade e da escorreita execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme previsão do Art. 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, examinando ou verificando se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de **6 (seis) meses** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N° 066/2025/DOCAS-PB **Cabedelo/PB, 05 de maio de 2025.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Décima primeira Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 27 de junho de 2024, e ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, **Jonatha Augusto Silva Gomes - Mat. 367,** para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
N° 029/2024-1	Prestação de serviços de Acesso à Rede Paraibana de Alto Desempenho (REPAD), através do atendimento técnico especializado para implantação, configuração e manutenção disponibilizado pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, CNPJ nº. 09.189.499/0001-00.

Responsável pela verificação da conformidade e da escorreita execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, conforme previsão do Art.198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, examinando ou verificando se a execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RICARDO BARBOSA
DIRETOR-PRESIDENTE

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 030/2025

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.40, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 40, Inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e o capítulo VII do Regulamento Interno de Licitações da CEHAP, que trata da Gestão e Fiscalização de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor **GILMAR VIEIRA FERREIRA –** Matrícula 900.888-8, para responder pela **GESTÃO DE CONTRATO.**

Contrato nº	Objeto do Contrato	Vigência
018/2025	Contratação de serviços de SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL – SMP.	24(vinte e quatro) meses da data da assinatura do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 013/2025/MDPF/DG **Patos, 06 de maio de 2025**

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n. º 43.975, de 08 de agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 043/2025 Nº 044/2025 Nº 045/2025 Nº 046/2025 Nº 047/2025 Nº 048/2025	Aquisição de Material Médico Hospitalar (Antissépticos)	Gestor	MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO	908.980-2	090.659.984-97
		Fiscal	ANA CARLA RIBEIRO DA SILVA	909.070-3	082.353.264-00

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretara aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Portaria Nº 014/2025/MDPF/DG **Patos, 06 de maio de 2025**

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n. º 43.975, de 08 de

agosto de 2023, c/c o Artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133, de 1 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 018/2025 Nº 019/2025 Nº 020/2025 Nº 021/2025 Nº 022/2025 Nº 024/2025 Nº 025/2025 Nº 026/2025 Nº 028/2025 Nº 029/2025	Aquisição de Material Médico Hospitalar (Diversos)	Gestor	MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO	908.980-2	090.659.984-97
		Fiscal	ANA CARLA RIBEIRO DA SILVA	909.070-3	082.353.264-00

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretara aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS
Diretora Geral
Maternidade Peregrino Filho

Hospital Regional de Queimadas

Portaria Nº 0009/2025-DG/HRQ

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS – DR PATRÍCIO LEAL DE MELO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela PORTARIA do Ato Governamental nº 0471, publicação no dia 11 de janeiro de 2025. **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

CONTRATO	OBJETO	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CPF
Nº 009/2025	Aquisição de Água Mineral	GESTOR	Aluskka Canutho da Silva	940.640-9	012.231.054-31
		FISCAL	Ana Tavares da Silva Lira	649.487-1	032.624.324-07

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº14.133/2021.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Queimadas/PB, 05 de Maio 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA
DIRETOR-GERAL
MATRÍCULA: 194.288-3

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 014/2025/GSUP/PROCON/PB
REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PRC-PRC-2025/02175

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 104, Inciso III e 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO – Matrícula 143102-7, como Fiscal Titular, vinculado ao Processo Administrativo nº PRC-PRC-2025/02175, celebrado com a Empresa O & L LOCACAO E INCORPORACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº º 02.401.445/0001-09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do PROCON/PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 0015/2025 **João Pessoa, 06 de maio de 2025.**

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei Estadual 10.463/2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, em conformidade com o Art. 10, do Decreto nº 46.439/25, que regulamenta as diretrizes para a formação e o funcionamento da Rede PB Digital, os membros, a seguir:

I - Alisson da Costa – Matrícula 143.030-1;

II - Wescley Silvino Silva Silveira - Matrícula 177.363-1;

III - Emannuel Arantes Lima silva - Matrícula 143.082-6;

IV - Ana Paula da Silva Barreto - Matrícula 143.086-0;

V - Laércio Gomes de Almeida Segundo - Matrícula 143.099-4.

Parágrafo único. Nos termos do § 3º, do Art. 10, do Decreto nº 46.439/2025, o servidor referido no Inciso I atuará como ponto focal da Rede PB Digital no âmbito do PROCON/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
PROCON/PB

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0162/2025-CG
Cabedelo-PB, 06 de maio de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar Nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei Nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem os **itens 13, 16 e 18** do Edital n.º 001/2024 CFO PM-2025, **RESOLVE**:

1. HOMOLOGAR o **ATO Nº 034-CCCCFO-PM/2025**, no qual o Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do Concurso dá publicidade ao **Resultado Final** do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais-CFO PM/2025, por opção e classificação decrescente de média, consoante à ordem de aprovação no Exame Intelectual (1ª Fase), realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

2. CONVOCAR todo(a)s o(a)s candidato(a)s classificado(a)s, nos termos do **subitem 13.1** do Edital, abaixo relacionado(a)s, para comparecerem, no dia **13 de maio de 2025**, **às 08h**, no **Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar**, sito na Rua Anitta Luiza Mello Di Lascio, N° 340, Ponta de Campina, Cabedelo-PB. CEP 58101-770, munidos dos documentos insertos no **subitem 16.3** do Instrumento Editalício, a fim de realizarem a pré-matrícula:

OPÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº Ord.	Inscrição	Nome	Nota Final	Posição no E.I.
1	241016737041	ABNADHAB CRUZ SAMPAIO	811,46	1
2	241003784477	JOSE SARAIVA DE SOUZA NETO	797,34	2
3	241024298838	LUIZ CAUA LIRA DOS SANTOS	790,88	5
4	241001173426	DAVI PESSOA LEITE	778,28	10
5	241001322098	THIAGO GOMES DA SILVA	770,34	16
6	241003632098	MATHEUS RIQUELME DE VASCONCELOS SILVA	766,14	19
7	241020174363	MIQUEIAS FERREIRA DE ARAUJO	764,42	21
8	241034306712	RAFAEL BEZERRA JUST	764,16	22
9	241028561454	MATEUS HENRIQUE RODRIGUES DE ANDRADE AMORIM	763	23
10	241007559404	ALICE DE AZEVEDO ALBUQUERQUE	762,04	25
11	241012158531	ELVIS LUAN DE ANDRADE COSTA	760,86	26
12	241029304417	DANILO DOMINGO DE ANDRADE	759	28
13	241048003156	MATHEUS SOARES DE SENA LEAO	756,72	30
14	241024160814	JOAO PEDRO FRANCISCO DA SILVA SANTOS	756,3	31
15	241001300821	KLEBER ANDERSON SOARES DE ARAUJO	753,54	35
16	241029790557	PEDRO HENRIQUE SANTOS ALVES DE ANDRADE	753,4	37
17	241014940746	BRENO CAMARA GOMES	753	38
18	241047879598	GERSON SANTOS BELO JUNIOR	752,92	40
19	241015344054	MYLLENA STEPHANY DE VASCONCELOS SILVA	752,14	42
20	241036473320	EDUARDO DA SILVA ARAUJO	752,06	44
21	241001668409	LAIS RAQUEL TAVARES DE MELO FREITAS	750,68	45
22	241005589049	EURES PESSOA E SILVA JUNIOR	750,6	47
23	241024286437	LUIZ CARLOS LIRA DOS SANTOS	750,16	49
24	241044917474	SUELLIGTON OLIVEIRA SANTOS	749,52	52

OPÇÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA - SUB JUDICE

Nº Ord.	Inscrição	Nome	Nota Final	Posição no E.I.
1	241025568155	TARCISIO BARBOSA DE MORAIS LEITE	758,3	29

OPÇÃO - VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 12.169/2021

Nº Ord.	Inscrição	Nome	Nota Final	Posição no E.I.
1	9675231416	LUCAS DOS SANTOS FRANCA	723,62	3
2	10286142414	JANDERSON GABRIEL VICTOR DA SILVA	719,84	4
3	70147864402	JOSE CARLOS BARROS RIBEIRO	719,34	5
4	8244238364	LEONARDO SANTANA DE ALENCAR	714,38	6

Nº Ord.	Inscrição	Nome	Nota Final	Posição no E.I.
5	11328389405	NOELIO MARQUES PEREIRA FILHO	710,72	7
6	15048533429	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA SILVA	708,18	8

3. RECOMENDAR aos Candidatos acima relacionados, que observem o seguinte:

3.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos previstos nos item 16.3 e salvá-las em um único arquivo no formato "PDF" com até 10MB de tamanho cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com a impressão em papel A4;

3.2. Os documentos que possuam frente e verso devem ser digitalizados em ambos os lados;

3.3. Identificar (nomear) o arquivo com a imagem de cada documento, explicitando o seu conteúdo;

3.4. Conferir a qualidade da imagem digitalizada de todos os documentos, que deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução;

3.5. Verificar se a imagem está nítida, se está completa, se é possível realizar a leitura com clareza de todas as informações, se está orientada corretamente e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura de seu conteúdo.

3.6. Foto colorida em fundo branco, digitalizada no formato jpeg ou png, no tamanho 3x4 cm, deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução, com até 5 MB de tamanho;

3.7. A fotografia deverá ser recente, com fundo branco, descoberto (sem boné, chapéu ou similares), sem óculos ou qualquer outro acessório que dificulte a sua identificação.

3.8. A documentação e a foto deverão ser entregues em um pen drive, juntamente com os documentos originais listados no item 16.3**.**

4. Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas do(a)s aludido(a)s candidato(a)s classificado(a)s no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 3** e **4** do Edital do Certame.

5. Publique-se a presente Portaria, tornando-a disponível na página da PMPB através do endereço eletrônico **(www.pmpb.gov.br)**.

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CEL QOC
Comandante-Geral

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA 014/2025 - PROAD-SCC/PROAD/REITORIA

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o (s) servidor (es) abaixo relacionado (s) para exercer a função de Fiscal Técnico, de Fiscal Administrativo e de Gestor do (s) contrato (s) correspondente (s) pelo período de sua vigência:

Função	Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Fiscal Técnico	Paulo Adriano dos Santos Marinho	105.566-8	XXX.624.724-XX	0057/2025 (Adesão 003/2025)
Fiscal Administrativo	José Humberto Lopes de Medeiros	105.555-1	XXX.404.104-XX	
Fiscal Técnico	Orlando Araújo de Lima Filho	107.216-1	XXX.460.684-XX	0056/2025 (DL 026/2026)
Fiscal Administrativo	Cybelle Diniz Cavalcanti Travassos	101.864-7	XXX.157.944-XX	

Para exercer a função de Gestora dos contratos administrativos acima mencionados designamos a Pró-Reitora de Gestão Administrativa, Pollyanna Xavier Nunes França, portadora da matrícula nº 101.760-8 e inscrita no CPF sob o nº XXX.277.444-XX.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 06 de maio de 2025.

Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

RESENHA/UEPB/GR/0043/2025

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55005.000471.2025-26	Brígida Thaís Luckwu de Lucena	5.25287-1	0470/2025	Nomeação de cargo em comissão – DIRETORA DE CENTRO E DE ESCOLA, símbolo NDC-1, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Câmpus V, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei n° 13.598 de 18 de março de 2025.
	Vancarder Brito Sousa	5.23765-3	0471/2025	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO E DE ESCOLA, símbolo NDC-2, do Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA - Câmpus V, por um período de 02 (dois) anos.	
	Enelise Marcelle Amado	5.25258-7	0472/2025	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - CCBSA - Câmpus V, acumulando com o cargo de COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – CCBSA, por um período de 02 (dois) anos, ficando o segundo sem ônus para a UEPB.	
	Célia Cristina Clemente Machado	5.28389-0	0473/2025	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas - CCBSA - Câmpus V, acumulando com o cargo de COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – CCBSA, por um período de 02 (dois) anos, ficando o segundo sem ônus para a UEPB.	
	Josemar Henrique de Melo	5.24810-8	0474/2025	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Arquivologia - CCBSA - Câmpus V. até que ocorra a nomeação da nova gestão, ficando pelo prazo máximo de 60 dias, conforme descrito no artigo 73, parágrafo 2º do Estatuto da UEPB. Considerando o cancelamento das chapas que concorriam nas eleições para o referido cargo.	
	Luiza Rosa Barbosa de Lima	1.22350-0	0475/2025	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais - CCBSA - Câmpus V. até que ocorra a nomeação da nova gestão, ficando pelo prazo máximo de 60 dias, conforme descrito no artigo 73, parágrafo 2º do Estatuto da UEPB. Considerando o cancelamento das chapas que concorriam nas eleições para o referido cargo.	
	Monica de Lourdes Neves Santana	3.22504-6	0476/2025	Nomeação, pro tempore, de cargo em comissão – COORDENADORA ADJUNTA DE CURSO, símbolo NDC-3, do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais - CCBSA - Câmpus V. até que ocorra a nomeação da nova gestão, ficando pelo prazo máximo de 60 dias, conforme descrito no artigo 73, parágrafo 2º do Estatuto da UEPB. Considerando o cancelamento das chapas que concorriam nas eleições para o referido cargo.	

Descrição das portarias em: http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 06 de maio de 2025.

RESENHA/UEPB/GR/0044/2025

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB,** no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55002.000204.2025-89	Mario Sergio de Araujo	2.23389-4	0478/2025	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR DE CENTRO E DE ESCOLA, símbolo NDC-1, do CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei n° 13.598 de 18 de março de 2025.
	Fabio Agra de Medeiros Napoles	2.23390-8	0479/2025	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO E DE ESCOLA, símbolo NDC-2, do CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Alde Cleber de Lima Silva	2.24330-0	0480/2025	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR DE CENTRO E DE ESCOLA, símbolo NDC-1, da ESCOLA AGRÍCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Maria do Socorro Bezerra Duarte	2.20711-7	0481/2025	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO E DE ESCOLA, símbolo NDC-2, da ESCOLA AGRÍCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Patricia Maria de Araujo Gomes	4.24280-7	0482/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Maria Vitoria Dias Carneiro	2.23348-7	0483/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTA DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Leandro Oliveira de Andrade	2.25255-6	0484/2025	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2, do CURSO DE AGRONOMIA COM ÊNFASE EM AGROECOLOGIA - Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Rener Luciano de Souza Ferraz	2.31615-3	0485/2025	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3, do CURSO DE AGRONOMIA COM ÊNFASE EM AGROECOLOGIA - Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Deise Souza de Castro	2.31614-5	0486/2025	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA – Escola Agrícola Assis Chateaubriand - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	
	Maiza Araújo Cordão	2.31601-3	0487/2025	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – Escola Agrícola Assis Chateaubriand - CCAA - Câmpus II, por um período de 02 (dois) anos.	

Descrição das portarias em: http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 06 de maio de 2025.

Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 159 **João Pessoa, 5 de maio de 2025.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.549, de 10 de Janeiro de 2025, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0091/2025 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objetivo possibilitar o pagamento do reajustamento da reforma e ampliação da E.E.F. Renê Alves Ramalho, em Sousa - PB, conforme documentação arrolada ao Processo SUP-PRC- 2025/01261.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.541 0000	8.143,01
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.500 1001	4.678,43
TOTAL			**12.821,44**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 160 **João Pessoa, 5 de maio de 2025.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.549, de 10 de Janeiro de 2025, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0090/2025 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à O presente instrumento tem por objetivo possibilitar a manutenção, reforma e ampliação do complexo educacional Escola Cidadã Integral João Lelys, em Livramento - PB, conforme documentação arrolada ao Processo Administrativo SUP-PRC2025/01309. ;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.500 1001	66.485,66
TOTAL			**66.485,66**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 161 **João Pessoa, 5 de maio de 2025.**

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA,** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.549, de 10 de Janeiro de 2025, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SECTIES - 35.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execuçao Descentralizada nº 0022/2025 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Implementação do Laboratório de Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (LABSEI), que consiste na criação e operacionalização de uma estrutura multidisciplinar e colaborativa voltada para o levantamento, análise e disseminação de informações relevantes para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas estratégicas na área de ciência, tecnologia e inovação, conforme justificativa e plano de trabalho arrolados ao processo administrativo n.º SCI-PRC2025/00162.;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
35101.12.364.5006.6064.0287- FOMENTO A PROJETOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.20	1.500 1001	447.000,00
	3390.36	1.500 1001	50.000,00
TOTAL			**497.000,00**

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado
da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Antônio Guedes Rangel Júnior
Presidente da FAPESQ

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0547

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001967-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA DOS SANTOS SILVA,** no cargo de **Professor de Educação Básica 2,** matrícula **nº 141.106-3,** lotada na **Secretaria de Estado da Educação,** com base no **Art. 4º, caput, inciso II a V, §§ 2º, 3º e 6º, I da EC nº. 103/2019, c/c Art. 34-A, caput, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).**

João Pessoa, 23 abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0562

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002197-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA,** no cargo de **Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito,** matrícula **nº 71.201-9,** lotado na **Secretaria de Estado da Fazenda,** com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 25 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0230

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 5099-07,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, MAURO VIEIRA CARNEIRO, matrícula nº. 510.111-5, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 16/09/2013.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0231

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3928-07,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, MARCOS ANTONIO TAVARES MARIANO, matrícula nº. 510.166-2, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 27/02/2012.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0232

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3995-07,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, EDNALDO JOAQUIM DA SILVA, matrícula nº. 510.119-1, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 07/07/2012.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0233

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 1654-08,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, OLÍVIO ALVES DA SILVA FILHO, matrícula nº. 510.278-2, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 11/01/2014.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0234

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 1504-09,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, ANTÔNIO BENEDITO DE MEDEIROS, matrícula nº. 510.174-3, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 04/03/2014.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0235

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 8441-09,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, JOEL ADAUTO DA SILVA, matrícula nº. 510.113-1, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 22/10/2013.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0236

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3126-09,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, EVERALDO PACÍFICO, matrícula nº. 510.150-6, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 27/05/2013.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0237

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7517-09,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, MARCOS DANTAS DA SILVA, matrícula nº. 510.228-6, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 30/08/2013.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0238

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11520-09,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, ADEMIR JOSÉ DA SILVA, matrícula nº. 510.117-4, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 04/02/2014.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0239

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11150-09,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, CÍCERO GOMES DA SILVA, matrícula nº. 510.323-1, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 10/04/2014.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0240

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 29464-10,

RESOLVE

Reforma DE-OFÍCIO o 2º SARGENTO PM, FRANCINEUDO NUTO SOARES, matrícula nº. 510.298-7, conforme o disposto do **"art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c Art. 94, inciso I, alínea "c", da Lei 3.909/1977, na redação original, c/c Arts. 11, 12, 14, II, 33, "caput", e 34 da Lei 5.701/1993, na redação original", com efeito a contar de 03/02/2014.**

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0550

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002218-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SANTINO LACERDA DE OLIVEIRA,** no cargo de **Professor de Educação Básica 3,** matrícula **nº 134.630-0,** lotado na **Secretaria de Estado da Educação,** com base no **Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do art.40 da CF/88.**

João Pessoa, 23 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0569

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002142-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FRANCISCO MARCONDES GONÇALVES,** no cargo de **Professor de Educação Básica 3,** matrícula **nº 131.663-0,** lotado na **Secretaria de Estado da Educação,** com base no **Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I da EC nº. 103/2019, c/c Art.34-A, caput, e § 1º, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).**

João Pessoa, 28 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0560

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000706-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE,** no cargo de **Professor de Educação Básica 3,** matrícula **nº 146.006-4,** lotado na **Secretaria de Estado da Educação,** com base no **Art. 4º, caput, III e IV, §§ 4º, II, 5º e 6º, I da EC nº. 103/2019, c/c Art.34-A, caput, e § 1º, da CE (com redação dada pela ECE nº 47/2020).**

João Pessoa, 25 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0575

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0002155-25,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANOEL AGRIPINO DE OLIVEIRA,** no cargo de **Professor de Educação Básica 3,** matrícula **nº 134.750-1,** lotado na **Secretaria de Estado da Educação,** com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.**

João Pessoa, 30 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 243

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2143-25,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO SILVESTRE DANTAS,** beneficiário da ex-servidora falecida, **LUZIA MEIRA DA NÓBREGA DANTAS, matrícula nº 57.002-8,** no cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 29 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 239

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1748-25,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINA DA SILVA PINTO,** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CORREIA PINTO, matrícula nº1739-6,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com lotação na Departamento de Estradas de Rzodagem-DER, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 28 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 244

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2171-25,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA PENHA SILVA DE ANDRADE,** beneficiária do ex-servidor falecido, **GERCINO TERTULIANO DE ANDRADE, matrícula nº 500.190-1,** no posto de Cabo, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com base no art. 39, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº. 12.194/2022, a partir da data do óbito (art. 35, caput I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art. 35, §2º da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 29 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 247

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2339-25,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINO RAMOS DE ASSIS,** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DAS LÁGRIMAS NUNES DE ASSIS, matrícula nº 141.942-1,** no cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 30 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 246

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2329-25,**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **INACIO NICACIO XAVIER,** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARTA SUEDY MARTINS MANIÇOBA XAVIER, matrícula nº 126.997-6,** no cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Agropecuária e Pesca, com base no art. 19, §2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.698/2023, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, §7º da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019, c/c o art. 19-B, caput, inciso I, da Lei nº 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021.

João Pessoa, 30 de abril de 2025.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

CONVOCAR a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** expedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB**, que ratifique a opção apresentada e ou legitime o encerramento do(s) vínculo(s) indicado(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a **demissão do cargo ocupado**, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente,** com a respectiva **Restituição Salarial.**

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone (83) 3208-9828
Email: acumulacaocargospb@gmail.com
Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2025/07233	641.713-2	JOSEFA RILDENIA SOUZA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

THIAGO CÉSAR CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGILIBIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE FOMENTO 10.2025. SEDAP/ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO. Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Paraibana dos Criadores de Caprinos e OVINOS, nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público. O processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do

Estado, para análise e parecer sobre o procedimento. Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral opina no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista as condições preceituadas no mencionado inciso terem sido preenchidas. Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência RATIFICO a Inexigibilidade de chamamento público publicada em 06 de maio de 2025 no Diário Oficial. Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO.
Secretário de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022/CODATA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

O Diretor-Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19, e em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como em cumprimento à decisão proferida no Processo nº 0829498-91.2024.8.15.2001, oriundo da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, torna público o presente Edital de Convocação para fins de apresentação de documentação e demais providências necessárias à contratação do candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2022/CODATA, conforme homologação publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição do dia 18 de março de 2023.

1. Dos Candidatos Convocados

1.1. Convocado para a vaga destinada à População Negra

CARGO: 50011 - ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CIÊNCIA DE DADOS			
Classificação	Inscrição	Nome	Nota Final
3º	904783	SMITH LIMA DA SILVA	80

2. Da Documentação

2.1. Os convocados deverão comparecer a Gerência de Recursos Humanos da CODATA, situado na Rua João da Mata, S/N, Jaguaribe, João Pessoa - PB, Centro Administrativo Estadual, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir desta data, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento da CODATA (das 8h às 16h), nos termos do Item 3.1, do Edital nº 01/2022/CODATA, do referido Concurso, munidos das cópias acompanhandas dos originais para conferência dos documentos elencados no item 2.1 do Edital de Convocação nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de abril de 2023.

2.2 O não comparecimento no prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme previsão no Edital nº 01/2022/CODATA implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado.

João Pessoa/PB, 07 de maio de 2025.

Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor-Presidente em Exercício

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

HABILITAÇÃO

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES ESTUDANTIS PARA CONFECCIONAR E EMITIR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL 2025 NO ESTADO DA PARAÍBA.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PB, faz saber e a quem interessar possa, que as Entidades Estudantis habilitadas no órgão para confeccionar e emitir a Carteira de Identificação Estudantil 2025 no Estado da Paraíba, são as seguintes:

NO ÂMBITO UNIVERSITÁRIO:
CUC – CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE CARTEIRAS - CNPJ 11.254.202/0001-86;
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE UNIFIP – CNPJ 08.015.701/0001-06;
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE IFPB – CNPJ – 07.258.615/0001-61;
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DCE DA FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - CNPJ 14.113.130/0001-45;
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – DCE UFPB – CNPJ 19.928.194/0001-18;
DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES (DCE-UNIPE) – CNPJ 00.473.714/0001-17;
NO ÂMBITO SECUNDARISTA:
UEEP – UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA - CNPJ 03.545.685/0001-40;
UESP – UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA – CNPJ 07.612.230/0001-50;
AESP – ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA - CNPJ SOB O NÚMERO 03.277.821/0001-68.

- As entidades de nível secundarista só podem emitir a CIE 2025 para estudantes deste nível, e as de nível superior só podem emitir a CIE 2025 para estudantes universitários.
- Outrossim, as Entidades somente poderão emitir as CIE´s 2025 para os estudantes vinculados à instituição de ensino superior na qual estejam vinculadas, na forma do § 2º, do Art. 1º, do Decreto Estadual 38.924/2018.

João Pessoa, 02 de maio 2025.

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PAD nº. 004/2025/5ªCPD/CPC/SESDS/PB

A 5ª Comissão Permanente de Disciplina, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 195, parágrafo 4º da Lei Complementar 85/2008, **FAZ SABER** a todos, que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que nesta Gerência Executiva de Disciplina Civil encontra-se tramitando os autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2025/5ªCPD/CPC/SESDS/PB,** onde figura como processada a servidora**: ANA HELENA AIRES TELINO DA COSTA, Investigadora de Polícia Civil, matrícula nº 181.845-7.** Como a processada não fora localizado na unidade de lotação, não sendo possível citá-la pessoalmente, **CITA-A, no prazo de 10 (dez) dias para o seu comparecimento,** a contar da data da última publicação, bem como para o acompanhamento dos atos processuais pessoalmente ou por Procurador, e assistir a inquirição das testemunhas, podendo fazer reperguntas através do Defensor legalmente constituído, sem prejuízo do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo Artigo 5º, Inciso LV da Carta Constitucional. Sem que a servidora processada ou seu Representante Legal usem desse direito, será, a partir de então, considerado revel, e ainda nomeado Defensor Dativo em seu favor, nos termos do artigo 198 da Lei Orgânica nº. 85/2008 e do artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal vigente. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, onde será ainda publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e a 2ª via ficará afixado no quadro de avisos desta Gerência Executiva de Disciplina Civil de polícia dentro do prazo legal. Dado e lavrado por esta Comissão de Disciplina da GEDC, em João Pessoa/PB, aos 24/04/2025.

NOTIFICO ainda a supracitado servidor, para a abertura de **Vista dos Autos no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste Mandado, para a apresentação de **DEFESA PRÉVIA**, salientando que caso não constitua advogado, informe a esta Comissão Processante, para que seja designado um Defensor para acompanhar todos os atos deste procedimento.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 28 de Abril de 2025.

Presidente: DEL. Pol. NILTON DA SILVA ALVES
1ºMembro: DEL. POL. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO
Secretária: EPC. NIEDJA SOARES BORGES

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025-SECOM

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 002/2025 de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 01 de maio de 2025, nos termos do art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

CITAR o (a) servidor (a) **PABLO HERIVELTON GUIMARÃES AZEVEDO** - Mat. nº. **175.854-3**, para apresentar **DEFESA ESCRITA** no prazo de **10 (dez) dias corridos** com relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICAÇÃO** (cópia em anexo).

Caso não seja acostado a **DEFESA ESCRITA** no prazo legal, o servidor será considerado revel, de acordo com o que preconiza o Art. 152, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da SECOM, de segunda à sexta, das 8h às 16h.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

Maria Bernadete Xavier Mulatinho
PRESIDENTE DA CPI/SECOM-PB

Diário Oficial On-line da Paraíba.
Acesse gratuitamente a versão on-line em auniao.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO
GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 050/2025

DATA: 28/04/2025

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 25-00668-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS, COM O FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS DO TIPO BOMBONAS PLÁSTICAS DE 200 LITROS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS AOS NÚCLEOS DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA, DESTINADO A POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR				VALOR R$	
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	104647	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	10482492000152	Un	1.800,00	80,00	144.000,00
2.0	104647	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	10482492000152	Un	480,00	85,00	40.800,00
3.0	104647	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	10482492000152	Un	360,00	85,00	30.600,00
4.0	104647	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	10482492000152	Un	720,00	85,00	61.200,00
5.0	104647	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	10482492000152	Un	420,00	85,00	35.700,00
6.0	104647	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	TRASH COLETA E INCINERACAO DE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME	10482492000152	Un	420,00	85,00	35.700,00
						VALOR TOTAL		348.000,00

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 05, Maio 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0046/2025

PROCESSO: 19.000.000148.2024 / **PREGÃO ELETRÔNICO:** 118/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - DIVERSOS, DESTINADO A SES, SEAD E SEAP.

VIGÊNCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

REGISTRO CGE: 24-01823-0

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
13,0	SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA	02642492000144	Un	4710	8,100	38.151,000
5,0	S & K INFORMATICA LTDA	03655629000168	Un	3200	7,370	23.584,000
4,0	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA	05383313000190	Rl	300	4,330	1.299,000
12,0	NOGUEIRA NOBRE COMERCIO E SERVICOS LTDA	05383313000190	Un	2160	1,670	3.607,200
26,0	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09617964000158	Un	360	4,090	1.472,400
2,0	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09617964000158	Un	575	40,820	23.471,500
3,0	DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09617964000158	Un	970	23,500	22.795,000
20,0	WERNETECH INFORMÁTICA LTDA	33479392000172	Un	2790	18,800	52.452,000
21,0	WERNETECH INFORMÁTICA LTDA	33479392000172	Un	930	18,800	17.484,000
18,0	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34387726000140	Un	2213	32,300	71.479,900
14,0	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34387726000140	Un	5700	1,600	9.120,000
19,0	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34387726000140	Un	737	32,000	23.584,000
1,0	SMART COMERCIO E SERVICOS LTDA	34387726000140	Un	1725	40,500	69.862,500
15,0	ATEC - ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA, CONSULTORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45264257000199	Un	5000	7,880	39.400,000
16,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	15300	11,720	179.316,000
8,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	12300	2,750	33.825,000
17,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	5100	11,990	61.149,000
6,0	TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA	47852784000140	Un	5400	1,400	7.560,000
24,0	JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS	50570701000134	cartela	1102	4,980	5.487,960
23,0	JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS	50570701000134	cartela	12723	4,980	63.360,540
25,0	JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS	50570701000134	cartela	19650	2,590	50.893,500
11,0	JARDEL RIBEIRO DOS SANTOS	50570701000134	Un	1700	11,650	19.805,000
9,0	VENDASNET - COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA LTDA	51933730000186	Un	29775	3,390	100.937,250
10,0	VENDASNET - COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA LTDA	51933730000186	Un	9925	3,390	33.645,750
				TOTAL:		**953.742,500**

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 22 de Abril de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 182/2024

DATA 11/02/2025

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 24-02646-6

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PROTEÍNAS., DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

LOTE	FORNECEDOR		VALOR GLOBAL
	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	TOTAL
Lote 001	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP	07526979000185	R$ 3.132.656,00

Lote 002	JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	19560932000117	R$ 996.468,00
Lote 003	JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	19560932000117	R$ 1.796.110,00
Lote 004	JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	19560932000117	R$ 1.262.908,00
Lote 005	LL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	30397976000100	R$ 1.389.108,00
Lote 006	LL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	30397976000100	R$ 1.165.997,00
Lote 007	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP	07526979000185	R$ 1.834.054,50
Lote 008	PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA	35585896000100	R$ 1.305.827,00
Lote 009	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP	07526979000185	R$ 1.884.764,00
	VALOR TOTAL		14.767.892,50

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 05, Maio 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025
PROCESSO Nº 19.000.000005.2025

OBJETO/ÓRGÃO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS EM CONSERVA, INFUSÕES E CONCENTRADOS,**destinadoà**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES,** conforme edital e anexos.
DATA E HORÁRIO**: 20/05/2025 às 09h00** (horário de Brasília).
PLATAFORMA ELETRÔNICA: https://www.gov.br/compras - (compras.gov.br) UASG Nº 925302
Processo no COMPRAS.GOV.BR nº 900752025
O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração pública, para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, realizará a licitação em epígrafe.
Maiores informações, inclusive sobre o Edital, poderão ser obtidas pelos sites https://www.gov.br/compras, www.centraldecompras.pb.gov.br, ou através do e-mail: gelic08@centraldecompras.pb.gov.br. A Gerência de Licitação é localizada na Av. João da Mata, S/N, Bloco III, 1º andar, Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, CEP 58015-020, João Pessoa – PB. Tel. (83) 3208-9839.
Cadastro da CGE nº 25-00971-6

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS
GERENTE EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2025/11115
COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2025
REGISTRO CGE Nº25-00989-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ORAGNIZAÇÃO DE TREINAMENTO E IMERSÃO EM PLANEJAMENTO DA EQUIPE DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO AMAR/UGP, FINANCIADO COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4740/OC-BR.
O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, considerando as informações contidas no processo em epígrafe, respaldado nas Políticas para a Aquisição deBenseContrataçãodeObrasFinanciadaspeloBancoInteramericanodeDesenvolvimento – GN-2349-15, nos termos da operação de crédito do Contrato de Empréstimo nº 4740/OC-BR e no Plano de Aquisições devidamente aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme faculta o § 3º do art. 1 da lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado da licitação, modalidade Comparação de Preços nº 001/2025, com base nos elementos constantes dos autos, nos termos seguintes:

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR TOTAL
MARQUIZA EVENTOS LTDA.	19.778.978/0001-07	R$ 101.480,00

Perfazendo o valor global de **R$ 101.480,00(cento e um mil quatrocentos e oitenta reais),** classificada pelo critério de seleção previsto no Termo de Referência.

João Pessoa-PB, 05 de maio de 2025.
ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA 191.365-4

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES**
Nº do Cadastro: 25-15314-8
Nº do Contrato: 00247/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
Contratado: SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE AGULHAS E SERINGAS.
Valor (Original): R$ 377.024,76
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.6051.0000287.3390.30.00.60
2025.25.101.10.305.5007.6116.0000287.3390.30.00.60
Período da vigência do Contrato: 28/04/2025 a 28/04/2026
Data da assinatura: 28/04/2025
Gestor Contrato: Jefferson José Arruda de Lima - 181.737-0
Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

Extrato de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES**
Nº do Cadastro: 25-15281-9
Nº do Contrato: 00248/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
Contratado:UNI HOSPITALAR LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS SEDATIVOS, ANSIOLÍTICOS E ANALGÉSICOS OPIÓIDES
Valor (Original): R$ 154.630,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.302.5007.6051.0000287.3390.30.00.60
Período da vigência do Contrato: 28/04/2025 a 28/04/2026
Data da assinatura: 28/04/2025
Gestor Contrato: Jefferson José Arruda de Lima - 181.737-0
Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SES-PRC-2025/10554
PARTÍCIPES:
I – Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), CNPJ nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa -PB; II – Centro Universitário Santa Maria (UNIFSM), CNPJ nº 03.945.249/0001-68, com sede na BR 230, Km 504, Caixa Postal 30, Bairro Cristo Rei, Cajazeiras/PB, CEP: 58900-000.
OBJETO: Estabelecer cooperação mútua entre as partes para a promoção e execução do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva, Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral e do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, com foco no sertão do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras cooperações futuras.
VIGÊNCIA:60 meses
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

TERMO DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0283/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado: NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n.º 05.238.398/0001-12
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 06/07/2025
Classificação Funcional Programática:
1687 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33909100.50000.0.1.1002
Reserva: 07935
Valor Global: R$ 38.130,00 (Trinta e oito mil, cento e trinta reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, EM FAVOR DE PEDRO HENRIQUE ALVES DA SILVA, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/07884.

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
REGISTRO CGE Nº 25-00067-0.
De acordo com o Relatório Final do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Decisão PRE Nº 046/2024. HOMOLOGO o procedimento do Pregão Eletrônico LRE Nº 004/2025. Objeto: Registro de Preços – RP - visando registrar preços para eventual aquisição TUBOS PVC-O 1.6 Mpa em diversos diâmetros. Todos novos

e originais, de primeiro uso e normatizados, subsidiando a manutenção de toda infraestrutura hidráulica operada em toda a abrangência da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, subsidiando a manutenção de toda a infraestrutura hidráulica operada pela companhia, seja através das equipes de manutenção própria ou contratos específicos de manutenção de linhas e de redes de distribuição, entre outros sistemas de abastecimento de água no âmbito das Gerências Regionais, no estado da Paraíba e ADJUDICO o seu objeto em favor das empresas: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA para os LOTES 01, 03 e 05 com proposta no valor global de R$ 6.778.187,40 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos); M.M.G. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA para os Lotes 02 ,04, 06, 08, 10, 12 e 14 com proposta no valor global de R$ 3.152.355,96 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), e MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTIC LTDA para os Lotes 07, 09, 11 e 13 com proposta no valor global de R$ 10.269.685,68 (dez milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) Recursos Próprios. ** Publicado no Diário Oficial edição de 02/04/2025, página 27.

João Pessoa, 05 de maio de 2025.

MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES
DIRETOR-PRESIDENTE

LICENÇAS

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente** emitiu a **Licença Prévia Nº 1255/2025**, em João Pessoa, 30 de abril de 2025 - Prazo 730 dias,SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO, NAS CIDADES DE SOLÂNEA, BANANEIRAS, ARARA E CASSERENGUE-PB.**Processo: 2025-001008/TEC/LP-0015.**

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente** emitiu a **Licença de Operação Nº 1257/2025**, em João Pessoa, 30 de abril de 2025 - Prazo 730 dias, Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Itabaiana, que abastece as cidades de Itabaiana, Juripiranga, Pilar, São Miguel de Taipú, São José dos Ramos além dos distritos de: Guarita, Campo Grande e Boqueirão de Gurinhém -PB. **Processo: 2024-004035/TEC/RLO-0790.**

CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a **SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente** emitiu a **Licença de Operação Nº 1278/2025**, em João Pessoa, 06 de maio de 2025 - Prazo 730 dias, Sistema de Abastecimento de Água - SAA de Teixeira, que abastece a cidade de Teixeira-PB. **Processo: 2022-000792/TEC/LRO-0010.**

Companhia Docas da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 31.203.000042.2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO CGE Nº 25.00963-3

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025
Objeto:Contratação da Plataforma Digital para Gestão Documental do Estado da Paraíba – PBDOC. O PBdoc é uma solução web, aplicável a documentos convencionais e digitais, que incorpora e processa eletronicamente procedimentos e operações técnicas da gestão arquivística de documentos. É uma plataforma para produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.
Prazo de 5 (cinco)anos
Dotação orçamentária:
Classificação:31203.26.122.5046.4216.00000000287.33903900.50100.0.2.0000
Fonte de recurso: 501
Homologo o acima citado, com base no certificado de Registro oriundo227 da Controladoria Geral do Estado e outras informações que constam nos autos, com fundamento nos precisos termos do disposto no artigo 30, inciso Ida Lei nº 13.303/16, bem como artigo 144, inciso I,do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, em favor da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA, CNPJ/MF sob o nº 09.189.499/0001-00, no valor mensal deR$ 3.784,67 (três mil, setecentos e oitenta e quatro e sessenta e sete centavos) e valor global de R$ 227.080,20 (duzentos e vinte e sete mil, oitenta reais e vinte centavos).

Cabedelo, 05 de maio de 2025.

RICARDO BARBOSA
DIRETOR-PRESIDENTE

Departamento de Estradas de Rodagem

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB

AVISO DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº10/2025
REGISTRO Nº 25-00961-6

OBJETO: Obras de implantação, pavimentação e sinalização do acesso à Serra do Vital em São José de Piranhas, com extensão estimada de 5,74 km. Valor Estimado R$ 17.057.861,08
Modalidade: Concorrência. Formato: Eletrônico. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Critério de julgamento: Menor Preço. Modo de disputa: Fechado/Aberto. Abertura da sessão pública: 20 de maio de 2025, às 10h, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Para demais informações e obtenção do edital: www.comprasnet.gov.br; https://der.pb.gov.br/institucional/cpl/editais/concorrencia-eletronica-no-10-2025 e através do E-mail: cpl@der.pb.gov.br

João Pessoa, 06 de maio de 2025

SEBASTIÃO CIRINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 23-02957-9
Nº do Contrato 0033/2023
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado J&F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Valor Original do Contrato 6.390.425,77
Nº do Aditivo 04
Objeto do aditivo QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PJ 033/2023, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO.
Valor do aditivo 6.390.425,77
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.39.500.9.2.0000.00
Período da Vigência do Contrato 21/8/2023 A 9/9/2027
Data da Assinatura do aditivo 29/4/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.585.638,67
Gestor do Contrato HERBERT NÓBREGA VENTURA - Mat.: 9420-0
ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO - DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERINO

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01077-8
Nº do Contrato 0011/2025
Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Contratado COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.
Valor 70.968,00
Classificação Funcional-Programática 31.201.26.126.5046.4219.0287.3390.40.720.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 30/4/2025 A 30/4/2026
Data da Assinatura 30/4/2025
Gestor do Contrato EVERSON PAULO DA SILVA - Mat.: 37303
CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2025
OBJETO:
Contratação de serviço para realização de atividade de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança a ser empregado no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, DETRAN-PB, município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS- PB
INTERESSADO:
VISTOCAR PRIME LTDA, CNPJ nº 38.202.802/0003-19
PERÍODO CONTRATUAL:
O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por igual período, limitado nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores
DO VALOR
R$ Não oneroso
DADOS DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Não se aplica
Cadastro da CGE:
25-00803-1
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 14.133/2021, Art. 74, IV
RATIFICO nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, fundamentada no Art 74, IV, e, em conformidade com o Parecer Jurídico, DTR-DES-2025/31171 (folhas: 60-69), constante no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/00562 do DETRAN—PB .

João Pessoa, 08 de abril de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

EXTRATO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Órgão: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**
Nº do Cadastro: 25-14555-7

Nº do Contrato: 00080/2025
Contratante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Contratado: TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
Valor (Original): R$ 13.079,10
Classificação Funcional-Programática: 2025.26.201.06.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.75
Período da vigência do Contrato: 11/03/2025 a 07/09/2025
Data da assinatura: 11/03/2025
Gestor Contrato: GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO - 2386-8
Autoridade competente: Isaías José Dantas Gualberto

Universidade Estadual da Paraíba

LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
REGISTRO CGE Nº 25-00936-0

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.0/2024 – CPA/SEAD, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 90072/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

RATIFICO o ato de Adesão 03/2025, referente ao Processo Administrativo **55000.001572.2025-64**, com base no parecer jurídico da Procuradoria Geral da UEPB, para a contratação da empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP**, CNPJ N° **09.617.964/0001-58**, para a aquisição de **Resmas de Papel Formato A4**, que serão contratados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender as demandas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no valor de **R$ 161.580,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais)**, sendo os recursos financeiros originários das fontes 500.

Campina Grande, 06 de maio de 2025.
PROF. DRª. CÉLIA REGINA DINIZ
REITORA DA UEPB

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Órgão: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**
Nº do Cadastro: 25-15405-4
Nº do Contrato: 00042/2025
Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE USO NÃO CONTÍNUO PARA O ALMOXARIFADO CENTRAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Valor (Original): R$ 4.938,30
Classificação Funcional-Programática: 2025.35.204.12.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato: 05/05/2025 a 05/05/2026
Data da assinatura: 05/05/2025
Gestor Contrato: POLLYANNA XAVIER NUNES FRANÇA - 1017608
Autoridade competente: CELIA REGINA DINIZ

Companhia Estadual de Habitação Popular

TERMOS DE APOSTILAMENTO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 0010/2024
PROCESSO Nº CHP-PRC-2025/00472
OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valorcontratual, calculado de acordo com o índice IPCA (Junho/2024 e Junho/2025)no importe de 41,3109%, conforme Cláusula 6ª, subcláusula 6.1, firmada entrea empresa JRCA LOCAÇÕES e esta Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP, através do Contrato N.º 010/2024 (anexo) e Planilha de Cálculosapresentada / elaborada pela Gerência de Transportes – CEHAP.
Nº do Cadastro CGE:24-01816-3
Nº do Contrato: 0010/2024
Valor do reajuste: R$24.786,16(vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reaus e dezesseis centavos)
Período da Vigência do Contrato: 04/06/2024 a 03/06/2025
João Pessoa, 06 de maio de 2025.
EMILIA CORREIA LIMA
DIRETORA-PRESIDENTE

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 0031/2024
PROCESSO Nº CHP-PRC-2025/00474
OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reajuste do valorcontratual, calculado de acordo com o índice IPCA (Agosto/2024 e Agosto/2025)no importe de 40,2789%, conforme Cláusula 6ª, subcláusula 6.1, firmada entrea empresa JRCA LOCAÇÕES e esta Companhia Estadual de HabitaçãoPopular, através do Contrato n.º 031/2024 (anexo) e Planilha de Cálculosapresentada / elaborada pela Gerência de Transportes – CEHAP.
Nº do Cadastro CGE:24-02559-3
Nº do Contrato: 0031/2024
Valor do reajuste: R$75.501,12(setenta e cinco mil, quinhentos e um reais e doze centavos)
Período da Vigência do Contrato: 16/08/2024 a 15/08/2025
João Pessoa, 06 de maiode 2025.
EMILIA CORREIA LIMA
DIRETORA-PRESIDENTE

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

EXTRATO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC

EXTRATO DEDISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2024
CONTRATANTE: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A
CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CODATA
CNPJ: 09.189.499/0001-00
OBJETO: Hospedagem de sistema em ambiente dedicado de baixa plataforma – Modalidade VPS – onde funciona o portal da empresa.
VALOR TOTAL: R$: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/12/2024
DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 30/04/2025
João Pessoa (PB), 06 de Maio de 2025.
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA
DIRETORA-PRESIDENTE

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATOS

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Central de Compras: 09.901.000023.2025
Nº do Contrato 0005/2025
Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÍBA
Contratado a O & L LOCACAO E INCORPORACAO LTDA
Valor Original do Contrato R$ 317.100,00
Objeto Contratação Emergencial para Locação de Veículos Administrativos, utilitários, tipo SUV.
Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0000287.33903900.2.759
Período da Vigência do Contrato 02/05/2025 A 01/05/2026
Gestor do Contrato ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato pode ocorrer de forma consensual, sendo requisito essencial o interesse da Administração, que, após análise criteriosa, concluiu que tal medida resultará em benefícios administrativos e operacionais.
Central de Compras: 09.901.000004.2025
Nº do Contrato 0002/2025
Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARÍBA
Contratado a PADARIA PONTES LTDA
Valor Original do Contrato 40.620,00
Objeto do Contratação para Fornecimento de COFFEE BREAK.
Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0000287.33903900.2.759
Período da Vigência do Contrato 17/03/2025 A 31/12/2025
Gestor do Contrato RAPHAELA ABRANTES DE O. DE ANDRADE
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

LICITAÇÕES

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000028.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **Aquisição de Material de Pintura**.
Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até 13/05/2025através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 06 de maiode 2025.

VALCÉLIA ESTRELA RODRIGUES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908106-2

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000032.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **Aquisição de Material de Construção**.

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até 13/05/2025através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

VALCÉLIA ESTRELA RODRIGUES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908106-2

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000073.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **Aquisição de material para manutenção de camas**.

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até 16/05/2025através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 06 de maiode 2025.

VALCÉLIA ESTRELA RODRIGUES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.106-2

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

PRORROGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000021.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS**.

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até 14/05/2025através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

VALCÉLIA ESTRELA RODRIGUES
ASSISTENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.106-2

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

3º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000034.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, está realizando a Dispensa de Licitação para contratação do **Serviço de Dosimetria de Radiação Ionizante e Concessão de Direito de Porta Dosímetro.**

Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até a data de 14/05/2025, através da Plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.

Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa, 6 de maio de 2025.

LUANA KARLA S. DE FARIAS
ASSISTENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 907.721-9

EXTRATOS

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01073-5
Nº do Contrato 0053/2025
Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA
Contratado BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA (AÇO. ALGODÃO. NYLON. SEDA E OUTROS)
Valor 40.041,12
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 30/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 30/4/2025
Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1
LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01075-1
Nº do Contrato 0054/2025
Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA
Contratado DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA (AÇO. ALGODÃO. NYLON. SEDA E OUTROS)
Valor 14.897,40
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 30/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 30/4/2025
Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1
LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

Hospital Estadual de Solânea

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA
Contratado: A3 MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA
Objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINA DE AUTOCLAVE
CNPJ: 36.955.189/0001-13
Data da Assinatura: 05/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4769.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:7948
Valor Global: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL, REFERENTE À LOCAÇÃO DE MAQUINAS AUTOCLAVE, REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA/PB.

Hospital Regional de Cajazeiras

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 96/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC
Contratado:PRO-ORTO COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.
CNPJ n.º10.921.259/0001-29.
Data da Assinatura:29 de abril de 2025.
Vigência:MARÇO de 2025.
Classificação Orçamentária:25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Código Classificação:1714
Reserva:7511
Valor Global: R$ 11.273,90 (Onze mil e duzentos e setenta e três reais e noventa centavos),)

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE Á**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS COM FORNECIMENTO DE ITENS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (SUS)**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2025/11603.**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 93/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC
Contratado:CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ n.º14.784.339/0001-30.
Data da Assinatura:29de abrilde 2025.
Vigência:MARÇO de 2025.
Classificação Orçamentária:25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Código Classificação:1714
Reserva:7697
Valor Global: R$ 10.000,00(dez mil reais)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAISESPECIAIS (EXTRA SUS)**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2025/11663.**

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 90/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS – HRC
Contratado:CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ n.º14.784.339/0001-30.
Data da Assinatura:28de abrilde 2025.
Vigência:MARÇO de 2025.
Classificação Orçamentária:25101.10.302.5007.4063.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Código Classificação:1714
Reserva:7509
Valor Global: R$ 5.028,90 (Cinco mil evinte e oito reais e noventa centavos)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAISESPECIAIS (SUS)**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2025/11656.**

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Guarabira

TERMOS DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 0045/2025
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua representante legal a Diretora Geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - **Matrícula nº** 187.842-5.
Prestador de Serviço: **ME TELECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ n.º **17.275.773/0001-83**
Data da Assinatura: **06/05/2025**
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4832.00000000273.33903900.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária: **7953**
Valor Total: **R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)**
Processo Administrativo n.º **SES-PRC-2025/12498**
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA – UPA GUARABIRA/PB E A EMPRESA **ME TELECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** CNPJ N.º **17.275.773/0001-83**, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET À UPA-GUARABIRA/PB, NO MÊS DE **MARÇO/2025**, NO VALOR TOTAL ACIMA INDICADO E EXPRESSO.
MARCO AURÉLIO M. MEDEIROS
ATN – UPA-GUARABIRA/PB
MATRÍCULA 189.936-8

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 0046/2025
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua representante legal a Diretora Geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - **Matrícula nº** 187.842-5.
Prestador de Serviço: **SEVERINO DA COSTA SILVA - ME (C&S RESTAURANTE)**
CNPJ n.º **28.473.123/0001-69**
Data da Assinatura: **06/05/2025**
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4832.00000000273.33903900.50000.9.1.1002
Reserva nº **7992/2025**
Valor Global: **R$ 29.047,00 (VINTE E NOVE MIL E QUARENTA E SETE REAIS)**
Processo Administrativo n.º **SES-PRC-2025/12533**
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA – UPA GUARABIRA/PB E A EMPRESA **SEVERINO DA COSTA SILVA - ME (C&S RESTAURANTE),** CNPJ N.º **28.473.123/0001-69**, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E COCÇÕES DE ALIMENTOS À UPA-GUARABIRA/PB, NO MÊS DE **ABRIL/2025**, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 0047/2025
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua representante legal a Diretora Geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - **Matrícula nº** 187.842-5.
Prestador de Serviço: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME (ACLIN)**
CNPJ n.º **19.891.254/0001-09**
Data da Assinatura: **06/05/2025**
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4832.00000000273.33903900.50000.9.1.1002
Reserva nº **8063/2025**
Valor Global: **R$ 23.500,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**
Processo Administrativo n.º **SES-PRC-2025/12811**
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA – UPA GUARABIRA/PB E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME (ACLIN), CNPJ N.º 19.891.254/0001-09, REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS À UPA-GUARABIRA/PB, NO MÊS DE **ABRIL/2025**, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

Hospital e Maternidade Santa Filomena

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado:**WILMA DALILA DA SILVA.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL**
CNPJ:11.209.464/0001-29
Data da Assinatura: 05/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 8042
Valor Global: R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REIAS).
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 128/2025REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRILDE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado:**RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**
Objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO**
CNPJ:10.464.359/0001-73
Data da Assinatura: 05/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 8043
Valor Global: R$23.000.00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 130/2025REFERENTE LOCAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ARCO CIRÚRGICO, REFERENTE AO MÊS DE ABRILDE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado:**JOÃO BATISTA FERNANDES BEZERRA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL**
CNPJ:11.989.944/0001-50
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 8097
Valor Global: R$ 8.113,42 (OITO MIL , CENTO E TREZE REIAS E QUATENTA E DOIS CENTAVOS).
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 136/2025REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRILDE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA
Contratado:**J M FERRAGENS LTDA.**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL**
CNPJ:58.392.147/0001-54
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4059.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 8098
Valor Global: R$ 1.239,80 (UM MIL, DUZENTOS E NOVE REIAS E OITENTA CENTAVOS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL COM Nº ADMINISTRATIVO 106/2025REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, REFERENTE AO MÊS DE MARÇODE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA DE MONTEIRO/PB.

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 127/2025
Contratante:SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado:CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICO LTDA
CNPJ:44.734.671/0022-86
Data da assinatura:06/05/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva:7617
Valor Global:R$ 1.463,50
Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO **FORNECIMENTO DEMEDICAMENTOS**, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE **ABRIL DE 2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

Complexo Hospitalar Regional Deputado Janduhy Carneiro

LICITAÇÃO

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

AVISO DE DISPENSA
ÓRGÃO: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO- CHRDJC OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESES MAMÁRIAS E EXPANSORES PARA ATENDIMENTO A PACIENTES SUBMETIDAS A MASTECTOMIA- PROCESSO N° **25.210.000101.2025**.
O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do Complexo Regional Deputado Janduhy Carneiro, com sede à rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000 – Patos/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0001-60, publica, para conhecimento dos interessados que, nos termos do inciso VIII, artigo 75 da Lei 14.133/21, para participar de processo de **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES MAMÁRIAS E EXPANSORES PARA ATENDIMENTO A PACIENTES SUBMETIDAS A MASTECTOMIA**. Devido a urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as propostas comerciais e de habilitação de todos os interessados até**02/04/2025**. O Termo de Referência e modelo de proposta poderão ser solicitados pelo e-mail:opmecomprashrdjc@gmail.com, com cópia para chrp2021@gmail.com.
Patos/PB, 06 de maio de 2025.

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N°102/2025
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado:NNMED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n.º15.218.567/0001-39
Data da Assinatura:06 de maio de 2025
Período:01 a 31 de Março de 2025
Programa:25101.10.302.5007.4060 **Fonte:**500 **Reserva Orçamentária:**7338
Elemento de Despesa: 33903000 **Classificação orçamentária:**1708 Exercício 2025
Valor Global:R$ 13.242,00(treze mil e duzentos e quarenta e dois reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141**/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/09951**IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 106/2025
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado:MED E FARM COMERCIO ATACADISTAMEDICMANTOS LTDA
CNPJ n.º41.778.326/0001-21
Data da Assinatura:06 de maio de 2025
Período:01 a 31 de março de 2025
Programa:25101.10.302.5007.4060 **Fonte:**500 **Reserva Orçamentária:**7646
Elemento de Despesa: 33903000 **Classificação orçamentária:**1708 Exercício 2025
Valor Global:R$ 79.195,12(setenta e nove mil e cento e noventa e cinco reais e doze centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **140/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/09948**IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0107/2025
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado:CLÍNICA RADIOLÓGICA DR WANDERLEY
CNPJ n.º08.716.557/0001-35
Data da Assinatura:06 de maio de 2025
Período:01 a 28 de fevereiro/2025
Valor Global:R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELA**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0152/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/10893**IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 108/2025
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado:C PINHEIRO E CIA LTDA
CNPJ n.º05.329.135/0003-80
Data da Assinatura:06 de MAIO de 2025
Período:01 A 31 DE MARÇO DE 2025
Programa:25101.10.302.5007.4060 **Fonte:**500 **Reserva Orçamentária: 7540**
Elemento de Despesa: 33903900 **Classificação orçamentária: 1708** Exercício 2025
Valor Global:R$ 19.726,48(dezenove mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **147/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/10413**IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 105/2025
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado:CROMUS MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ n.º14.784.339/0001-30
Data da Assinatura:06 de maio de 2025
Período:01 a 28 de fevereiro de 2025
Programa:25101.10.302.5007.4060 **Fonte:**500 **Reserva Orçamentária:**7507
Elemento de Despesa: 33903000 **Classificação orçamentária:**1708E xercício 2025
Valor Global:R$ 11.832,27(onze mil e oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0113/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/08159**IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 110/2025
Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Contratado:MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ n.º09.007.162/0001-26
Data da Assinatura:06 de maio de 2025
Período:01 a 28 de fevereiro de 2025
Programa:25101.10.302.5007.4060 **Fonte:**500 **Reserva Orçamentária:**7542
Elemento de Despesa: 33903000 **Classificação orçamentária:**1708 Exercício 2025
Valor Global:R$ 5.850,00(cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO PELO **FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121**/2025 E PROC. PBDOC SES-PRC-2025/08359**IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA. ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PARECER REFERENCIAL DA PGE Nº 01/2020/PGE IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital e Maternidade Estevam Marinho

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 81/2025
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO. Contratado:GERALDO FERREIRA SOBRINHO, CNPJ Nº 06.342.338/0001-08. Data da Assinatura:06/05/2025. Período:01 a

30 de Abril de 2025. Vigência: 31/12/2025. Programa:25101.10.302.5007.4767. Fonte:500.Reserva Orçamentária:8071. Elemento de Despesa: 33903900. Classificação Orçamentária: 1751. Exercício 2025. Valor Global:3.956,00.O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTOPELA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA UNIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVONº 89/2025.ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORAINDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 91/2025
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO. Contratado:ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.31.187.918/0001-15. Data da Assinatura:06/05/2025. Período:01 a 30 de Abrilde 2025. Vigência: 31/12/2025. Programa:25101.10.302.5007.4767. Fonte:500. Reserva Orçamentária:8070. Elemento de Despesa: 33903000. Classificação Orçamentária: 1750. Exercício 2025. Valor Global:12.851,40. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTOPELA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVONº99/2025.ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORAINDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 92/2025
Contratante: HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO. Contratado:ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.31.187.918/0001-15. Data da Assinatura:06/05/2025. Período:01 a 30 de Abrilde 2025. Vigência: 31/12/2025. Programa:25101.10.302.5007.4767. Fonte:500.Reserva Orçamentária: 8071. Elemento de Despesa: 33903000. Classificação Orçamentária: 1750. Exercício 2025. Valor Global: R$ 16.970,07. O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTOPELAAQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVONº 100/2025.ESTE TERMO DE CONTRATO VINCULA-SE AO PREÂMBULO E A PROPOSTA VENCEDORAINDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Hospital Regional e Maternidade Dr. Antônio Luiz Coutinho

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE DR. ANTONIO LUIZ COUTINHO
Contratado:ECOMASTER TERCEIRIZAÇAO DE MÃO DE OBRA
Objeto: SERVIÇO DE APOIO HOSPITALAR (MAQUEIROS)CNPJ n. 04.732.021/0001-52
Data da Assinatura: 05/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6110.00000000287.33903900.50000.0.1.1002
Reserva:8009
Valor Global: R$46.500,00(QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE ASERVIÇO DE APOIO HOSPITALAR (MAQUEIROS)DO MÊS DE MARÇO DE 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO.

Hospital Regional de Pombal

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 069/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: FIXANO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 52.855.554/0001-74
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 8000
Valor Global: R$ 51.819,48 (cinquenta e um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)
Objeto: PROCESSO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL 069/2025, COM A EMPRESA: FIXANO DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 52.855.554/0001-74, REFERENTE AO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, COM FORNECIMENTO DE ITENS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (EXTRA SUS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS, MEDIANTE AS NOTAS FISCAIS E FICHAS DE MATERIAIS UTILIZADOS, CONSTANTE NESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 070/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: FRIGORIFICO SÃO FRANCISCO LTDA - CNPJ nº 07.803.245/0001-04
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 8001
Valor Global: R$ 41.499,20 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
Objeto: PROCESSO PARA PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO TAC 070/2025, COM A EMPRESA: FRIGORIFICO SÃO FRANCISCO LTDA - CNPJ: 07.803.245/0001-04, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS PARA A UNIDADE DE SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025, PERFAZENDO O VALOR DE R$ 41.499,20 (QUARENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 071/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: CENTRAL TEC INFORMATICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 52.402.600/0001-80
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 8004
Valor Global: R$ 22.507,10 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)
Objeto: PROCESSO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL 071/2025, COM A EMPRESA: CENTRAL TEC INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 52.402.600/0001-80, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (ALMOXARIFADO, COPA E COZINHA), REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC 072/2025
Contratante: HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
Contratado: RITA DE ANDRADE VIEIRA - LTDA
CNPJ: 10.719.048/0001-08
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 30 dias
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4581.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 8005
Valor Global: R$ 64.999,50 (SESSENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Objeto: PROCESSO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL 072/2025, COM A EMPRESA: RITA DE ANDRADE VIEIRA - LTDA - CNPJ: 10.719.048/0001-08, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025.

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 087/2025
Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc.sob n° 09835/2025.**
As partes acordam o seguinte Termo,
Contratante: Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.
Contratado: JKJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 43.711.857/0001-22.
Data da Assinatura: 06/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária nº:8020
Valor Global: R$ 134.359,57(Cento e Trinta e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CARNE E ASSEMELHADOSNO PERÍODO DO MÊS DE MARÇO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Extrato de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 25-80222-4
Nº do Instrumento 0002/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA
Convenente SEBRAE
Objeto TERMO DE CONVÊNIO 002/2025 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO

DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA COM O SEBRAE/PB – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA PARAÍBA, PARA REALIZAÇÃO DO AGROPALMA, NO DIA 03 DE MAIO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.
Valor 30.000,00
Classificação Funcional-Programática 32.101.20.608.5002.1314.0287.3350.41.500.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 30/4/2025 A 30/6/2025
Data da Assinatura 30/4/2025
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDAP

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014)
Nº do Cadastro 25-80223-2
Nº do Instrumento 0008/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA
Convenente ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO
Objeto 8ª ETAPA DO CIRCUITO APACCO 2025 - 4ª CAPRIFEIRA - CIRCUITO DE EXPOSIÇÕES APACCO – EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DA PARAÍBA, NA CIDADE DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, A SER REALIZADA NOS DIAS 08 A 10 DE MAIO DE 2025
Valor 70.000,00
Classificação Funcional-Programática 32.101.20.608.5002.1314.0287.3350.41.500.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 29/4/2025 A 29/6/2025
Data da Assinatura 29/4/2025
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDAP

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

Extrato de Contrato
Órgão: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**
Nº do Cadastro: 25-15190-2
Nº do Contrato: 00011/2025
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
Contratado: CONSTRUDANTAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
Objeto: ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CAMPO DO LEÃO, EM CAMPINA GRANDE/PB
Valor (Original): R$ 5.303.201,61
Classificação Funcional-Programática: 2025.31.202.15.451.5004.2301.0000287.4490.51.00.50
Período da vigência do Contrato: 16/04/2025 a 11/05/2026
Data da assinatura: 16/04/2025
Gestor Contrato: RODOLFO QUEIROZ DA SILVA - 7704801
Autoridade competente: Simone Cristina Coêlho Guimarães

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-04782-4
Nº do Contrato 0126/2022
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado RF DUTRA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
Valor Original do Contrato 4.728.219,00
Nº do Aditivo 10
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE VALOR SOFRENDO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO.
Valor do aditivo -701.054,02
Período da Vigência do Contrato 26/12/2022 A 28/7/2025
Data da Assinatura do aditivo 5/5/2025
Gestor do Contrato ELENKE CARINE DE SOUSA VIEIRA - Mat.: 7707142
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**
Nº do Cadastro: 25-15189-4
Nº do Contrato: 00014/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Contratado: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
Objeto: Aquisição de sistema compacto de espectroscopia no infravermelho com transformada de Fourier (FTIR-ATR). para atender as necessidades da do Instituto de Polícia Científica – IPC.
Valor (Original): R$ 307.000,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.26.901.06.121.5005.1072.0000287.4490.52.00.71
Período da vigência do Contrato: 15/04/2025 a 15/04/2026
Data da assinatura: 15/04/2025
Gestor Contrato: JULIANA CAVALCANTE HOLANDA - 157.379-9
Autoridade competente: JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

Extrato de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**
Nº do Cadastro: 25-15300-7
Nº do Contrato: 00013/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Contratado: COMPANHIA EXCELSIOR SEGUROS
Objeto: Contratação serviços de sociedade seguradora, com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a cobertura de seguro aeronáutico.
Valor (Original): R$ 839.998,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.26.101.06.122.5046.4216.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato: 28/04/2025 a 28/04/2026
Data da assinatura: 28/04/2025
Gestor Contrato: RODRIGO MAIA PIMENTA - 520.716-9
Autoridade competente: JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

Secretaria de Estado de Representação Institucional

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 24-01258-1
Nº do Contrato 0001/2024
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado EFIGENIA LUIZA SOUSA DE MENDONÇA -ME
Valor Original do Contrato 17.880,00
Nº do Aditivo 01
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO 001/2024 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E MARKETING DIGITAL, CONSTANDO GERENCIAMENTO, GERAÇÃO E TRATAMENTO DE CONTEÚDOS PUBLICITÁRIOS
Valor do aditivo 0,00
Classificação Funcional-Programática 08.101.04.122.5046.4216.0287.3390.39.500.0.1.0000.33
Período da Vigência do Contrato 24/4/2024 A 25/4/2026
Data da Assinatura do aditivo 23/4/2025
Gestor do Contrato JOSELY FERNANDA DUARTE DO NASCIMENTO MIRANDA - Mat.: 184202-1
LUCIANO SÉRGIO GALDINO DE ARAUJO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
Nº do Cadastro: 25-14637-3
Nº do Contrato: 00016/2025-1
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Contratado: ALERTA SERVICOS LTDA
Valor Original do Contrato: R$ 85.896.296,04
Número do Evento Aditivo: 1
Objeto do aditivo: Correção de erro material na Cláusula Primeira - Objeto no Item 1.0 e 2.0 no Valor Unitário.
Classificação Funcional-Programática:
Período da vigência do Contrato: 08/04/2025 a 08/04/2026
Data da assinatura do Aditivo: 25/04/2025
Gestor Contrato: Josenilda de Moura Soares Dias - 6177735
Autoridade competente: JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80212-7
Nº do Instrumento A040/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/03617.
Valor 118.462,30
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 25/4/2025 A 31/12/2025

Data da Assinatura 25/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80213-5
Nº do Instrumento A053/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/04645.
Valor 89.242,51
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 7/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 7/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80214-3
Nº do Instrumento A056/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/04830.
Valor 284.740,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0..0000
Período da Vigência do Instrumento 4/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 4/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80215-1
Nº do Instrumento A075/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/03730.
Valor 54.824,43
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 1/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 1/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80216-0
Nº do Instrumento A076/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/04477.
Valor 301.167,53
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 14/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 14/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80217-8
Nº do Instrumento A079/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/03723.
Valor 45.762,37
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 1/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 1/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80218-6
Nº do Instrumento A069/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/03656.
Valor 279.000,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 15/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 15/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80219-4
Nº do Instrumento A052/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIRA
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/04983.
Valor 83.776,28
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 4/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 4/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80220-8
Nº do Instrumento A061/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/05764.
Valor 147.733,67
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 1/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 1/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80221-6
Nº do Instrumento A072/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/03372.
Valor 401.854,00
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 1/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 1/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80224-1
Nº do Instrumento A007/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/03386.
Valor 53.709,78
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 25/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 25/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80225-9
Nº do Instrumento A016/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/04309.
Valor 54.510,08
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 25/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 25/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80226-7
Nº do Instrumento A041/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/04156.
Valor 44.174,81
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 25/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 25/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80227-5
Nº do Instrumento A065/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/04838.
Valor 77.778,31
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 1/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 1/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80228-3
Nº do Instrumento A068/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/11879.
Valor 58.112,54
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 11/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 11/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO (ADESÃO PTE)
Nº do Cadastro 25-80229-1
Nº do Instrumento A071/2025
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
Objeto FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA NO PROCESSO SEE-PRC-2025/05767.
Valor 63.691,56
Classificação Funcional-Programática 22.101.12.368.5006.4871.0287.3340.39.540.0.1.0000
Período da Vigência do Instrumento 7/4/2025 A 31/12/2025
Data da Assinatura 7/4/2025
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro	**2025/220001.00198.**
Nº do Instrumento	0090/2025
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL JOÃO LELYS, EM LIVRAMENTO - PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUP-PRC2025/01309.
Valor	66.485,66
Classificação Funcional-Programática	22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.1.500.1001
Período da vigência do Instrumento	30/04/2025 à 31/12/2025
Data da assinatura	30/04/2025
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)	66.485,66

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 160 publicada no DOE de 07/05/2025, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro	**2025/220001.00194.**
Nº do Instrumento	0091/2025
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Convenente	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO POSSIBILITAR O PAGAMENTO DO REAJUSTAMENTO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. RENÊ ALVES RAMALHO, EM SOUSA - PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO SUP-PRC- 2025/01261.
Valor	12.821,44
Classificação Funcional-Programática	22.101.12.368.5006.1843.0287.4490.51.1.541.0000 22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.1.500.1001
Período da vigência do Instrumento	30/04/2025 à 31/12/2025
Data da assinatura	30/04/2025
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)	12.821,44

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 159 publicada no DOE de 07/05/2025, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01066-2
Nº do Contrato 0090/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - DISPENSA EM RAZÃO DE DESERTOS E FRACASSADOS
Valor 702,00
Período da Vigência do Contrato 30/4/2025 A 30/4/2026
Data da Assinatura 30/4/2025
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01067-1
Nº do Contrato 0333/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado JSL LOCACOES E MONTAGENS LTDA
Objeto LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO STAND EQUIPADA COM ILUMINAÇÃO, PONTOS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, SISTEMAS ELÉTRICOS, REFRIGERAÇÃO, REDE WI-FI E CABEAMENTO, ARESCONDICIONADOS, COM PISO VINÍLICO EM ROLO E COMUNICAÇÃO VISUAL, TOTALIZANDO 600M2, INCLUINDO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM - HRG (DISPENSA)
Valor 1.260.000,00
Período da Vigência do Contrato 29/4/2025 A 29/10/2025
Data da Assinatura 29/4/2025
Gestor do Contrato JONATHAN MARTINS CANUTO FEREIRA - Mat.: 1884
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01068-9
Nº do Contrato 0268/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor 54.994,76
Período da Vigência do Contrato 5/5/2025 A 5/5/2026
Data da Assinatura 5/5/2025
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01069-7
Nº do Contrato 0306/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado WILTON DA COSTA SANTOS
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LATICÍNIOS - PB SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor 30.624,00
Período da Vigência do Contrato 5/5/2025 A 5/5/2026
Data da Assinatura 5/5/2025
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01070-1
Nº do Contrato 0310/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA.
Objeto A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM NA DATA E HORÁRIO INDICADOS, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor 121.925,00
Período da Vigência do Contrato 30/4/2025 A 30/4/2026
Data da Assinatura 30/4/2025
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01071-9
Nº do Contrato 0329/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA
Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES - LÂMINAS DE TRICOTOMIZADOR COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Valor 261.516,00
Período da Vigência do Contrato 30/4/2025 A 30/4/2026
Data da Assinatura 30/4/2025
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01072-7
Nº do Contrato 0323/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado POTENGY COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA A ÁREA DE CARDIOLOGIA - HMDJMP POR DISPENSA EM RAZÃO DA EMERGENCIALIDADE - PBSAÚDE.
Valor 417.000,00
Período da Vigência do Contrato 29/4/2025 A 29/10/2025
Data da Assinatura 29/4/2025
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01074-3
Nº do Contrato 0314/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado RNL TRADE AND FACILITIES LTDA,
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: MONTAR INFRAESTRUTURA PARA AS UNIDADES DA GESTÃO CENTRAL DE LAUDOS
Valor 4.646,16
Período da Vigência do Contrato 29/4/2025 A 29/4/2026
Data da Assinatura 29/4/2025
Gestor do Contrato JARBAS PINTO MONTEIRO GUEDES - Mat.: 1951
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01076-0
Nº do Contrato 0311/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado LICITEC TECNOLOGIA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: MONTAR INFRAESTRUTURA PARA AS UNIDADES DA GESTÃO CENTRAL DE LAUDOS
Valor 40.200,00
Período da Vigência do Contrato 29/4/2025 A 29/4/2026
Data da Assinatura 29/4/2025
Gestor do Contrato JARBAS PINTO MONTEIRO GUEDES - Mat.: 1951
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR
Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro	**2025/350001.00037.**
Nº do Instrumento	0022/2025
Concedente	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR
Convenente	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA
Objeto	IMPLEMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (LABSEI), QUE CONSISTE NA CRIAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UMA ESTRUTURA MULTIDISCIPLINAR E COLABORATIVA VOLTADA PARA O LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA E PLANO DE TRABALHO ARROLADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SCI-PRC2025/00162.
Valor	497.000,00
Classificação Funcional-Programática	35.101.12.364.5006.6064.0287.3390.20.1.500.1001 35.101.12.364.5006.6064.0287.3390.36.1.500.1001
Período da vigência do Instrumento	30/04/2025 à 31/12/2025
Data da assinatura	30/04/2025
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)	497.000,00

Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 161 publicada no DOE de 07/05/2025, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.
CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

DIÁRIO OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO
GOVERNO DA PARAÍBA

Polícia Civil do Estado da Paraíba

EXTRATO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Órgão: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**
Nº do Cadastro: 25-15153-0
Nº do Contrato: 00016/2025
Contratante: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva em máquinas e equipamentos, com reposição de peças, para equipamentos de cromatografia.
Valor (Original): R$ 201.037,10
Classificação Funcional-Programática: 2025.38.101.06.122.5005.2157.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato: 16/04/2025 a 16/04/2026
Data da assinatura: 16/04/2025
Gestor Contrato: Sarah Gurgel de Castro - 1573675
Autoridade competente: ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**
Nº do Cadastro: 25-15239-7
Nº do Contrato: 00080/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Contratado: BAIOQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Objeto: Contratação da Cantora ELBA RAMALHO, representada por sua pessoa jurídica BAIOQUE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, que realizará Show Musical, no II Encontro Nacional de Gestores da Cultura.
Valor (Original): R$ 150.000,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.392.5009.4661.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato: 23/04/2025 a 22/06/2025
Data da assinatura: 23/04/2025
Gestor Contrato: Adriana Helena Souza Uchôa - 1714104
Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Extrato de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**
Nº do Cadastro: 25-15165-4
Nº do Contrato: 00110/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Contratado: ICON ADMINISTRADORA HOTELEIRA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AO II ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES DA CULTURA, A SER REALIZADO NO CENTRO DE CONVENÇÕES, DE 23 A 25 DE ABRIL DE 2025, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
Valor (Original): R$ 48.909,21
Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.392.5009.4661.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato: 22/04/2025 a 22/05/2025
Data da assinatura: 22/04/2025
Gestor Contrato: JARBAS MARIZ MARTINS FILHO - 173.560-8
Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Extrato de Contrato
Órgão: **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**
Nº do Cadastro: 25-15229-8
Nº do Contrato: 00117/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Contratado: AMBAR SERVICOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA COM POTÊNCIA DE 180 KVA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DO II ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES DE CULTURA
Valor (Original): R$ 19.500,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.392.5009.4661.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato: 23/04/2025 a 23/05/2025
Data da assinatura: 23/04/2025
Gestor Contrato: JARBAS MARIZ MARTINS FILHO - 173.560-8
Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Extrato de Contrato
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Nº do Cadastro: 25-15182-9
Nº do Contrato: 00097/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Contratado: KASA DA FALÉSIA EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA
Objeto: Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada no serviço de locação de mobiliário para atender as necessidades do II Encontro Nacional de Gestores da Cultura
Valor (Original): R$ 58.000,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.392.5009.4661.0000287.3390.39.00.50
Período da vigência do Contrato: 23/04/2025 a 23/05/2025
Data da assinatura: 23/04/2025
Gestor Contrato: JARBAS MARIZ MARTINS FILHO - 173.560-8
Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 104/2025/TCE/PB **João Pessoa, 28 de Abril de 2025**

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 0102/2025,

RESOLVE designar **CARLOS AUGUSTO ZAMBONI LINS**, matrícula nº 3706249, para substituir **LEONARDO HENRIQUE FREIRE RABAY**, matrícula nº 3706770, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação no SETRA, no período de 24/04/2025 a 12/07/2025, enquanto durar o afastamento do titular, ora em Licença para Tratamento de Saúde.

PORTARIA Nº 106/2025/TCE/PB **João Pessoa, 29 de Abril de 2025**

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 041/2025, publicada no DOE TCE/PB de 14 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 0531/2025,

RESOLVE designar **VICTOR FERNANDO GOMA KURATI**, matrícula nº 3708471, para substituir **ANA CHRISTINA MARACAJÁ DOS ANJOS**, matrícula nº 3707164, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAPPII, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
DIRETOR EXECUTIVO GERAL
POR DELEGAÇÃO, CONFORME PORTARIA TC Nº 041/2025

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA - PROGE nº 04 de 05 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E designar a Procuradora do Ministério Público de Contas Elvira Samara Pereira de Oliveira, para substituir o Subprocurador-Geral Luciano Andrade Farias, com assento na 1ª Câmara, a partir do dia 5 a 16 de maio de 2025, por motivo de gozo de licença especial.

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 0028/2023 – CPL PARTES: STTP / LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 00015/2022/ STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, E ART 65 DA LEI 8666/93. ASSINAM: VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX /LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. ASSINATURA: 10/04/2025
VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
SUPERINTENDENTE - STTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 00113/2022 – CPL PARTES: STTP / LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 00015/2022/ STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, E ART 65 DA LEI 8666/93. ASSINAM: VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX /LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. ASSINATURA: 10/05/2025
VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
SUPERINTENDENTE - STTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 00116/2022 – CPL PARTES: STTP / LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDO DO PREGÃO Nº 00015/2022/ STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, E ART 65 DA LEI 8666/93. ASSINAM: VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX /LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. ASSINATURA: 10/05/2025
VITOR MATHEUS RIBEIRO FÉLIX
SUPERINTENDENTE - STTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Bicicletas, para atender as demandas do Departamento de Educação de Trânsito, e das ações da STTP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.010 – Superintencia de Trânsito e Transportes Públicos 15.451.1024.2111 – Ações de mobilidade para melhoramento sistema viário urbano e rural 15.451.1024.2113 – Ações de tecnologia, educação e inovação na mobilidade urbana 3390.30.99 – Material de Consumo 3390.32.99 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 4490.52.99 – Equipamentos e material permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00036/2025 - 05.05.25 - THIAGO OLIVEIRA GONZAGA - R$ 45.309,14.

Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
O Agente de contratação do Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, através da Presidente e Equipe de Apoio, devidamente nomeados do gestor do fundo, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 00001/2025, que tem por OBJETO o Execução de Obra de Engenharia Para Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em Atendimento Às Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Alagoa Grande-PB, ATRAVÉS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC). Em virtude de alteração feita no edital após julgamento de impugnação. Fica adiada para o dia 21 de maio de 2025, às 09h00min, a sessão que estava marcada para o dia 19 de maio de 2025, às 09h00min.
Alagoa Grande - PB, 06 de maio de 2025.
JOSÉ GILBERTO RODRIGUES SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GB COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 28.695.805/0001-16 - R$ 694.081,49.
Alagoa Grande - PB, 29 de Abril de 2025
JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Alcantil

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE CANCELAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025
A Comissão de Contratação comunica o cancelamento da sessão pública destinada ao recebimento das propostas relativas ao Credenciamento nº 00003/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Justificativa: Razões de interesse público a área gestora da futura contratação detectou a necessidade de promover ajustes nos quantitativos, posto que identificou que o planejamento inicialmente formulado não atenderia satisfatoriamente a Rede Municipal de Educação.. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com.
Alcantil - PB, 30 de Abril de 2025
CICERO FERNANDES DO CARMO
PREFEITO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00005/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 11:00 horas do dia 28 de Maio de 2025, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura das respectivas propostas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Alcantil - PB, 06 de Maio de 2025
GERMANA CAMILO DE SOUZA
PRESIDENTA DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Araçagi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Olívio Maroja, 278 - Bela Vista - Araçagi - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Araçagi–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 21 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 981514660. E-mail: licitacaoaracagipma@gmail.com.
Edital: https://www.aracagi.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Araçagi - PB, 06 de Maio de 2025
GIRLENE FERNANDES NUNES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Baía da Traição

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Pedro Ii, 681 - Centro - Baia da Traição - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa do ramo pertinente para eventual aquisição de livros didáticos, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Baia da Traição. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 21 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 21 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 19/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99418–0103. E-mail: baialicitacao@gmail.com. Edital: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Baia da Traição - PB, 06 de Maio de 2025
MARINHO GERMANO DA SILVA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araruna

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que objetiva: Aquisição de Cestas Básicas; ADJUDICO

o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R$ 900.000,00.

Araruna - PB, 05 de Maio de 2025
AVAÍLDO LUÍS DE ALCÂNTARA AZEVEDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: Orçamento de 2025: Recursos Próprios do Município/Outros Recursos 02.000 – Poder Executivo 02.050 – Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano Ficha/Ação 2036 Elemento de Despesa: 33903099 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 05/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Araruna e: CT Nº 00059/2025 - 06.05.25 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R$ 900.000,00.

Prefeitura Municipal de Bayeux

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RESCISÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023 – PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00053/2023 – PMBEX
A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB torna público para conhecimento dos interessados que fica RESCINDIDO o CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00164/2023 – PMBEX de correntes do processo administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023 – PMBEX, objetivando o LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRINCESA ISABEL, S/N°, BAIRRO DO MÁRIO ANDREAZZA, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II, o que faz com fulcro no138 da Lei nº 14.133/2021pelos motivos constantes nos autos do processo.

Bayeux - PB, 11 de Abril de 2025.
IVONEIDE DE ARAÚJO SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
EXTRATO DOTERCEIRO TERMO ADITIVO AOCONTRATO Nº 00026/2022 - PMBEX
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA EDVALDO P. VASCONCELOS, Nº 688, BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00007/2022 – PMBEX
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.
CONTRATADO: DOMINGOS PEREIRA DE CASTRO, CPF: XX9.872.224-XX.
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA: DE 03/02/2025 A 03/02/2026.
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO DE CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2024 A 03 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA 03 DE FEVEREIRO DE 2025 A 03 DE FEVEREIRO DE 2026. PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES. CONSIDERADOS DA DATA INICIAL DA ASSINATURA DO REFERIDO INSTRUMENTO. O VALOR DO CONTRATO FOI REAJUSTADO EM 6,46% COM BASE NO ÍNDICE LEGAL IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO), PASSANDO DE R$ 1.708,00 MENSAL PARA R$ 1.818,36 MENSAL, E O VALOR ESTIMADO ANUAL PASSANDO DE R$ 20.496,00 PARA R$ 21.820,32, TOTALIZANDO UM AUMENTO DE R$ 1.324,32.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00164/2023 – PMBEX FMS
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PRINCESA ISABEL, S/N°, BAIRRO DO MÁRIO ANDREAZZA, NA CIDADE DE BAYEUX, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR II
MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE Nº 00012/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00053/2023 – PMBEX
EMPRESA: MARCELO ARAÚJO FIRMINO, CPF: xxx.195.534-xx,
JUSTIFICATIVA: FULCRO NO 138 da Lei nº 14.133/2021 e PELOS MOTIVOS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO;

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00082/2025 – PMBEX PROCEDIMENTO DE ADESÃO N° 00007/2025– PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00055/2025 – PMBEX
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB
APOSTILAMENTO CONTRATUAL QUE TEM POR OBJETIVO A INCLUSÃODENOVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.365.3032.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - QSE.

Prefeitura Municipal de Boa Ventura

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II,da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor deJP SHOWS LTDA, CNPJ/MF nº 59.089.788/0001-05, no valor total de R$ 150.000,00 (Cento e CinquentaMilReais)cujo objeto é aCONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE JAPÃOZIN PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO PÚBLICO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO, VALORIZAR A CULTURA POPULAR E GARANTIR O ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB,em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura- PB, 05 de Maio de 2025
MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.
Vencedores: GMO COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 58.658.331/0001-01, MBACOMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 13.207.326/0001-36, , R$145.995,90 (cento e Quarenta e cinco Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 06 de Maio de 2025
MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 008/2025
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Vencedores: 45.374.482 SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA, CNPJ: Nº 45.374.482/0001-88.
VALOR GLOBAL com o de R$55.062,00(Cinquenta e Cinco Mil e Sessenta e Dois Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO N.º. 008/2025**, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 06/05/2025
MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Vencedores: 45.374.482 SEBASTIAO CANDIDO DA SILVA, CNPJ: Nº 45.374.482/0001-88, R$ 55.062,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Sessenta e Dois Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, **HOMOLOGO**, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 06 de maio de 2025.
MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0070/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE JAPÃOZIN PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO PÚBLICO DAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO, VALORIZAR A CULTURA POPULAR E GARANTIR O ENTRETENIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 3 (TRES) MESES
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.702/0001-67
CONTRATADO:JP SHOWS LTDA, CNPJ/MF nº 26.361.026/0001-59
VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0011/2025
OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE BOA VENTURA - PB.
Vencedores: GMO COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 58.658.331/0001-01, MBACOMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 13.207.326/0001-36.
VALOR GLOBAL com o de R$145.995,90 (cento e Quarenta e cincoMilNovecentos e Noventa e Cinco Reais eNoventa Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O PrefeitoConstitucional da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do PREGÃO ELETRONICO N.º. 0011/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO:06/05/2025
MANOEL VITAL NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Boa Vista

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE ADIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2025
A Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB**, conforme especificações constantes do anexo I do edital, Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da data de 23 de Maio de 2025, no horário das 08:00 as 12:00 h,na sede da Prefeitura de Boa Vista, rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, Boa Vista – PB – Setor de licitações. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br
Boa Vista - PB, 06 de Maio de 2025.
JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E ESTRADAS VICINAIS NO SÍTIO SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ– PB, ATRAVÉS DO RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 09032024-068923); HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: QUALIFICA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor, R$ 239.424,60 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Bem como, convoco o representante legal da empresa para assinar o termo de contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Fica NOTIFICADA a empresa para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da celebração do Contrato, apresente Garantia de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento celebrado. Para que surta os efeitos legais conforme as Leis nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Brejo do Cruz - PB, 06 de Maio de 2025
EWERTON SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prefeitura Municipal de Caaporã

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 4490.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00033/2025 - 10.04.25 - ELLY MARTINS NORAT - R$ 96.000,00.
ADJACI PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESCIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ–PB, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 04 122 2005 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E 000329 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00028/2025 - 04.04.25 - TRIBUTUS INFORMATICA LTDA - CNPJ **.***.752/0001-** - R$ 36.000,00
ADJACI PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Prefeitura Municipal de Cabedelo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00026/2025
A Prefeitura Municipal de Cabedelo Torna sem Efeito a publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, Edição Nº 18.338, pág. 47 no do dia 29 de abril de 2025, o AVISO DE LICITAÇÃO, referente a Dispensa Eletrônica Nº 00026/2025, cujo objeto é: Aquisição de materiais esportivos, destinados a suprir as necessidades dos serviços e programas da Secretaria de Assistência Social.
Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2025
LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00026/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/21, que realizará contratação direta para Aquisição de materiais esportivos, destinados a suprir as necessidades dos serviços e programas da Secretaria de Assistência Social, em razão do valor, e que no período de 08:00h do dia 08/05/2025 até as 23:59h do dia 12/05/2025, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. Horário da disputa: 08:00h até 14:00h (horário de Brasília – DF) do dia 13/05/2025.
Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2025
LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de TAXA DE ARBITRAGEM para atender aos eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; AUTORIZO o seu objeto e HOMOLOGO o correspondente procedimento em favor de: Associação das Federações de Esportes da Paraíba - R$ 159.380,00.
Cabedelo - PB, 30 de Abril de 2025
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e parecer técnico nº 253/2025 da Controladoria Geral do Município, referente a Concorrência Eletrônica nº 00005/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO BAIRRO CAMALAÚ, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB – FNDE – ESCOLA DE 5 SALAS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA - R$ 8.759.999,98.

Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2025
PRISCILLA CARLOS CAMPOS RESENDE SANTINO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e parecer técnico nº 252/2025 da Controladoria Geral do Município, referente a Concorrência Eletrônica nº 00007/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO CALÇADÃO NA RUA JAIR CUNHA CAVALCANTI, EM JACARÉ, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COMTÉRMICA COMERCIAL TÉRMICA LTDA - R$ 2.258.978,77

Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2025
JORNANDES DE ARAÚJO MEDEIROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 54, de 17 de agosto de 2023, c/c o art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/21, que realizará contratação direta para Aquisição de materiais de pintura para manutenção das Unidades de
Ensino da Secretaria de Educação do Município, em razão do valor, e que no período de 08:00h do dia 08/05/2025 até as 23:59h do dia 12/05/2025, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio www.licitacaocabedelo.com.br, Portal de Compras do Município de Cabedelo-PB. As propostas serão julgadas pelo menor preço por item, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. Horário da disputa: 08:00h até 14:00h (horário de Brasília – DF) do dia 13/05/2025.

Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2025
LIDIANE FERREIRA DA SILVA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de imóvel residencial, situado na Rua Presidente João Pessoa, n° 29, Centro, Cabedelo/PB, de propriedade de JANY CANDIDA DE SOUZA, que será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Silvana de Oliveira Pontes; AUTORIZO o seu objeto e HOMOLOGO o correspondente procedimento em favor de: JANY CÂNDIDA DE SOUZA - R$ 72.000,00.

Cabedelo - PB, 06 de Maio de 2025
PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de informática para atender a necessidade da Secretaria de Finanças do Município de Cabedelo/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00094/2025 - 30.04.25 - OC INFORMATICA LTDA - R$ 60.968,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de TAXA DE ARBITRAGEM para atender aos eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEJUL FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 27 812 1012 2133 REALIZAR EVENTOS DESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até 30/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00143/2025 - 30.04.25 - Associação das Federações de Esportes da Paraíba - R$ 159.380,00.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOÇOS E QUENTINHAS DESTINADOS A ATENDER AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE CACIMBA DE DENTRO – PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 21 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 21 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cacimba de Dentro - PB, 05 de Maio de 2025.
GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS EXECUTIVOS BEM COMO A FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DESTINADAS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDMILSON A DE SOUSA JUNIOR - R$ 8.900,00.

Cacimba de Dentro - PB, 05 de Maio de 2025.
POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS EXECUTIVOS BEM COMO A FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DESTINADAS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO RECURSOS ORDINÁRIOS 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.2003.2003 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00059/2025 - 05.05.25 - EDMILSON A DE SOUSA JUNIOR - R$ 8.900,00.

Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município de Cajazeirinhas, que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 240.339,00.

Cajazeirinhas - PB, 05 de Maio de 2025
LUANA MARA DE ALMEIDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 00006/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município de Cajazeirinhas, que circulam a localidade de João Pessoa ou BR 230 até aproximadamente Km 100. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2025. DOTAÇÃO: 02.00 – GABINETE DO PREFEITO 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1021 2027 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1008 2017 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12 368 1008 2020 MANUTENÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR 12 365 1008 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIV DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OUTRAS DESPESAS 09.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 04 122 1003 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 18 544 1003 2065 MANUTENÇÃO DE CARRO PIPA 20 606 1003 2069 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS 07.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1012 2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 07.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1015 2050 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – Primeira Infância no SUAS 08 244 1015 2051 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PBF/PAIF/SCFV 08 244 1015 2052 SERVIÇO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 14 244 1015 2059 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO 08 244 1015 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15 122 1022 2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2035 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PANDEMIAS SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS – SAMU 192 10 304 1012 2042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 10 305 1012 2043 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE 10 301 1012 2079 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AO TFD 10 301 1012 2080 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE – SAPS 10 301 1012 2044 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até 05/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00063/2025 - 05.05.25 - PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - R$ 240.339,00.

Prefeitura Municipal de Conceição

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0013/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 06/05/2025, ÀS 08H59MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 21/05/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 21/05/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 21/05/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://CONCEICAO.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

CONCEIÇÃO/PB, 05 DE MAIO DE 2025.
SILVANIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Condado

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação do Cemitério Municipal São José no município de Condado. Abertura das propostas: dia **21 de maio de 2025, às 09h00min** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Condado - PB, 06 de maio de 2025
FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação da área entre a BR 230 e a Praça Edvaldo Mota no município de Condado. Abertura das propostas: dia **21 de maio de 2025, às 10h00min** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Condado - PB, 06 de maio de 2025
FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal do Congo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO, CONFORME PROPOSTA Nº 045284/2023 DO MINISTERIO DAS CIDADES, DO GOVERNO FEDERAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 25.080.166/0001-96 - R$ 739.000,00.

Congo - PB, 22 de Abril de 2025
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025 – TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal deCongo/PB, através do seu Agente de Contratação, **TORNA SEM EFEITO** aAdjudicação, Homologação e Extrato De Contratos do PREGÃO ELETRÔNICO 00004/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO/PB**, por motivo de erro nos valorespublicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba na edição de 09/04/2025 na página 47 e Jornal A União da mesma data, na página 25.

Congo - PB, 05 de Maio de 2025
ANA LAÍS NASCIMENTO DOS SANTOS FERNANDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JANAINA SOARES DA SILVA LIMA SOUZA - R$ 121.304,50; JERONIMO FILHO VASCONCELOS 01231538406 - R$ 16.000,00; JOSE OCEMI MACEDO ALVES - R$ 361.075,00.

Congo - PB, 04 de Abril de 2025
FLÁVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO, CONFORME PROPOSTA Nº 045284/2023 DO MINISTERIO DAS CIDADES, DO GOVERNO FEDERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 08.00 SEC DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA 15.451.2002.1021 CONSTRUIR E/OU RECUPERAR A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, RUAS E AVENIDAS 700 Outras Transf. de Convênios ou Instrum. Congêneres da União 4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Congo e: CT Nº 20101/2025 - 02.05.25 - FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - CNPJ 25.080.166/0001-96 - R$ 739.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. DOTAÇÃO:

02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO04.122.1002.2006 MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL500 Recursos não Vinculados de Impostos3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO04.00 SECRETARIA DE AGRIC., ABAST. PESC. E MEIO AMBIENTE20.606.1002.2013 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA500 Recursos não Vinculados de Impostos3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.2001.2023 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE500 Recursos não Vinculados de Impostos3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO06.00 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER13.392.2006.2030 MANTER AS ATIVIDADES DA SECTURDES500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO07.00 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL E DESENV . ECONÔMICO08.244.2009.2039 MANTER A GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL500 Recursos não Vinculados de Impostos3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO08.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA15.452.2002.2041 MANTER AS ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA500 Recursos não Vinculados de Impostos3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMOVIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Congo e: CT Nº 10401/2025 - 04.04.25 - JOSE OCEMI MACEDO ALVES - R$ 361.075,00; CT Nº 10402/2025 - 04.04.25 - JANAINA SOARES DA SILVA LIMA SOUZA - R$ 121.304,50; CT Nº 10403/2025 - 04.04.25 - JERONIMO FILHO VASCONCELOS 01231538406 - R$ 16.000,00.

Prefeitura Municipal de Cubati

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADO AO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 62.040,00.

Cubati - PB, 05 de Maio de 2025
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTECILIO DOMESTICOS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SUENIA CARLA ARAÚJO CORDEIRO - R$ 62.614,00.

Cubati - PB, 05 de Maio de 2025
JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE DESTINADO AO HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 449051. VIGÊNCIA: até 31/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00044/2025 - 05.05.25 - ACHAKI COMERCIAL LTDA - R$ 62.040,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTECILIO DOMESTICOS DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE CUBATÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0004 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, MAQ, EQUIP. E MOBILIÁRIO / ENS. FUNDAMENTAL – 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE – 0072 4490.52 00 1.500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00045/2025 - 05.05.25 - SUENIA CARLA ARAÚJO CORDEIRO - R$ 62.614,00.

Prefeitura Municipal de Cuitegi

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 125/2023
SEXTO TERMO ADITIVO: OBJETO DA OBRA: CONSTRUÇÃO DE 2 PORTAIS TURISTICOS NO MUNICIOIO DE CUITEGI/PB CONFORME CONTRATO DE REPASSE COM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMEDIO DO MINISTRTIO DO TURISMO **REF: TOMADA DE PREÇOS 05.2023. OBJETO:** Prorrogação por 06 (seis) meses, contados do término do prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 125/2023, datado de 06.06.2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula sétima do instrumento de contrato celebrado entre as partes, bem como a Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência do Contrato: 06.10.2025**. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI. **CONTRATADA:** AF CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 33.091.431/0001-60. **DATA TERMO ADITIVO: 01.04.2025**. **OBS:** Publique-se para atendimento do disposto da Lei 8.666/93 - GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, às 14:00 horas do dia 21 de Maio de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa física ou jurídica, no ramo de bens móveis, destinados a atender as demandas operacionais desta edilidade, conforme termo de referencia. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 02/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 993287104. E-mail: licitacuite@gmail.com.

Cuité de Mamanguape - PB, 06 de Maio de 2025
ALUIZIO DE ABREU RAMOS
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CUITE DE MAMANGUAPE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1880 2012 Manut. e Desenv. Ativ. Ens. Fundamental 000115 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 1880 2017 Manut de Outras Trasnf do FNDE 000144 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 1880 2018 Manut FUNDEB 30% – Outras Despesas 000152 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000153 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000154 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 000155 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 1880 2020 Manutenção da Atividade do Ensino Infantil 000183 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00126/2025 - 29.04.25 - FEELING COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 551.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoria jurídica especializada à Secretaria Municipal de Educação de Cuité de Mamanguape, com foco na análise técnica de questões jurídicas relacionadas à administração pública educacional, incluindo suporte consultivo contínuo e emissão de pareceres. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1880 2012 Manut. e Desenv. Ativ. Ens. Fundamental 12 361 1880 2017 Manut de Outras Trasnf do FNDE 12 361 1880 2018 Manut FUNDEB 30% – Outras Despesas 12 365 1880 2020 Manutenção da Atividade do Ensino Infantil 12 361 1880 2057 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em tempo Integral 3390.30 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 29/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00125/2025 - 29.04.25 - THIAGO HENRIQUE SIMÕES SANTOS - R$ 60.000,00.

Prefeitura Municipal de Esperança

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.400/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22;

e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min Às 13h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3502–1305. E-mail: esperança.cpl2017@gmail.com . Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Esperança - PB, 05 de Maio de 2025

JUVENCIO RODRIGUES NETO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANSSNO MUNICIPIO DE ESPERANÇA – PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 953228/2023/MCIDADES/CAIXA, NUMERO DA OPERAÇÃO 1091607–47, NÚMERO SICONV 953228.
Licitante declarado vencedor – Lote 1: P & M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA– CNPJ 22.740.863/0001-38.
Valor totalda respectivaproposta: R$ 363.368,24.
Licitante declarado vencedor – Lote 2: NR SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA– CNPJ 57.304.086/0001-63.
Valor total da respectiva proposta:R$ 337.214,24.
Licitante declarado vencedor – Lote 3: ANTONIO GOMES LTDA– CNPJ 27.743.003/0001-71.
Valor total da respectiva proposta:R$ 367.000,00.
Licitante declarado vencedor – Lote 4: DELGADO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA– CNPJ 43.625.211/0001-22.
Valor total da respectiva proposta: R$ 308.865,49.
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Eventuais recursos poderão ser protocoladospor meio do site www.portaldecompraspublicas.com.brsendo respeitado o prazo legal para interposição destes. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, no horário das 08h às 13h dos dias úteis, a Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Telefone: (83) 3502-1305.

Esperança - PB, 06 de Maio de 2025

RAGDE DE ALMEIDA BATISTA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 58.220.754 HILDEBERTO TAVARES DE ARAUJO JUNIOR - R$ 13.341,80; ANDRE ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA – ME - R$ 36.105,10; LOJAO COMPREBEM LTDA - R$ 17.036,46.

Esperança - PB, 06 de Maio de 2025

THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUSIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: XX. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00050/2025 - 04.04.25 - ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R$ 5.236,00; CT Nº 00051/2025 - 04.04.25 - JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R$ 3.391,00.

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS (LEITE) A SEREM FORNECIDOS EM VIRTUDE DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDER PACIENTES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2016 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2016.10.301.1017.2030 – MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 2016.10.302.1018.2077 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 2017 – FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00046/2025 - 04.04.25 - JP2 COMERCIO E SERVICOS DE SAUDE LTDA - R$ 39.461,00; CT Nº 00047/2025 - 04.04.25 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 15.300,00; CT Nº 00048/2025 - 04.04.25 - EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - R$ 38.390,00; CT Nº 00049/2025 - 04.04.25 - MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 329.188,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA USO EM REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2002 – GABINETE DO PREFEITO 2002.04.122.2001.2002 – MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO. VIGÊNCIA: até 22/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00076/2025 - 22.04.25 - LIMPA ENERGIA LOCACOES E SERVICOS LTDA - R$ 137.760,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSÃO DIGITAL, SINALIZAÇÃO, ESTRUTURAL, VISUAL, VERTICAL E HORIZONTAL PARA ATENDER A PREFEITURA E AS DIVERSAS SECRETARIAIS DESTE MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços nº 0900009/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00009/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00075/2025 - 14.04.25 - MARCELO ARAUJO DOS SANTOS - R$ 550.663,00.

EXTRATO DE ADITIVO
1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0197/2024
Contratante:PREFEITURAMUNICIPALDEESPERANÇA
Contratada:RNC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.922.260/0001-30
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM NAS VIAS URBANAS / RUA EULINA MACHADO E LIGAÇÃO COM A RUA ANTENOR NAVARRO, CONFORME EMENDA Nº 056/2023, GOVERNO DO ESTADO E MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.
Objetodoaditivo:Acréscimo de novos serviços e aumento de quantitativos.
Valor do aditivo:R$ 58.111,51
Valor inicial atualizado do Contrato:R$ 770.905,78
Processolicitatório:TOMADA DE PREÇOS0009/2023.
Recursos:ESTADUAIS/PRÓPRIOS
Fundamentolegal:Art.65,§ 1º,daLeiFederal8.666/1993.
Assinatura:16/04/2025

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA A AQUISIÇÃO DDE PEÇAS PARA A FROTA DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO–PB CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**. Abertura da sessão pública: 09:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:31 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. MANOEL DE BRITO LIRA DO MUNICIPIO DE GADO BRAVO – PB**. Abertura da sessão pública: 08:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:31 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F JOAQUIM AVELINO DO MUNICIPIO DE GADO GRAVO – PB**. Abertura da sessão pública: 08:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:01 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução

Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPREA DO RAMO DE CONTRUÇÃO CIVIAL PARA A REFORMA DE AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F PEDRO I LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SALINA I NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GADO BRAVO – PB**. Abertura da sessão pública: 10:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:01 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO CONJUNTO SALOMÃO LUCENA DE FARIAS, NO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO - PB - FNDE - ESCOLA DE 13 SALAS, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 959887/2024/FNDE/CAIXA**. Abertura da sessão pública: 09:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:01 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO EM EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO UM DO MUNICIPIO DE GADO BRAVO–PB, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 960672/2024/FNDE/CAIXA, CT 1094484-33**. Abertura da sessão pública: 09:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:31 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA A AQUISIÇÃO DE VEICULOS LEVES PARA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB**. Abertura da sessão pública: 10:30 HORAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:31 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANCOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**. Abertura da sessão pública: AS 08:30 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:31 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA MARIA NERY BARBOSA DE FARIAS DO MUNICIPIO DE GADO BRAVO – PB.** Abertura da sessão pública: 08:30 HORAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 08:31 HORAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3347–1820. E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Gado Bravo - PB, 06 de Maio de 2025

JOSE ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 03901/2025

Aos 05 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, localizada na José Mariano Barbosa - Centro - Gado Bravo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00012/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - CNPJ nº 01.612.651/0001-03. **- ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ:31.187.918/0001-15 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 – 191-**Valor: R$ 692.281,86**

Gado Bravo - PB, 05 de maio de 2025

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 04001/2025

Aos 02 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, Estado da Paraíba, localizada na José Mariano Barbosa - Centro - Gado Bravo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00013/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - CNPJ nº 01.612.651/0001-03.**- PHARMAPLUS LTDA -** CNPJ:03.817.043/0001-52 Item(s): 31 - 112 - 114 - 115.**Valor: R$ 4.219,15- ALLFAMED**

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 31.187.918/0001-15 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 113 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153. **Valor: R$ 1.343.571,56 –**

Gado Bravo - PB, 02 de Maio de 2025

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 692.281,86.

Gado Bravo - PB, 05 de maio de 2025

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 1.343.571,56; PHARMAPLUS LTDA - R$ 4.219,15.

Gado Bravo - PB, 02 de Maio de 2025

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 5005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5005.10.301.1004.2022 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde. 5005.10.301.1004.2028 – Desenvolver as Atividades da Saúde Bucal 5005.10.301.1004.2075 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF 5005.10.302.1004.2078 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA MAC 5005.10.302.1004.2079 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAMU 5005.10.303.1004.2031 – Manter as Atividades da Farmácia Básica ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Gado Bravo – PB, 12 de março de 2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT Nº 03901/2025 - 05.05.25 - **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** - R$ 692.281,86.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 5005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 5005.10.301.1004.2022 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde. 5005.10.301.1004.2028 – Desenvolver as Atividades da Saúde Bucal 5005.10.301.1004.2075 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ESF 5005.10.302.1004.2078 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA MAC 5005.10.302.1004.2079 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAMU 5005.10.303.1004.2031 – Manter as Atividades da Farmácia Básica ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gado Bravo e: CT Nº 04001/2025 - 02.05.25 **- PHARMAPLUS LTDA** - R$ 4.219,15; CT Nº 04002/2025 - 02.05.25 - **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA** - R$ 1.343.571,56.

Prefeitura Municipal de Gurjão

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vicente Borges Gurjão, 158 - Centro - Gurjao - PB, por meio do site https://licitanet.com.br/, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: REFORMA DO CORETO DUCA IVO LOCALIZADO NA PRAÇA MAJOR RAULINO, CENTRO GURJÃO - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 23 de maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3386–1085. E-mail: cplgurjaopb@gmail.com. Edital: http://www.gurjao.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.

Gurjão - PB, 06 de Maio de 2025

RAYSSA EUTÁLIA GURJÃO COUTINHO BORGES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itabaiana

NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, por meio da autoridade administrativa competente, NOTIFICA a empresa ANCORA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.459.047/0001-93, a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação desta notificação, manifestação com os motivos acerca do descumprimento do Cronograma da Obra, oriunda do Processo Concorrência Eletrônica Nº 00013/2024, cujo objeto trata: Obra de Engenharia para Reforma da Praça 24 de Maio. Contrato Nº 00205/2024-CPL. A referida Notificação encontra-se baseada no Memorando Nº 00011/2025 emitido pelo Departamento de Planejamento e Gestão – Engenheiro de Fiscalização. A ausência de manifestação ou o seu indeferimento acarretará nas penalidades previstas no referido Contrato.

Itabaiana-PB, 06 de Maio de 2025

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE DECISÃO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250422PE00030

A Prefeitura Municipal de Itabaiana/PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o deferimento parcial da impugnação interposta pela empresa ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 24.103.721/0001-95, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 00030/2025, tempestivamente protocolada com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise técnica e jurídica, decidiu-se pela exclusão dos itens 84 e 85 do Termo de Referência do certame, por ausência de justificativa técnica quanto à indicação de marca/modelo, em respeito aos princípios da isonomia e ampla competitividade. Fica mantido o regular prosseguimento do certame quanto aos demais itens.

Itabaiana/PB, 06 de Maio de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de Pessoa Física e Jurídica para prestação de serviços através de veículo tipo PAS/ÔNIBUS com capacidade mínima para 49 passageiros, com condutor, para atender as Demanda dos Usuários do Sistema de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 22 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 22 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itabaiana - PB, 06 de Maio de 2025

EDNA DE ANDRADE LOURO ARAÚJO
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 00022/2025

OBJETO: Aquisição de material e insumos (Curativos) para garantir o funcionamento do Serviço de Atenção Domiciliar de Saúde pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabaiana–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00081/2025 - 06.05.25 - A. C. NASCIMENTO ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ 13.405.776/0001-33 - R$ 37.150,00 (trinta e sete mil e cento e cinquenta reais).
Itabaiana, 06 de Maio de 2025
JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2025
OBJETO: O trabalho objeto da presente proposta tem como objetivo a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos GRANDES CONTRIBUINTES, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto aos sujeitos passivos acima mencionado, que porventura deixaram de recolhe. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até 06/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
CT Nº 00082/2025 - 06.05.25 - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS - CNPJ 23.076.345/0001-24 - R$ 189.898,59 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos).
Itabaiana, 06 de Maio de 2025.
JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 00020/2025
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de livros didáticos e aquisição do Projeto Rever: Recomposição e Acompanhamento de Aprendizagem, atendendo estudantes e professores dos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) aos Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental das escolas municipais de Itabaiana–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
CT Nº 00080/2025 - 06.05.25 - CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - CNPJ 07.681.440/0001-09 - R$ 481.800,10 (quatrocentos e oitenta e mil oitocentos reais e dez centavos).
Itabaiana, 06 de Maio de 2025.
JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itapororoca

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisições parceladas de materiais elétricos para melhor atendimento das Secretarias Municipais, inclusive Fundo Municipal de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 Gabinete da Prefeita 04 122 0052 2002 Manut dos Serv de Representação Oficial Objetivo:MANUT DOS SERV DE REPRESENTAÇÃO 000015 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04 122 0052 2003 Manut dos Serv Administrativos Gerais 000022 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 04.000 Secretaria de Finanças 04 123 0052 2006Manut do Gerenc e Controle Financeiro 000034 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 05.000 Secretaria de Educação 12 361 0403 2009 Operacionalização do Ensino Fundamental 000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% 000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2012 Manut Prog Transf SALARIO EDUCAÇÃO 000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escola r – PNATE 000121 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2014 Mant do Prog de Outras Transf do FND 000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0403 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INF 000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2066 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integr 000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 07.000 Secretaria de Assistência Social 08 243 0122 2016 Manut do Cons Tutelar da Criança e do Adolescente 000157 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 0125 2018 Manut dos Serviços Assistencia 000167 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 04 122 0052 2026 Manutenção da Secretaria da Mul 000176 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 131 0122 2027 Manut do Fundo Municipal dos Direitps da Criança e do Adole 000183 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 0125 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA 000190 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo 04 122 0052 2029 Manut dos Serv da Secretaria de Infra Estrutura 000207 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000208 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 17 512 0611 2031 Mant dos Serviços de Limpeza Public 000220 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 09.090 Procuradoria Juridica Geral 04 092 0052 2033 Manut da Procuradoria Jurídica Gera 000227 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10.100 Controladoria Interna 04 124 0052 2034 Manut das Atividades da Controladoria In te 000234 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 11.110 Sec Mun de Desenv Econômico, Agricultura e Habitação de Interesse Social 04 122 0052 2037 Manut das Ativi da Sec Munic de Agricul, Pec e Desen. Agr 000252 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia 000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Sau 000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0210 2047 Teto Munic da MAC Ambulat e Hos 000304 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 122 0125 2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE S 000321 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0428 2053 Manutenção do Programa do SAM 000327 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura 13 392 0052 2058 Apoio e Promoção de Eventos S 000350 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 15.000 Secretaria de Planejamento e Politicas Publicas 000370 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 18 541 0052 2061 Manut. das Ativ. da Sec. de Meio Ambie. e Recur. Hidri 000380 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito 04 122 0052 2005 Manutenção da atividades da Guarda Municipa 000388 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 04 122 0052 2062 Manut da Ativ da Sec Mun de Segurança, Def Civil e Transit 000396 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 18.000 Secretaria Municipal de Transportes 04 122 0052 2063 Manut das Ativi da Sec Munic de Transporte 000404 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 20.000 Secretaria Municipal de Obras 04 122 0052 2064 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Ob 000422 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000423 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0125 2020 155.941,00 0,13 MANUTDOSERVIÇODEPROTEÇÃOSOCIALESPECIAL–PSE–MÉDIAEALTA COMPLEXIDADE 000436 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000437 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000448 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000449 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000459 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000460 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000467 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000472 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000480 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000488 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00220/2025 - 05.05.25 - HOCENTER CONSTRUCOES LTDA-ME - R$ 309.716,00; CT Nº 00221/2025 - 05.05.25 - O RIBEIRAO CONSTRUCOES LTDA - R$ 222.772,60; CT Nº 00222/2025 - 05.05.25 - TRIUNFO ILUMINACAO LTDA - R$ 351.150,40.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
OBJETO: Contratação de prestadores de serviços, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Itapororoca. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2025 - Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00087/2025 - 57.971.661 RENATO MARTINS DUARTE - R$ 196.229,00.
Itapororoca - PB, 30 de Abril de 2025
JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para o atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), destinado à alimentação escolar dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e Escolas Municipais do município de Itapororoca–PB, com recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2025 e Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento da demanda das Secretarias da Administração Municipal, inclusive Fundo Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.000 Secretaria de Educação 12 361 0403 2008 Programa de Alimentação Escolar 000064 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000065 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos: 02.000 Gabinete da Prefeita 04 122 0052 2002 Manut dos Serv de Representação Oficial Objetivo:MANUT DOS SERV DE REPRESENTAÇÃO 000015 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 03.000 Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04 122 0052 2003 Manut dos Serv Administrativos Gerais 000022 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 04.000 Secretaria de Finanças 04 123 0052 2006Manut do Gerenc e Controle Financeiro 000034 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 05.000 Secretaria de Educação 12 361 0403 2009 Operacionalização do Ensino Fundamental 000070 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2011 Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% 000095 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000096 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000097 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000098 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2012 Manut Prog Transf SALARIO EDUCAÇÃO 000115 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escola r – PNATE 000121 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2014 Mant do Prog de Outras Transf do FND 000131 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0403 2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INF 000141 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 0403 2066 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integr 000150 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 07.000 Secretaria de Assistência Social 08 243 0122 2016 Manut do Cons Tutelar da Criança e do Adolescente 000157 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 0125 2018 Manut dos Serviços Assistencia 000167 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 04 122 0052 2026 Manutenção da Secretaria da Mul 000176 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 131 0122 2027 Manut do Fundo Municipal dos Direitps da Criança e do Adole 000183 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 0125 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIA 000190 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 08.000 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo 04 122 0052 2029 Manut dos Serv da Secretaria de Infra Estrutura 000207 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000208 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 17 512 0611 2031 Mant dos Serviços de Limpeza Public 000220 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 09.090 Procuradoria Juridica Geral 04 092 0052 2033 Manut da Procuradoria Jurídica Gera 000227 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10.100 Controladoria Interna 04 124 0052 2034 Manut das Atividades da Controladoria In te 000234 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 11.110 Sec Mun de Desenv Econômico, Agricultura e Habitação de Interesse Social 04 122 0052 2037 Manut das Ativi da Sec Munic de Agricul, Pec e Desen. Agr 000252 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 301 0210 2040 Manut do Programa Saude na Familia 000272 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Sau 000283 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0210 2047 Teto Munic da MAC Ambulat e Hos 000304 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 122 0125 2052 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE S 000321 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 0428 2053 Manutenção do Programa do SAM 000327 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 14.000 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura 13 392 0052 2058 Apoio e Promoção de Eventos S 000350 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 15.000 Secretaria de Planejamento e Politicas Publicas 000370 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 16.000 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 18 541 0052 2061 Manut. das Ativ. da Sec. de Meio Ambie. e Recur. Hidri 000380 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 17.000 Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito 04 122 0052 2005 Manutenção da atividades da Guarda Municipa 000388 3390.3099 MATERIAL DE

CONSUMO 04 122 0052 2062 Manut da Ativ da Sec Mun de Segurança, Def Civil e Transit 000396 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 18.000 Secretaria Municipal de Transportes 04 122 0052 2063 Manut das Ativi da Sec Munic de Transporte 000404 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 20.000 Secretaria Municipal de Obras 04 122 0052 2064 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Ob 000422 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000423 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 21.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0125 2020 155.941,00 0,13 MANUTDOSERVIÇODEPROTEÇÃOSOCIALESPECIAL–PSE–MÉDIAEALTA COMPLEXIDADE 000436 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000437 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000448 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000449 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000459 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000460 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000467 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000472 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000480 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO 000488 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00214/2025 - 30.04.25 - SUPERMERCADO SAO FELIPE LTDA - R$ 2.105.567,00; CT Nº 00215/2025 - 30.04.25 - CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R$ 157.325,00; CT Nº 00216/2025 - 30.04.25 - EMILIO DE OLIVEIRA 08655463477 - R$ 175.315,00.

Prefeitura Municipal de Itatuba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor José Silvério, 75 - Centro - Itatuba - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais de laboratório para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Itatuba–PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 20 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 10/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3398–1020. E-mail: licitacao@itatuba.pb.gov.br. Edital: https://itatuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itatuba - PB, 22 de Abril de 2025
JUSCELINO MONTEIRO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Juru

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00006/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – ANVISA. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta a partir das 08:30 horas do dia 19 de Maio de 2025, no endereço: Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3484–1245. E-mail: licitacaojuru@hotmail.com.
Edital: www.juru.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Juru - PB, 07 de maio de 2025
SIDNEY RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Juazeirinho

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADES: IN 00015/2025

No Extrato de Ratificação da Inexigibilidade N° 00015/2025; Publicado noDOE N° 18.341do Estado da Paraíba nas Pag. 58, no JORNAL A UNIÃO da Paraíba Pag. 27.
ONDE SE LÊ:RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, CNPJ N°: 27.154.002/0001-91 – R$ 50.000,00 - Juazeirinho - PB, 10, de Abril de 2024 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.
LEIA-SE:RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO MAGNO FERREIRA RAMOS, CNPJ N°: 27.154.002/0001-91 – R$ 50.000,00 - Juazeirinho - PB, 10, de Abril de 2025 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.

Juazeirinho - PB, 06 de Maio de 2025
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADES: IN 00016/2025

No Extrato de Ratificação da Inexigibilidade N° 00016/2025; Publicado noDOE N° 18.341do Estado da Paraíba nas Pag. 58, no JORNAL A UNIÃO da Paraíba Pag. 27.
ONDE SE LÊ:RATIFICO, o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 38.149.318/0001-01 - R$ 50.000,00 - Juazeirinho - PB, 29, de Abril de 2024 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.
LEIA-SE:RATIFICO, o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 38.149.318/0001-01 - R$ 50.000,00 - Juazeirinho - PB, 29, de Abril de 2025 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.

Juazeirinho - PB, 06 de Maio de 2025
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADES: IN 00022/2025

No Extrato de Ratificação da Inexigibilidade N° 00022/2025; Publicado noDOE N° 18.341 do Estado da Paraíba nas Pag. 58, no JORNAL A UNIÃO da Paraíba Pag. 27.
ONDE SE LÊ:RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ N°: 43.453.655/0001-28– R$ 100.000,00 - Juazeirinho - PB, 14 de Abril de 2024 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.
LEIA-SE:RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ N°: 43.453.655/0001-28– R$ 100.000,00 - Juazeirinho - PB, 14 de Abril de 2025 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.

Juazeirinho - PB, 06 de Maio de 2025
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADES: IN 00019/2025

No Extrato de Ratificação da Inexigibilidade N° 00019/2025; Publicado noDOE N° 18.341 do Estado da Paraíba nas Pag.57/58, no JORNAL A UNIÃO da Paraíba Pag. 27.
ONDE SE LÊ:RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DERSOM PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ N°: 21.628.883/0001-59– R$ 15.000,00 - Juazeirinho - PB, 24 de Abril de 2024 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.
LEIA-SE:RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DERSOM PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ N°: 21.628.883/0001-59– R$ 15.000,00 - Juazeirinho - PB, 24 de Abril de 2025 – ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS – Prefeita Constitucional.

Juazeirinho - PB, 06 de Maio de 2025
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRINHO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV10004/2025

O Fundo Municipal de Saúde Juazeirinho torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIOPOR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que objetiva:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAUDE NO MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

INÍCO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ÁS 08:00 HORAS DO DIA 06 DE ABRIL DE 2025.
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	ÁS 08:30 DO DIA 09 DE ABRIL DE 2025
INÍCIO DA FASE DE LANCES	ÁS 08:31 DO DIA 09 DE ABRIL DE 2025
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	ÁS 23:59 DO DIA 07 DE ABRIL DE 2025
LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS:	ÁS 23:59 DO DIA 07 DE ABRIL DE 2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Informações: das08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3382–1234. E-mail:licitacaojuazeirinho2022@gmail.com. Edital: www.juazeirinho.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado

Juazeirinho- PB, 06 de Maio de 2025
SIDNEI SOARES DE MORAIS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DESCOBERTA NO DISTRITO DE IPUEIRAS, MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: em conformidade com o Artigo. 57, § 1°, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Tomada de Preços nº 00007/2023. Alteração Contratual. Prorrogação de Prazo, PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO e: CT Nº 17301/2024 – CONSTRUTURA REALIZAR EIRELI- LTDA - 2º Aditivo - Prorrogação de Prazo será de 04 (quatro) meses, passando assim a vigência do contrato de 10/02/2025 a 10/06/2025. ASSINATURA: 07.02.25.
Juazeirinho – PB.
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DA IN 00011-2025
Nº 00032/2024
No Extrato de Contrato: Nº 03501/202
CAERLOS ANTONIO DE MEDEIROS VIEIRA referente aInexigibilidade Nº 00032/2024que tem objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA PROFESSORA JOSEFA NETA FREIRE, Nº SN, CENTRO, JUAZEIRINHO–PB, PARA ALOCAR SALAS DE AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO MARINHEIRO QUE SE ENCONTRA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO. Publicado no DOE N° 18.341 do Estado da Paraíba Pag. 58 e JORNAL A UNIÃO da Paraíba Pag. 27.ONDE SE LÊ:CT Nº 03501/2025 - 23.03.25 – CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS VIEIRA - R$ 7.000,00. LEIA-SE:CT Nº 03501/2025 - 25.03.25 – CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS VIEIRA - R$ 7.000,00.
Juazeirinho - PB, 06 de Maio de 2025
ANNA VIRGINIA DE BRITO MATIAS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Mataraca

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Credenciamento nº 00001/2025. OBJETO: Prestação de serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 41.825.728 Valdecir da Silva. Adriano da Silva Marinho. Gorgonho Gonçalves da Silva. João Batista Alves. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2025
MARIA DE LOURDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Credenciamento nº 00002/2025. OBJETO: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol de Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendiemnto aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste Muncípio. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Edna Pereira de Lima Rocha. Mataraca Comercio de Medicamentos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2025
MARIA DE LOURDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CHAMAMENTOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025
OBJETO: Prestação de serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 41.825.728 VALDECIR DA SILVA; ADRIANO DA SILVA MARINHO; GORGONHO GONÇALVES DA SILVA e JOÃO BATISTA ALVES. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Telefone: (..) ...

Mataraca - PB, 02 de Maio de 2025
MARIA DE LOURDES DA SILVA
PRESIDENTA DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00002/2025
OBJETO: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol de Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendiemnto aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste Muncípio. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: EDNA PEREIRA DE LIMA ROCHA e MATARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Telefone: (..) ...

Mataraca - PB, 02 de Maio de 2025
MARIA DE LOURDES DA SILVA
PRESIDENTA DA COMISSÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: Prestação de serviços de transportes diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: 41.825.728 VALDECIR DA SILVA - R$ 161.000,00; ADRIANO DA SILVA MARINHO - R$ 112.000,00; GORGONHO GONÇALVES DA SILVA - R$ 54.000,00; JOÃO BATISTA ALVES - R$ 31.200,00.

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2025
MATHEUS DIAS DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2025, que objetiva: Credenciamento de farmácia para fornecimento de medicamentos, tabela oficial de preços CMED, que não constam do rol de Farmácia Básica e por se tratar de produtos para atendiemnto aos casos especiais e de emergência, destinados à população carente deste Muncípio; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: EDNA PEREIRA DE LIMA ROCHA - R$ 312.500,00; MATARACA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 312.500,00.

Mataraca - PB, 06 de Maio de 2025
MATHEUS DIAS DOS SANTOS
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos para atender as necessidades das secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:2003 – Secretaria Geral do Município; 2004 – Manut dos Serv. da Procuradoria Jurídica; 2005 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2009 – Prog do Salário Educação; 2010 – Prog Nac de Apoio Transp Escolar – PNATE; 2011 – Outras Trans do FNDE; 2012 – Manut das Atividades do FUNDEB 30%; 2013 – Manut do Ensino Infantil e Pré–Escolar; 2014 – Manut do Fundo de Assist Social; 2017 – Manut do Conselho Tutelar; 2019 – Piso Básico Variável – Serv Conv. Fortal Vinculo – SCFV; 2020 – CRAS – Piso Básico Fixo; 2021 – IGD SUAS – Indice Gestão Descent do SUAS; 2022 – Outras Transf do FNAS; 2023 – Manut Programa IGD Bolsa Família; 2024 – Manut Programa Criança Feliz; 2026 – Manut da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2028 – Manut da Ativ Turist no Município; 2031 – Manut das Ativ da Sec. de Obras Púb e Serv Urb; 2032; Manut das Ativ de Abastec D'água do Município; 2033 – Manut das Ativ da Sec de Administração; 2052 – Manut. Do Programa de Desenv. Cultural; 2053 – Manut. Da Sec. Munic. De Meio Ambiente e Desenv. Territorial; 2055 – Manut. Da Sec. Municipal de Transporte; 2059 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00046/2025 - 06.05.25 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 682.500,00; CT Nº 00047/2025 - 06.05.25 - MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R$ 42.302,96.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cícero Faustino da Silva, 647 - Centro - Lagoa Seca - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1091584–38/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 22 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22;

e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h Às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33661991. E-mail: lagoaseca.licita@gmail.com. Edital: lagoaseca.licita@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lagoa Seca - PB, 06 de Maio de 2025

RENATA CAVALCANTE MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DO MARINHO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00194/2024 - Candido Construtora Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 25.04.25

Prefeitura Municipal de Monteiro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

RATIFICAÇÃO
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD28001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD28001/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS ESCOLRES; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INCOMEL – INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R$ 267.525,00.

Monteiro - PB, 28 de Abril de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXTRATO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Empresa: DISMOBILE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.
Pregão Eletrônico: nº 0010/2024

A Administração Municipal de Nazarezinho/PB, após análise do pedido de reconsideração apresentado pela empresa acima identificada, referente à penalidade aplicada por inexecução contratual no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0010/2024, decide pela manutenção da penalidade imposta, tendo em vista o não cumprimento da entrega dos materiais solicitados em 26/12/2024, mesmo após concessão de novo prazo. O processo administrativo observou todas as etapas legais, com ampla publicidade no Diário Oficial do Estado e envio de notificações por e-mail, assegurando o contraditório. A defesa apresentada não foi acompanhada de provas que justificassem o descumprimento, e restou evidenciada a ciência da empresa quanto aos trâmites processuais. Considerando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, mantém-se a penalidade aplicada.

COMISSÃO DE PENALIDADE E MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2024 – CONTRATO 61/2025

Pelo entendimento de todos é a aplicada a empresa CARLOS P BEZERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°44.737.802/0001-54, localizado a Rua José Do Carmo Vale, Bairro Centro, em Nazarezinho PB, a pena de impedimento de participar de novas licitações, como também de celebrar novos contratos, com este município de Nazarezinho, em todas as esferas municipais, como fundos e autarquias, pelo prazo de 1 ano a contar desta publicação, de acordo com o Art. 137 da Lei 14.133/2021, como também a aplicação da multa no valor de R$5.820,83 (cinco mil oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos), conforme o item f da Cláusula 13.2 do contrato. Aberto prazo recursal de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 11:30, sala da CPL, na Rua Antônio Vieira, nº 01, Centro, Nazarezinho, PB.

Nazarezinho-PB, 06 de maio de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRAZO DEFESA APLICAÇÃO PENALIDADE

Convoca-se a empresa: **CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ 20.721.561/0001-97; vencedoras do **Pregão N° 42/2024**, material elétrico, para atender as secretarias do município de Nazarezinho-PB**,** para apresentar defesa a seu favor no prazo de 15 (quinze) dias úteis face aplicação das sanções art. 156, lei 14.133/21. A penalidade decorre de material não entregue pelo contratado quando requerido. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 11:30, sala da CPL, na Rua Antonio Vieira, nº 01, Centro, Nazarezinho-PB.

Nazarezinho-PB, 06 de maio de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Nova Floresta

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00028/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRAÚLICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Livia Materiais para Construcao Ltda - ME. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRAÚLICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LIVIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME - R$ 811.731,95.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRAÚLICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Pedro Itaan Alves Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, como Gestor; e Tomaz de Pontes Bernardino, Diretor de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ: 40.729.318/0001-22 - R$ 18.000,00.

Nova Olinda - PB, 06 de maio de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00018/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/05/2025.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 12.361.1007.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 12.361.1007.2033 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% FONTE DE RECURSO: 500 E 540 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00075/2025 - 06.05.25 - ILDENBERGUE LINS DOS SANTOS - CNPJ 40.729.318/0001-22 - R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Prefeitura Municipal de Paulista

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 07/05/2025, será prorrogada para o dia 12/05/2025, às 08:30 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025
MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 07/05/2025, será prorrogada para o dia 13/05/2025, às 08:30 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025
MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 07/05/2025, será prorrogada para o dia 13/05/2025, às 14:00 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025
MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

O Pregoeiro Oficial comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 08/05/2025, será prorrogada para o dia 15/05/2025, às 08:30 horas, por razões de ordem técnica.

Paulista - PB, 05 de Maio de 2025
MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 05.339.160 ERICA DANIELLE GOUVEIA NOBREGA COLACO BARROS - R$ 77.367,75; ITALO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 207.627,07; LAU COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 16.460,79; MACONFAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 261.936,40.

Nova Palmeira - PB, 14 de Abril de 2025
ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES CLÍNICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA PALMEIRA PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:.

Nova Palmeira - PB, 06 de Maio de 2025
ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00065/2025 - 25.04.25 - AUTO CENTER PIT STOP LTDA - R$ 628.097,05; CT Nº 00066/2025 - 25.04.25 - D&S AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. - R$ 186.973,16; CT Nº 00067/2025 - 25.04.25 - 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - R$ 89.999,99; CT Nº 00068/2025 - 25.04.25 - PETRONIO GOMES DOS SANTOS LTDA - R$ 338.263,97.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00075/2025 - 06.05.25 - 57.745.696 JUCIEL DE OLIVEIRA ARAUJO - R$ 37.590,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1012/2025 – PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1028/2025 – PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 08/05/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 22/05/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09H01MIN (horário de Brasília/DF), do dia 22 DE MAIO DE 2025 (QUINTA-FEIRA), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO, COM LEITOR FACIAL, ASSIM COMO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE PONTO, TREINAMENTO DOS SEVIDORES E SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE QUANDO NECESSÁRIO PARA SUPRIR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (https://tce.pb.gov.br/), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 06 de Maio de 2025
EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0135/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2025 – PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1004/2025– PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1009/2025 – PMPF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
12 361 3002 2037 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
12 365 3002 2038 – Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches

12 366 3002 2039 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA
12 306 3002 2049 – Produção e Distribuição da Merenda Escolar
FONTE DE RECURSO:
1.500.1001 – Recursos Vinculados de Impostos – MDE
1.550.0000- Transferência do Salário- Educação
1.552.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30 00– Material de Consumo
VIGÊNCIA:O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30/04/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97
CONTRATADO: EMPRESA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AVICULTORES DO CONDE – AGRICONDE – CNPJnº 17.489.702/0001-83
VALOR TOTAL: R$ 740.727,30 (Setecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).
OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0136/2025
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2025 – PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 1004/2025– PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1009/2025 – PMPF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
12 361 3002 2037 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
12 365 3002 2038 – Manutenção das atividades da Educação Infantil e Creches
12 366 3002 2039 - Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos – EJA
12 306 3002 2049 – Produção e Distribuição da Merenda Escolar
FONTE DE RECURSO:
1.500.1001 – Recursos Vinculados de Impostos – MDE
1.550.0000- Transferência do Salário- Educação
1.552.0000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30 00– Material de Consumo
VIGÊNCIA:O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30/04/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97
CONTRATADO: EMPRESA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DA MATA PARAIBANA – UNIFRUTA – CNPJ Nº 09.389.387/0001-87
VALOR TOTAL: R$1.053.092,10 (Um milhão, cinquenta e três mil, noventa e dois reais e dez centavos).
OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0128/2025
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0128/2025 – PMPF
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PEDRAS DE FOGO – PB).
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2025
Unidade Orçamentária:
02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Função Programática:
20 608 2011 1249 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Elemento de Despesa:
4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
VIGÊNCIA:Por um prazo de 12 mesesa contar da data de sua assinatura em 06/05/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97
CONTRATADA: EMPRESA NMQ COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 10.893.377/0001-70
VALOR TOTAL: R$ 441.900,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos reais)
WILSON COELHO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
CONTRATANTE

CENTRAL DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0099/2025 - FMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003/2024– FMS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2011/2024 - FMS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.061 – Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
10.302.3008.2097- Manutenção da Assistência do Hospital Distrital de Pedras de Fogo;
10.301.3006.2082 - Manutenção dos Serviços de Atenção Primária da Saúde;
10.301.3006.2111 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica;
10.302.3007.2092 - Manutenção das Atividades do - CAPS;
10.302.3007.2091 - Manutenção da Assistência Ambulatorial Especializada;
10.122.2032.2103 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.30 00 Material de Consumo
3390.32 00 Material bem ou serviço para Distribuição Gratuita
VIGÊNCIA:Será determinada: 12 (doze) meses, considerada a data de sua assinatura em 10/04/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB- CNPJ Nº 10.490.987/0001-23
CONTRATADO: EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84
VALOR TOTAL: R$ 188.299,00 (Cento e oitenta e oito mil, duzentose noventa e nove reais).
HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTRAL DE CONTRATOS PMPF

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO
AO CONTRATO Nº 0276/2022 - PMPF
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1047/2022-PMPF, CONCORRÊNCIA Nº 0002/2022-PMPF; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL NO BAIRRO PLANALTO, SITUADA NA RUA JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB.; **PARTES**: **O MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO** E A **EMPRESA FC FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 13.570.141/0001-91**; SIGNATÁRIOS: Secretário de Educação Sr. Olimpíadas Queiroz Neto, pelo Contratante, e, pela empresa contratada, a Sr.ª **RAFAELA DE FERNANDES CARVALHO**, inscrito no CPF/ME sob o nº. 049.510.704-21. **OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO:** percentual acrescido será **de 6,49% (seis virgula quarenta e nove por cento)**, totalizando o valor de **R$ 251.234,70 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, com isto o contrato passará paraR$ 4.524.450,57 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos). A contar da data de sua assinatura em 06/05/2025.
OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO
SECRETÁRIOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025
Objeto: **Aquisição de insumos laboratoriais para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.**
Vencedora: CLIMCOMERCIOVAREJISTADEARTIGOSMEDICOSEORTOPEDICOSLTDA - ME-CNPJ: 51.127.326/0001-15com o valor globalR$ 170.645,64 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). EJDASILVA&SILVAPRODUTOSLABORATORIAISLTDA - ME-CNPJ: 03.134.944/0001-40 com o valor globalR$19.515,00 (dezenove mil, quinhentos e quinze reais). PROLABORATORIOCOMERCIOEEQUIPAMENTOSPARALABORATORIOSEIRELI - ME-CNPJ: 19.036.846/0001-00com o valor globalR$8.243,00 (oito mil, duzentos e quarenta e três reais). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 06 de maio de 2025.
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00065/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00065/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa **GLOBALMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.735.127/0001-97**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinara do contrato.
VALOR MENSAL ESTIPULADO: R$ 3.999,84 (três mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 31.998,72 (trinta e um mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 06 de maio de 2025.
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Pilões

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB–077 - Pilões - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais, bem como o setor de iluminação pública deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 20 de maio de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 20 de maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35021102. E-mail: licitacoes@piloes.pb.gov.br. Edital: http://www.piloes.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pilões - PB, 02 de maio de 2025

JULIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Puxinanã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site https://licitanet.com.br/, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 23 de maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: https://www.puxinana.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; https://licitanet.com.br/; www.gov.br/pncp.

Puxinanã - PB, 06 de Maio de 2025

GISLEY MORAIS SOUTO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Remígio

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE E DEMANDA DOS USUÁRIOS DA POLICLINICA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA - R$ 1.896.731,25.

Remígio - PB, 06 de Maio de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA SUPRIR A NECESSIDADE E DEMANDA DOS USUÁRIOS DA POLICLINICA. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2110 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1002 2035 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde– Atenção Primária 3390.39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos 500, 600. VIGÊNCIA: até 06/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Remígio e: CT Nº 00145/2025 - 06.05.25 - POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA - CNPJ 22.494.864/0001-40 - R$ 1.896.731,25.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Agente de Contratação, chamada pública de compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano de 2025, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino no Município de Riacho de Santo Antônio/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 11:00 horas do dia 28 de Maio de 2025, no endereço: Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3641–1019. E-mail: pmrsa.licitacao@hotmail.com. Edital: www.riachodesantoantonio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Riacho de Santo Antônio - PB, 05 de Maio de 2025

HILDA LUCIA BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Rio Tinto

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE DESEMPATE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

O Agente de Contratação e equipe de apoio, convocam aos licitantes participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N 00003/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de Reforma da Praça da Vitória do município de Rio Tinto-PB, conforme Convênio FDE n° 028/2023, e a quem interessar a acompanhar ato público de desempate por meio de sorteio conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES N° 79/2024, que ocorrerá dia 08 DE MAIO DE 2025 ÀS 08:20H NA SALA DO SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO. Comunica-se ainda que o sorteio será TRANSMITIDO AO VIVO PELA PLATAFORMA YOUTUBE no mesmo dia e horário do sorteio e o link será disponibilizado no chat do certame no Portal de Compras Públicas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com.

Rio Tinto - PB, 06 de Maio de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Rio Tinto - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de medicamentos e materiais médicos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmrt@gmail.com. Edital: www.riotinto.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Rio Tinto - PB, 06 de Maio de 2025

JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 00003/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75,

inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00003/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada em gestão documental para digitalização de documentos e processos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, equipamentos (scaner) incluindo software de busca de documentos, para atender a demanda das secretarias de Administração, Saúde, Educação e Desenvolvimento Social do município de Santa Luzia/PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa, classificada e habilitada: DENIZE TORRES CANDEIA, CNPJ Nº 29.332.622/0001-07, com o valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia/PB, 06 de maio de 2025.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 00004/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Morais, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação Nº 00004/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos especializados em organização de arquivos, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas do município de Santa Luzia/PB, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa, classificada e habilitada: DT SOLUCOES E ORGANIZACOES LTDA, CNPJ Nº 53.906.440/0001-79, com o valor total de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), vencendo no(s) seguinte(s) item(ns): 01.

Santa Luzia/PB, 06 de maio de 2025.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº093/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº018/2025.

1.0 - DO OBJETIVO. -REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA/PB.
2.0 - DO RESULTADO.-CC PLANTAS LTDA - CNPJ: 22.588.928/0001-71 - VALOR R$: 125.000,00.
Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 06 de MAIO de 2025.

VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER OS POLICIAIS QUE FAZEM A SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL E DEMANDAS DAS SECRETARIAS (REPUBLICAÇÃO). Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 14:00 horas da Tarde dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3357–1002. E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com.
Edital: www.saodomingosdocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Domingos do Cariri - PB, 06 de Maio de 2025

NAUBA LIGIA PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO 04.122.0008.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12.122.0014.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0014.2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0009.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO INFANTIL – MDE 25% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0014.1010 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – ENSINO FUNDAMENTAL 550 Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0014.2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 12.361.0014.2011 MANUTERNÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – ENSINO 551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.0009.2057 MANUTERNÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – ENSINO 551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SECRETARIA DE SAUDE 10.302.0027.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADEA DO DEPARTAMENTO DE SAUDE. 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 09.00 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO TRABALHO E DES 08.244.0003.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ASSISTÊNCIA SOC 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.0030.2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATRAVES DO FMAS 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.0030.2036 MANUTENÇÃO DS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALE 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0030.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO CRAS – CENTRO DE R 08.244.0030.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO IGD BOLSA FAMILIA. 08.244.0030.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO IGD–SUAS. 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0006.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0006.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PACS – PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS 10.304.0006.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAÚDE. 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri e: CT Nº 00060/2025 - 29.04.25 - JOSEFA GOMES DA SILVA - R$ 246.382,90; CT Nº 00061/2025 - 29.04.25 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R$ 4.853,55; CT Nº 00062/2025 - 29.04.25 - A M DOS SANTOS LTDA - R$ 77.599,59; CT Nº 00063/2025 - 29.04.25 - SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - R$ 51.413,52.

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

A Pregoeira torna público para ciência dos interessados que tendo em vista a retificação do termo de referência do Pregão Eletrônico nº 017/2025, com abertura marcada para o dia 07 de maio de 2025 as 08:00 horas, fica ADIADO para o dia 20 de maio de 2025 às 08:00 horas, (horário de Brasília), através do site https://www.selcorp.com.br/. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos no site http:// www.tce.pb.gov.br e e-mail: cplsjcaiana@gmail.com: todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min
Objetivo:LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICOS, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA CIDADE DE PATOS – PB.

São José de Caiana-PB, 05 de Maio de 2025

THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO N° 00019/2025

O Pregoeiro do Município de São José de Espinharas, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico N° 00019/2025, que tem como objeto Aquisição de pneus e acessórios para veículos das diversas secretarias e Fundos Municipais do município de São José de Espinharas/PB, sendo o pedido de Impugnação da respectiva empresa INDEFERIDO: A

AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.063.556/0001-34, nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Bossuet Warderley - Centro — São José de Espinharas — PB.

São José de Espinharas/PB, 06 de maio de 2025.
JOSE MATHEUS PAULO MORAIS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2025 – LEI Nº 14.133/21

A Prefeita do Município de São José de Espinharas/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025, que tem como objeto: Contratação do artista "Gustavinho Sanfoneiro" para realização de show musical com duração de 01h, no dia 30 de maio de 2025, em comemoração à tradicional festividade junina "São João da Gente", promovida pelo Município de São José de Espinharas/PB, em favor de 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES, CNPJ nº 51.249.125/0001-90, Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

São José de Espinharas-PB, 06 de maio de 2025.
THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugí - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB, DE MEDIANTE REQUISIÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 20 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São José do Sabugí - PB, 06 de Maio de 2025
ALIXANDRE ASSIS RAMOS
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição, recarga e manutenção de extintores, para atender as necessidades da Prefeitura de São José de Piranhas - PB. Abertura das propostas dia 20 de maio de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.saojosedepiranhas.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 06 de Maio de 2025
TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

A Diretora da fase interna torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de lixeira do tipo papeleira, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de São José de Piranhas – PB. Abertura das propostas dia 20 de maio de 2025, às 13:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br e www.saojosedepiranhas.pb.gov.br.

São José de Piranhas - PB, 06 de Maio de 2025
TALITA DE SOUSA COELHO FERREIRA
DIRETORA INTERNA DE PROCESSOS

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Materiais Gráficos, para atender as necessidades das diversas Secretarias de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 00019/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00071/2025 - 24.04.25 - MARIANA GOMES FERREIRA - CNPJ: 34.525.968/0001-53 - R$ 126.742,00; CT Nº 00073/2025 - 25.04.25 - JOSE GILVAN RODRIGUES DA SILVA - CNPJ: 21.547.317/0001-12 - R$ 10.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais hidráulicos e inseticidas, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 00013/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00055/2025 - 07.04.25 - EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS - CNPJ: 31.261.184/0001-77 - R$ 95.595,00; CT Nº 00065/2025 - 09.04.25 - COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS ALCINDO LTDA - CNPJ: 09.402.406/0001-75 - R$ 1.164.376,50.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de ferramentas e maquinários para manutenção e construção, conforme especificações técnicas, para atender as demandas da Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Sec. de Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 00016/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00060/2025 - 07.04.25 - A FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 36.489.366/0001-13 - R$ 9.124,35; CT Nº 00064/2025 - 09.04.25 - SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90 - R$ 34.240,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional especializado para prestação de serviço de mão de obra - do tipo desenvolvedor fullstack júnior, nível superior para atuar no desenvolvimento, manutenção, atualização e suporte de sistemas informatizados voltados às necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de São José de Piranhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00070/2025 - RICHARD WESLEY BARBOSA FREITAS, CPF nº 127.869.714-46- R$ 42.750,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de serviços para instalação de computadores, instalação de impressoras e scanner, instalação de programas (Software), formatação de computador e notebook com e sem backup de arquivos, manutenção em computadores e notebook (Hardware), configuração de notebook, limpeza em computador e notebook e visita técnica, com o objetivo de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de São José de Piranhas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00068/2025 - WESLEY ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CNPJ nº 47.518.583/0001-00 - R$ 8.600,00; CT Nº 00069/2025 - 59.175.104 HAROLDO MIGUEL DE SOUSA - CNPJ nº 59.157.104/0001-80 - R$ 20.725,00.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO- ACRÉSCIMO DE ITENS
PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2024
CONTRATO Nº 00004/2025; **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB; **CONTRATADO:** POSTO JATOBA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.225.919/0001-58. **OBJETO ADITIVO DE ITENS:** Constitui objeto do presente aditivo, alteração ao Contrato N° 00004/2025, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2024, para acrescentar itens remanescentes: 0003; e 0026. Alterando o valor inicial atualizado do contratoacrescentando os itens remanescentes, que correspondem a um montante de R$ R$ R$ 1.516.785,19 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco Reais e dezenove Centavos), o valor total atual do contrato passa de R$ R$ 2.077.677,74 (Dois milhões, setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para perfazer o valor total final do contrato em R$ 3.594.462,93 (Três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais e noventa e três Centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 90, § 2º e § 4º; Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de 2025.
SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO UNILATERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
1º TERMO DE APOSTILAMENTO;OBJETO:Aquisição de materiais escolares e de expediente, para atender as demandas de todas as secretarias da Prefeitura de São José de Piranhas - PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB e; Ctt nº 056/2025 - G & J REPRESENTACAO LTDA - CNPJ/MF sob o nº 55.017.923/0001-48; Ctt nº 057/2025 - SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 93.577.427/0001-38; Ctt nº 058/2025 - ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS - CNPJ/MF sob o nº 13.094.898/0001-56; Ctt nº 059/2025 - JOSE ADRIAN CAMPOS PESSOA - CNPJ/MF sob o nº52.134.653/0001-67; Ctt nº 062/2025 - PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 41.883.167/0001-25. DO TERMO: Com o objetivo de apostilar unilateralmente, para ACRESCENTARaoscontratos, referente a cláusula "CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS", no que diz respeito a dotação da Secretaria Municipal de Educação.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 136, IV, da Lei Nº 14.133/21. DATA DA ASSINATURA:05 de maio de 2025.
SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de São José de Piranhas

ATO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 – CONTRATO 010/2025

Pelo entendimento de todos é a aplicada a empresa POSTO DE COMBUSTIVEL SANTA CATARINA II-LTDA, CNPJ n 31.191.191/0001-40, localizad0 a Rua Malaquias Gomes, 222, Centro, São Jose de Piranhas-PB, a pena multa em 5% do valor contratual e impedimento de participar de novas licitações, como também de celebrar novos contratos, com este Câmara de São José de Piranhas, em todas as esferas municipais, como fundos e autarquias, pelo prazo de 1 ano a contar desta publicação de acordo com o Art. 87, inciso IIII. O processo está à disposição dos interessados nos dias úteis, das 08:00 às 12:00, sala da CPL, na localizada a Rua Inácio Lira, Centro, São José de Piranhas-PB.

São José de Piranhas-PB, 18 de abril de 2024.

LEONIDAS DIAS DE LIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RATIFICAÇÃO
ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00004/2025, que objetiva: Registro de preços para eventual futura aquisição de veículo 0km, fornecido por fabricante ou concessionária autorizada, destinados as seccretarias desta edilidade; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Comercial Sant`ana Veiculos e Peças Ltda - R$ 191.580,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 05 de Maio de 2025

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00001/2025, que objetiva: Chamada Pública nº. 00001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o período de 02 (dois) anos, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 389/2009, através da Solicitação de Compras da Secretaria Municipal de Educação; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: COAFAB COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS MUNICIPIOS PARAIBANOS LTDA - R$ 632.640,00.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de Maio de 2025

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINDE (MANTA DE MICROFIBRA) PARA DISTRIBUIÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES 2025, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Avenida Senador Ruy Carneiro, 355 - Centro - São Vicente do Seridó - PB, ou acessando: saovicentedoserido.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@saovicentedoserido.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Vicente do Seridó - PB, 06 de Maio de 2025

JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo agente de contratação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônicoº 21/2025,que objetiva **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA QUE VIABILEZE A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), SOFTWARE QUE ESTA SENDO IMPLANTADO PELO GOVERNO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), COM O OBJETIVO DE INTEGRAR AS INFORMAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ADJUDICO e HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor dos vencedores: ETICA COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: ME, Marcos Antonio Ferreira da Silva -me.

Sousa – PB, 02 de maio de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Tacima

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Participantes cujos produtosforam aprovados: ANTONIO FÉLIX DA SILVA; COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS DA PARAIBA –NATUBREJO; JOÃO HELVIS RODRIGUES DE FREITAS; JOSE ARIOBALDO BARBOSA RIBEIRO BESSA; JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA; LENILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA; RENATO CANDIDO DA SILVA; SAMARA DE OLIVEIRA SILVA e SUELI RIBERIO OLIVEIRA. Conclui-se que todos os produtos oferecidos pelos proponentes declarados vencedores, atendem às especificações constantes no edital. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro - Tacima - PB. Telefone: (083) 33781029/91765042 W. E-mail: prefeituradetacimapb@gmail.com.

Tacima - PB, 05 de maio de 2025

JOSELI FERNANDES DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTA DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de fardamentos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Umbuzeiro, incluindo fardamentos para alunos da rede de ensino público. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 20 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: umbuzeirocpl@gmail.com. Edital: http://www.umbuzeiro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Umbuzeiro - PB, 06 de Maio de 2025

HUDSON VILMAR PIMENTEL DE CARVALHO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DP00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do SEBRAE–PB, para instrutoria e consultoria especializadas além de programas de educação empreendedora, capacitação empresarial e orientação na organização de feiras e exposições, fortalecendo a economia local e criando novas oportunidades para empreendedores. impulsionar o empreendedorismo e o desenvolvimento do

Município de Umbuzeiro–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R$ 257.500,00.

Umbuzeiro - PB, 29 de Abril de 2025

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2025. OBJETO: Contratação do SEBRAE–PB, para instrutoria e consultoria especializadas além de programas de educação empreendedora, capacitação empresarial e orientação na organização de feiras e exposições, fortalecendo a economia local e criando novas oportunidades para empreendedores. impulsionar o empreendedorismo e o desenvolvimento do Município de Umbuzeiro–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 29/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO E REGULAÇÃO DO PEC, REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, SIH/SIA, MÉDIA COMPLEXIDADE, GERENCIAMENTODO SISTEMA MAIS MÉDICOS, E–GESTOR, SCNES, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE– UMBUZEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIARIAMENTE, NA SECRETARIA DE SAÚDE; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAULO SOARES RIBEIRO - R$ 61.920,00.

Umbuzeiro - PB, 29 de Abril de 2025

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO E REGULAÇÃO DO PEC, REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, SIH/SIA, MÉDIA COMPLEXIDADE, GERENCIAMENTODO SISTEMA MAIS MÉDICOS, E–GESTOR, SCNES, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE– UMBUZEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIARIAMENTE, NA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 29/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de Móveis Administrativos diversos, destinados a Prefeitura deste Município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Kalculu´s Comercio de Móveis e Maq. para Escritório Ltda. - R$ 54.243,00.

Umbuzeiro - PB, 29 de Abril de 2025

FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2025. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Móveis Administrativos diversos, destinados a Prefeitura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 29/04/2025.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do SEBRAE–PB, para instrutoria e consultoria especializadas além de programas de educação empreendedora, capacitação empresarial e orientação na organização de feiras e exposições, fortalecendo a economia local e criando novas oportunidades para empreendedores. impulsionar o empreendedorismo e o desenvolvimento do Município de Umbuzeiro–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2040 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2040.04.122.0202.2006 – MANUTENCAO DAS ATIV. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 706 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 710 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 720 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 710 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 720 EXECUTIVO 2120 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2120.20.122.0202.2046 – MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 706 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 710 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 701 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 710. VIGÊNCIA: até 29/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro e: CT Nº 00054/2025 - 30.04.25 - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB - R$ 257.500,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSAMENTO E REGULAÇÃO DO PEC, REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, SIH/SIA, MÉDIA COMPLEXIDADE, GERENCIAMENTODO SISTEMA MAIS MÉDICOS, E–GESTOR, SCNES, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE– UMBUZEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DIARIAMENTE, NA SECRETARIA DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2040.04.122.0202.2006 – MANUTENCAO DAS ATIV. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 706 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 710 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 720 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 710 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA EXECUTIVO 2070 – SECRETARIA DE SAÚDE 2070.10.302.0202.2024 – MANUT. DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 502 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 659 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 706 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 710 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 502 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 631 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 659 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 710 EXECUTIVO 2080 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2080.10.301.0102.2060 – MANUT.DO PROG. DE ATENÇÃO BASICADE SAUDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 600 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 2080.10.301.0110.2065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 502 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 600 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 706 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 710 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 502 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 706 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 710 2080.10.302.2003.2034 – MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 600 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600. VIGÊNCIA: até 29/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro e: CT Nº 00055/2025 - 30.04.25 - SAULO SOARES RIBEIRO - R$ 61.920,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Móveis Administrativos diversos, destinados a Prefeitura deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2040.04.122.0202.1080 – AQUIS. DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DE ADM 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 705 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 706 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 710 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 721 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 749. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro e: CT Nº 00053/2025 - 29.04.25 - Kalculu´s Comercio de Móveis e Maq. para Escritório Ltda. - R$ 54.243,00.

Prefeitura Municipal de Várzea

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

O Prefeito do município de Várzea com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 00011/2025, para Contratação de serviços automotivos e de oficina em geral destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a serviço do Município de Várzea-PB, informa que a empresa HERICK DIESEL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 18.559.664/0001-50, que foi contratada conforme contrato nº 40111/2025, teve o contrato rescindido unilateralmente por inexecução contratual. Tendo em vista que trata-se de serviço continuo e essencial para o município fica CONVOCADA as licitantes segundo colocadas nos itens na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, ás 09:00hs do dia 08/05/2025 para negociação dos itens arrematados pela primeira colocada. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas,279, Centro - Várzea - PB.

Várzea - PB, 06 maio de 2025.

PAULO NOBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

A Prefeitura Municipal de Várzea – PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: Aquisição parcelada de pneus, acessórios e câmaras de ar novos, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do Município de Várzea- PB, que o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa NR - SOLUCOES INTEGRADAS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 24.055.254/0001-75 foi JULGADO IMPROCEDENTE, mantendo Classificada a empresa C J PNEUS LTDA, CNPJ Nº 43.914.686/0001-39. Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: licitacao@varzea.pb.gov.br.

Várzea/PB, 06 de maio de 2025.

ISLENO SOUTO MEDEIROS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Várzea – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina e diesel), em postos localizados às margens da BR-230, no trecho compreendido entre a cidade de Campina Grande e o Distrito de Cajá, no Estado da Paraíba, para atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos do Município de Várzea/PB durante o trânsito na referida rodovia. Data e horário do início da disputa: 08:00hs/mim do dia 20/05/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: licitacao@varzea.pb.gov.br.

Várzea – PB, 06 de maio de 2025.

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025
REGISTRO DE PREÇOS LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Várzea – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de estruturas (palco, som, iluminação e outros) com montagem, desmontagem e instalação para atender a demanda do calendário das festividades tradicionais do município de Várzea/PB. Data e horário do início da disputa: 08:00hs/mim do dia 22/05/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB e e-mail: licitacao@varzea.pb.gov.br.

Várzea – PB, 06 de maio de 2025.

YOLLY YASMIN DE MEDEIROS VANDERLEI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025 O Prefeito Constitucional DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB VEM RETIFICAR O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2025. PUBLICADO no Diário A UNIÃO dia 1º de maio de 2025 na página 28, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N° 18.340 no DIA 01/05/2025 NA PÁGINA N° 63 e na Página Oficial do Município. ONDE SE LÊ 200.000,00 (duzentos mil reais), LEIA-SE: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Várzea-PB, 06 de maio de 2025.

PAULO NOBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vista Serrana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2025.130/2025

Objetivo: Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de Pavimentação em Paralelepípedo das Comunidades Saco, Pé de Serrote, Acari e Boqueirão, (contrato de repasse nº 1083512-22/2022), localizadas no Município de Vista Serrana /PB, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021
Reunião: as 09hs:00min do dia 25/05/2025 (Horário de Brasília).
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br,
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br,
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Informações: endereço Rua José Aquilino de Farias, s/n, Cetro de Vista Serrana/PB supracitado pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial – www.portaldecompraspublicas.com.br, E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Vista Serrana, PB, 06 de maio de 2025

DENIS GARCIA XAVIER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Vista Serrana

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00004/2025. OBJETO: Aquisição De Gêneros Alimentícios, Material De Consumo, Higiene, Limpeza E Descartáveis, Destinados Para Atender Câmara Municipal de Vista Serrana/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 40.656.717 Tranquilino Xavier Gomes - CNPJ **.***.6.7/17/0-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua João Francisco Filho, 110 - Centro - Vista Serrana - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3436-1191.

Vista Serrana - PB, 06 de Maio de 2025

LUANNA CIBELY GARCIA NÓBREGA DE MELO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição De Gêneros Alimentícios, Material De Consumo, Higiene, Limpeza E Descartáveis, Destinados Para Atender Câmara Municipal de Vista Serrana/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 40.656.717 TRANQUILINO XAVIER GOMES - R$ 19.420,60.

Vista Serrana - PB, 06 de Maio de 2025

LUANNA CIBELY GARCIA NÓBREGA DE MELO
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

Prefeitura Municipal de Aroeiras

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2025, que objetivaContratação de empresa especializada para Locação de Veículo para atividades administrativas da Câmara Municipal de Aroeiras; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PLANETCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA- R$ 52.560,00.

Aroeiras - PB, 29 de abril de 2025

ANTONIO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Veículo para atividades administrativas da Câmara Municipal de Aroeiras. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2025. DOTAÇÃO::1010 – CAMARA MUNICIPAL1010.01.031.1002.2001 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 500 VIGÊNCIA: até 05/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Aroeiras e: CT Nº 00004/2025 - 05.05.25 - PLANETCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R$ 52.560,00

Câmara Municipal de Manaíra

LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025

A Câmara Municipal de Manaíra/PB, com sede na Praça Padre Cicero, S/N, Centro, Manaíra- PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – para aContratação de empresa para prestação de serviços de locação e licença de Software com servidor e banco de dados em nuvem de acesso online para o sistema de votação e condução das sessões de forma eletrônica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência –, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do edital, disponibilizado no site https://camarademanaira.pb.gov.br/ (aba licitação) a ser enviado para o e-mail: cplcmm2023@gmail.com até as 18h00 do dia 12/05/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal, em até três dias úteis após a convocação.

Manaíra/PB - PB, 06 de Maio de 2025

JULYA SILVA BEZERRA DE LIMA
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 00003/2025
CONTRATO Nº 30301/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA – CNPJ Nº 09.143.074/0001-51;
CONTRATADO: 49.493.172 ERTHA RIANNY MARQUES DE MORAIS GOMES - CNPJ Nº 49.493.172/0001-33;
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços presencial diário junto ao setor de tesouraria da Câmara Municipal de Manaíra-PB, na organização documental, manuseio operacional do sistema de Autoatendimento do BB e preparação de documentos, alimentação de dados/envio/transmissão de informações junto ao TCE- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2025, conforme termo de referência.
VALOR GLOBAL: R$: 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, de 14.133/2021.
PRAZO: 12 (doze) meses.
Manaíra/PB, 06 de maio de 2025.
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB

Câmara Municipal de Pitimbu

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA INEX 001/2025

Designa servidor para a função de gestor/fiscal do contrato nº 20250101/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Janaina dos Santos Santana, com **Mat. 292025**, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas, ser gestor e fiscal do contrato nº **20250102/2025**, firmado com a empresa EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 34.939.053/0001-94

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designada, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu, 25 de abril de 2025.

JOSE FERNANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU

PORTARIA INEX 003/2025

Designa servidor para a função de gestor/fiscal do contrato nº 20250103/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Janaina dos Santos Santana,com **Mat. 292025**, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas, ser gestor e fiscal do contrato nº **20250103/2025**, firmado com a empresa **B FRAN SERVICOS LTDA INSCRITO** SOB CNPJ DE N º **40.780.748/0001-79**

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designada, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu, 25 de abril de 2025

JOSE FERNANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO

JOSE FERNANDO DE SOUZA, Vereador Presidente e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO TANTO A EXECUÇÃO DE PEÇAS A EXEMPLO DE DEFESAS EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RECURSOS, DILIGÊNCIAS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS QUANDO DOS JULGAMENTOS, QUANTO O ACOMPANHAMENTO DE FORMA TEMPESTIVA DE DEMANDAS JURÍDICAS, AUDIÊNCIAS E TRABALHOS CONSULTIVOS, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DEMAIS ÓRGÃOES DE CONTROLE, PARA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU, EM FACE DE PROCESSOS, NOS QUAIS O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA, QUE TRAMITAM NESTE TRIBUNAL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, VERBI GRATIA OS RELATIVOS A ANÁLISES DE PCA´s, CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, PROGRAMAS, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE CONTAS, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAL, REPRESENTAÇÕES, DENUNCIAS, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DENTRE OUTROS.ALÉM DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/JURÍDICA PARA CONDUÇÃO PROCESSUAL DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, QUANDO NECESSÁRIOS; E PARTICIPAÇÃO, COM ORIENTAÇÃO E OPINIÃO TÉCNICA/JUR[IDICA ESCRITA E/OU ORAL, QUANDO SOLICITADA, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, DA CÂMARA MUNICIPAL.

Considerando a escolha da empresa EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 34.939.053/0001-94– R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) pelo período de 12 (DOZE) meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da LeiFederalnº14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 34.939.053/0001-94– R$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS) pelo período de 12 (DOZE) meses.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento decontrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art.94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal14.133/2021.

Pitimbu, 25 de abril de 2025.

JOSE FERNANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

JOSE FERNANDO DE SOUZA, Vereador Presidente e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, E SETOR DE LICITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE LICITAÇÃO, VISANDO GARANTIR A EFICIENCIA E A CONFORMIDADE DE PROCESSOS LICITATORIOS, COMPREENDENDO EM ESPECIAL OS SEGUINTES SERVIÇOS:, PRESTAR ORIENTAÇÕES E CONSULTORIAS TÉCNICAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/21, DESDE A FASE PREPARATÓRIA ATÉ A FASE DE HOMOLOGAÇÃO, PASSANDO PELAS FASES DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇAO; APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, QUANDO FOR O CASO; DE JULGAMENTO, DE HABILITAÇÃO; E RECURSAL, INCLSUSIVE COM PARECERES TÉCNICOS EMITIDO POR PROFISSIONAL DETENTOR DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA CONTRATADA, COMPREENDENDO AINDA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AOS DIARIOS OFICIAIS (MUNICIPAL; ESTADUAL E FEDERAL), BEM COMO O ENVIO DAS INFORMAÇOES PERTINENTES AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS, DENTRO DAQUILO QUE PRECONIZA A LEGISLAÇÃO VIGENTE; E A REALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS NOS SISTEMAS DO TCE PB, E AUXÍLIO NECESSÁRIO DURANTE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NO ÂMBITO DO REFERIDO TRIBUNAL E MPPB, ALÉM DE OUTRAS INSTANCIAS DE CONTROLE, E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU.

Considerando a escolha da empresa B FRAN SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 40.780.748/0001-79– R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) pelo período de 12 (DOZE) meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.
Considerando a exposição de motivos do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 74, inciso III da LeiFederalnº14.133/2021.
Autorizo a contratação da empresa B FRAN SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 40.780.748/0001-79– R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) pelo período de 12 (DOZE) meses
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art.94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federa l14.133/2021.

Pitimbu, 25 de abril de 2025.

JOSE FERNANDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU

PITIMBU, 25 de abril de 2025.
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 20250101/2025
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART.74,INCISOIIIDA LEI FEDERAL 14.133/2021.
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PITIMBU
CONTRATADO: EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 34.939.053/0001-94
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, CONTEMPLANDO TANTO A EXECUÇÃO DE PEÇAS A EXEMPLO DE DEFESAS EM SEDE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RECURSOS, DILIGÊNCIAS, MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS, SUSTENTAÇÕES ORAIS QUANDO DOS JULGAMENTOS, QUANTO O ACOMPANHAMENTO DE FORMA TEMPESTIVA DE DEMANDAS JURÍDICAS, AUDIÊNCIAS E TRABALHOS CONSULTIVOS, CONCENTRANDO SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E DEMAIS ÓRGÃOES DE CONTROLE, PARA DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU, EM FACE DE PROCESSOS, NOS QUAIS O CONTRATANTE SEJA PARTE INTERESSADA, QUE TRAMITAM NESTE TRIBUNAL E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE, VERBI GRATIA OS RELATIVOS A ANÁLISES DE PCA´s, CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, PROGRAMAS, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE CONTAS, INSPEÇÕES ESPECIAIS DE PESSOAL, REPRESENTAÇÕES, DENUNCIAS, CUMPRIMENTO DE DECISÕES, ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DENTRE OUTROS.ALÉM DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/JURÍDICA PARA CONDUÇÃO PROCESSUAL DE INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS, QUANDO NECESSÁRIOS; E PARTICIPAÇÃO, COM ORIENTAÇÃO E OPINIÃO TÉCNICA/JUR[IDICA ESCRITA E/OU ORAL, QUANDO SOLICITADA, NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, DA CÂMARA MUNICIPAL.
DO PREÇO: R$72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
DATA ASSINATURA: 25/04/2025
FONTE DE RECURSO: Recurso próprios
exercício de 2025: 01010.01.031.2017.2531 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL/ 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – fonte 500

PITIMBU, 25 de abril de 2025.
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
CONTRATO Nº 20250103/2025
FUNDAMENTODACONTRATAÇÃO: ART.74, INCISO III DA LEI FEDERAL 14.133/2021.
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
CONTRATANTE:CAMARA MUNICIPAL DE PITIMBU
CONTRATADO:B FRAN SERVIÇOS LTDA/ CNPJ: 40.780.748/0001-79
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, E SETOR DE LICITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE LICITAÇÃO, VISANDO GARANTIR A EFICIENCIA E A CONFORMIDADE DE PROCESSOS LICITATORIOS, COMPREENDENDO EM ESPECIAL OS SEGUINTES SERVIÇOS:, PRESTAR ORIENTAÇÕES E CONSULTORIAS TÉCNICAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO SEGUNDO A LEI 14.133/21, DESDE A FASE PREPARATÓRIA ATÉ A FASE DE HOMOLOGAÇÃO, PASSANDO PELAS FASES DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇAO; APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, QUANDO FOR O CASO; DE JULGAMENTO, DE HABILITAÇÃO; E RECURSAL, INCLSUSIVE COM PARECERES TÉCNICOS EMITIDO POR PROFISSIONAL DETENTOR DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DISPONIBILIZADO PELA EMPRESA CONTRATADA, COMPREENDENDO AINDA O ENVIO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AOS DIARIOS OFICIAIS (MUNICIPAL; ESTADUAL E FEDERAL), BEM COMO O ENVIO DAS INFORMAÇOES PERTINENTES AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PUBLICAS, DENTRO DAQUILO QUE PRECONIZA A LEGISLAÇÃO VIGENTE; E A REALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS NOS SISTEMAS DO TCE PB, E AUXÍLIO NECESSÁRIO DURANTE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NO ÂMBITO DO REFERIDO TRIBUNAL E MPPB, ALÉM DE OUTRAS INSTANCIAS DE CONTROLE, E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU.
DO PREÇO: R$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 12MESES
DATAASSINATURA: 25.04.2025
FONTE DE RECURSO: Recurso próprios
exercício de 2025: 01010.01.031.2017.2531 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL/ 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS

ATOS EMPRESARIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO
DA PRIMEIRA DIRETORIA A SER REALIZADA NA
AVENIDA PREFEITO ANTONIO GOMES, 115 CENTRO, SANTA CECÍLIA PB.

A Associação Ceciliense de Benefícios Aos Proprietários de Veículos Automotores e equipamentos de energia renováveis- designada neste documento simplesmente por, **P2 Prime**, por meio de seu representante interino e demais membros da sociedade civil convidam e convocam a todo interessado para a Assembleia Geral de constituição da Associação, aprovação da primeira Diretoria.
Artigo 1º. Ficam convocados todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral de constituição de Associação, aprovação de Estatuto e eleição da primeira Diretoria, que será realizada na Av. Prefeito Antonio Gomes, N. 115, Centro Santa Cecília PB; no dia 13 de maio de 2025, às 17h30 horas, em primeira convocação, em seguida às 18h00 em segunda convocação com qualquer número de presentes, em que se instalará a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
1. Constituição e criação da Associação.
2. Eleição de sua primeira.
3. Posse da chapa eleita.
4. Apreciação e aprovação do Estatuto Social.

Artigo 2º. Os interessados em concorrer para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Associação deverão compor suas Chapas contendo os cargos e os nomes completos dos candidatos com as respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e fotocópias do CPF e carteira de identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo Cartório para registro da Ata, sendo que referidos documentos e a inscrição da Chapa deverão ser encaminhados para o e-mail jaksonpessoaadv@gmail.com, até o dia 12 de maio de 2025.
Artigo 3º. O presente edital de convocação está publicado no diário oficial do estado e afixado em vários estabelecimentos.
Artigo 4º. Contando com a presença e participação de todos os interessados e interessadas, subscreve-se o presente edital de convocação.

Santa Cecília PB, 30 de abril de 2025

JAKSON F. PESSOA.
REPRESENTANTE INTERINO

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI– CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB. No Uso De Suas Atribuições Legais, Credenciamento Nº 186/2022, Resolução de Autorização Nº 187/2022, CEE/PB – Ensino Médio Modalidade de Jovens e Adultos – EJA EAD, INEP 25129791. **Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes**:
Ressalte-Se, Acerca Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri, A Disposição Instituída Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito:
"Resolução 30/2016, Art. 9º, § 2º. A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Terá Validade Nacional. Em Âmbito Nacional, Cujo Órgão Regulamentador É O Conselho Nacional De Educação Tem-Se, Cne/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 29, Caput E Parágrafo Terceiro. Em Consonância Como Título Iv Da Lei No 9.394/1996, Que Estabelece A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certicação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino. § 3º Toda Certicação Decorrente Dessas Competências Possui Validade Nacional Garantindo Padrão De Qualidade.".
Por Fim, E Ainda Para Assegurar O Compromisso Do Complexo Educacional do Cariri Com A Transparência E Lisura Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Permanecendo, Portanto, Disponíveis Para Consulta Pública, Permitindo Que Suas Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Da Instituição, No Endereço Https://ceceducacional.sistemasiga.net/validador.
Advirta-Se Que A Recusa Abusiva E Injustificada No Recebimento Da Certicação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente É Ato Passível De Responsabilização Civil, Acaso Configurado Dano, Nos Termos Do Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.
RELAÇÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTES:
Clarice Nonato de Almeida Chaves;Jose Valmir Ramos Lacerda Neto;Maria Eduarda Benvenutti Sena de Lima.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA PARAÍBA – FAEPA

EDITAL DE CHAPAS REGISTRADAS E REJEITADAS

A Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba – FAEPA, por meio da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições conferidas na Portaria GP/FAEPA/PB Nº 03/2025, de 14 de abril de 2025, em observância ao Art. 43, parágrafo 6º, e em cumprimento ao artigo 47, inciso III, do Estatuto Social da FAEPA, vem, por meio deste edital, tornar público o registro de APENAS UMA CHAPA, no prazo previsto no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de terça-feira, 15 de abril de 2025, página 54, disponibilizado no quadro de aviso da Federação e no site: faepapb.com.br, para concorrer às eleições da FAEPA, marcada para o dia 23 de maio de 2025, com a seguinte composição: **DIRETORIA – Diretor Presidente**: Mário Antônio Pereira Borba; **1º Diretor Vice-Presidente**: Tiburtino Cartaxo de Sá Filho; **2º Diretor Vice-Presidente**: João de Deus Rodrigues; **Diretor Secretário**: Alberto Vieira de Atayde; **Diretor Secretário Adjunto**: Sérgio Ricardo Gouveia Martins; **Diretor Financeiro**: Carlos Alberto Patrício da Silva; **Diretor Financeiro Adjunto**: Múcio Monteiro Silva. **CONSELHO FISCAL–TITULARES:** Ricardo Amâncio de Lima, Humberto Gonçalves Araújo e Melquíades Pedro de Sousa Neto. **CONSELHO FISCAL–SUPLENTES**: Francisco de Sales Soares Júnior, Ubiratan Ramos de Queiroz e Eulina Helena Ramalho de Souza. **DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO A CNA – TITULAR**: Mário Antônio Pereira Borba; **SUPLENTE**: Tiburtino Cartaxo de Sá Filho. Com apenas um requerimento de registro, sendo este homologado, não houve chapa rejeitada a ser registrado no presente edital. Nos termos do artigo 48 do Estatuto Social, a impugnação da candidatura poderá ser feita, no prazo de três (03) dias corridos, por sindicato filiado, e apto a votar, através de seu Presidente, a contar da data de publicação do presente edital.

João Pessoa/PB, 06 de maio de 2025.

DOMINGOS DE LELIS FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL.

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, **há mais de 40 anos,** instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO

GOVERNO DA PARAÍBA